

**Centro Universitário do Distrito Federal – UDF
Coordenação do Curso de Direito**

Maria Amélia do Amaral

**A REINSERÇÃO SOCIAL DO APENADO: NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS EFETIVAS**

**Brasília
2012**

Maria Amélia do Amaral

**A REINSERÇÃO SOCIAL DO APENADO: NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS EFETIVAS**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Coordenação de Direito do
Centro Universitário do Distrito Federal -
UDF, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Alberto Gomes Santana
Carneiro.

**Brasília
2012**

Reprodução parcial permitida desde que citada a fonte.

Amaral, Maria Amelia do.

A Reinserção Social do Apenado: Necessidade de Políticas Públicas Efetivas / Maria Amelia do Amaral. – Brasília, 2012.
142 f.

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Coordenação de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, como requisito parcial para obtenção do grau de bacharel em Direito. Orientador: Alberto Gomes Santana Carneiro.

1. Direitos Fundamentais. 2. Sistema penitenciário 3. Políticas públicas. 4. Reinserção social. I. Título

CDU 343.848

Maria Amélia do Amaral

**A REINSERÇÃO SOCIAL DO APENADO: NECESSIDADE DE POLÍTICAS
PÚBLICAS EFETIVAS**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Coordenação de Direito do
Centro Universitário do Distrito Federal -
UDF, como requisito parcial para
obtenção do grau de bacharel em Direito.
Orientador: Prof. Alberto Gomes Santana
Carneiro.

Brasília, 26 de maio de 2012.

Banca Examinadora

Prof. Alberto Gomes Santana Carneiro
Presidente – Professor Mestre
Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Prof. Vinícius Fialho Reis
Examinador – Professor Mestre
Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Prof. Hildebrando Santanal Gomes Carneiro
Examinador – Professor Doutor
Centro Universitário do Distrito Federal - UDF

Nota: 10 (dez)

Dedico este trabalho

A Deus, meu Criador e Pai, que me inspirou e conduziu para a realização deste estudo;

Ao meu Senhor Jesus, razão e força da minha vida;

Aos meus pais, que me ensinaram o amor ao próximo, mandamento supremo que sempre norteou os meus passos;

As minhas amadas filhas e aos meus netos, onde encontro força e alegria para viver.

A minha querida família, pela torcida,

E a todos que sempre depositaram sua confiança em mim.

AGRADECIMENTOS

A elaboração dessa monografia não representa apenas a conclusão de um Curso de Direito, mas, principalmente, a realização de um sonho.

Por esse motivo, agradeço a Deus que me permitiu concretizar esse projeto, com força e saúde.

Agradeço também a minhas filhas, que sempre me apoiaram e suportaram as horas de ausência, e a meus netos, cuja pureza e alegria me incentivaram nos momentos de cansaço.

Agradeço, ainda, aos que contribuíram para a elaboração desse trabalho, em particular aos servidores da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas – VEPEMA, que me apoiaram em todas as fases do estudo de campo.

Por fim agradeço, com profundo sentimento de gratidão, ao Professor Alberto Carneiro, meu Orientador, que com humanidade e nobreza de caráter, direcionou-me com maestria.

“Um novo mandamento vos dou: que vos ameis uns aos outros;

Assim como eu vos amei, que também vós vos ameis uns aos outros.

Nisto, pois, conhecerão todos que sois meus discípulos, se tiverdes amor uns aos outros.”

João 13:34-35

RESUMO

O presente trabalho procura analisar o tratamento assistencial penitenciário dispensado ao preso e ao egresso, e sua coerência com os princípios de dignidade humana e o exercício dos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal de 1988. O estudo deveu-se à patente situação de crise em que se encontra o sistema penitenciário brasileiro, sobretudo no Distrito Federal, no tocante à ressocialização do apenado e sua reinserção à vida livre. Nesse sentido, foi realizada pesquisa de campo na Vara de Execução Penal e Medidas Alternativas – VEPEMA, Brasília, bem como pesquisa bibliográfica, apontando a urgente necessidade de políticas públicas efetivas, a fim de viabilizar o exercício dos direitos sociais consubstanciados pelo texto constitucional, por parte do apenado e do egresso, de modo a permitir-lhe uma vida mais digna e humanizada.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Sistema Penitenciário. Políticas Públicas. Reinserção Social.

ABSTRACT

This paper analyzes the treatment meted out to the prison healthcare arrested and egress, and their consistency with the principles of human dignity and the exercise of fundamental rights envisaged by the Constitution of 1988. The study was due to the patent situation of crisis that is the Brazilian penitentiary system, especially in the Federal District, regarding the rehabilitation and reintegration of the convict to free life. Accordingly, we performed field research in the Court of Criminal Enforcement and Alternative Measures - VEPEMA, Brasilia, as well as literature, pointing out the urgent need for effective public policies in order to facilitate the exercise of social rights embodied by the Constitution, for part of the convict and egress, to allow him a more dignified and humane.

Keywords: Fundamental Rights. Prison System. Public Policies. Social Reintegration.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 HISTÓRICO GERAL DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS	14
2.1 OS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS.....	14
2.2 EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS	16
2.2.1 O Sistema Pensilvânico (Ou Filadélfico)	20
2.2.2 O Sistema Auburniano	22
2.2.3 O Sistema Progressivo	25
2.2.4 O Sistema Progressivo Irlandês	27
2.2.5 O Sistema de Montesinos	29
2.3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	31
3 A REINSERÇÃO SOCIAL DO EGRESSO: FALÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	35
3.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A FALÊNCIA NA PROPOSTA DE REINSERÇÃO SOCIAL DO APENADO.....	35
3.2 SOCIALIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO.....	38
3.3 A DESSOCIALIZAÇÃO	40
3.4 A PRISIONALIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DA DESSOCIALIZAÇÃO.....	44
3.5 A ESTIGMATIZAÇÃO: RESULTADO CONCRETO DA FALÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO PELO SISTEMA PRISIONAL	45
4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS	49
4.1 OS DIREITOS HUMANOS E O PRESO	49
4.1.1 O Direito À Dignidade Humana	54
4.1.2 Cidadania: Um Direito de Todos	59
4.2 OS DIREITOS SOCIAIS E O PRESO	64
4.2.1 O Direito À Educação	66
4.2.2 O Direito Ao Trabalho	69
5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO AGENTE RESSOCIALIZADOR: ESPERANÇA DE UM TRATAMENTO MAIS JUSTO	72
5.1 ARCABOUÇO JURIDICO-INSTITUCIONAL DE APOIO À RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO	72
5.2 A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS.....	77

5.3 A REALIDADE NUMÉRICA REVELANDO FATOS.....	84
5.4 RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO E SUGESTÕES PERTINENTES ..	90
6 CONCLUSÃO	98
REFERÊNCIAS.....	101
APÊNDICE A - PESQUISA DE CAMPO	104
ANEXOS.....	125
ANEXO A – FORMULÁRIOS CATEGORIA E INDICADORES PREENCHIDOS	126
ANEXO B – ESCOLAS PENITENCIÁRIAS NO BRASIL.....	129
ANEXO C – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CNPCP	131
ANEXO D – CONVÊNIOS/CONTRATOS DE REPASSE	13534

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho monográfico tem como objetivo evidenciar o tratamento penal dispensado aos apenados, na forma de assistência material, jurídica, educacional e profissional, que se revelam incipientes em relação aos princípios de dignidade humana e ao exercício dos direitos fundamentais preconizados pela Constituição Federal de 1988 e pelos dispositivos infraconstitucionais.

Com efeito, o sistema prisional, no decorrer das décadas, adquiriu contornos espantosos, de modo a se tornar motivo de preocupação para as autoridades e para a opinião pública. As constantes rebeliões, que retratam a problemática realidade das experiências vividas pelos detentos, têm levado a sociedade a refletir, de maneira mais amadurecida, a respeito dos reflexos desse quadro em seu cotidiano.

O crescimento descontrolado e persistente da população carcerária, não obstante os esforços do Governo na geração de mais estabelecimentos penitenciários, é um elemento revelador de que apenas a abertura de novas vagas não se trata da melhor estratégia para solucionar a questão.

As estatísticas revelam que a maior parte da população carcerária se compõe de reincidentes, seja pela falta de oportunidades encontradas na vida extramuros, seja pela precariedade dos métodos de ressocialização desenvolvidos pela política carcerária.

A importância do presente trabalho está em demonstrar, por meio de pesquisa de campo realizada no Distrito Federal, a necessidade de políticas públicas efetivas, sobretudo nesta Unidade Federativa, no sentido de reinserir socialmente o apenado proveniente do sistema prisional.

Para isso, o trabalho, em seu desenvolvimento, foi subdividido em quatro capítulos. No primeiro (seção 2 do Sumário), discorre-se sobre o histórico geral dos sistemas penitenciários, apresentando-se as principais atuações realizadas, no decorrer dos séculos, no sentido de viabilizar a reinserção do apenado à vida livre por meio, especialmente, do trabalho.

No segundo (seção 3 do Sumário) é abordada a questão da ressocialização do apenado, conceito este que se ampliou no tempo, devido ao

entendimento de que não apenas o trabalho seria responsável pela reinserção do condenado, mas que tal processo envolve outros fatores que precisam ser melhor trabalhados, vez que não é possível ressocializar alguém que sequer foi socializado.

Acresça-se o fato de que no cárcere, isolado da sociedade para a qual retornará, o detento não restabelece o processo de socialização, mas, ao contrário, desenvolve um comportamento inverso, face às peculiaridades inerentes ao sistema prisional.

No terceiro (seção 4 do Sumário) são analisados os direitos fundamentais de liberdade e sociais elencados pela Constituição Federal de 1988, fundados no princípio da dignidade humana e na faculdade do pleno exercício da cidadania, cujo respeito e concretização são determinantes para a orientação de políticas públicas efetivas para a reinserção do apenado.

No quarto capítulo (seção 5 do Sumário) são apresentados os dispositivos infraconstitucionais que objetivam garantir ao detento e ao egresso prisional sua harmônica integração ao mundo social, bem como as iniciativas do Estado no sentido de promover esse retorno, por meio de políticas públicas. Também são expostos os resultados encontrados na pesquisa de campo realizada na VEPEMA, em Brasília, em consonância com a realidade estatística revelada pelo Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN.

2 HISTÓRICO GERAL DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

Os sistemas penitenciários não surgiram da forma vigente nos dias atuais, mas desenvolveram-se a partir de estudos na Europa e nos Estados Unidos.

Iniciados, historicamente, pelo confinamento em uma cela individual, sem qualquer atividade laboral, caminharam para novas propostas de cunho reabilitador, onde se incluía o trabalho. Este, visto como forma de preparar os reclusos, gradativamente, para a vida em liberdade, tinha também como alvo o reingresso, à sociedade, do condenado.

Entretanto, devido à superlotação patente nos ambientes prisionais no mundo e, particularmente, no Brasil, ao descaso político e às questões sócio-econômicas inerentes, a política criminal requer a aplicação de medidas mais amplas.

Desse modo, analisaremos a seguir a evolução dos sistemas penitenciários e sua proposta de ressocialização do apenado.

2.1 OS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

No auge da era da cibernética, do avanço tecnológico vertiginoso, as descobertas científicas se atropelam, pela rapidez com que acontecem: na área da saúde, da eletrônica, da beleza, da economia, da medicina. Entretanto, outros segmentos da vida humana estacionaram ou pouco avançaram no sentido de um salto maior, mais arrojado, libertador. A vida humana nem sempre é valorizada, de modo a guardar coerência com o que já foi alcançado, como almejava uma sociedade com tantas conquistas.

É preciso voltar os olhos para o que revela a Criminologia e a Política Carcerária para compreender que existe um vácuo entre a vida social e o mundo criminal. É do conhecimento de todos o manifesto ambiente para o crescimento da violência e do abuso aos direitos humanos que o sistema prisional apresenta. Como também a forma com que o sistema carcerário opera, em meio a problemas estruturais patentes: superpopulação devido ao crescimento significativo das taxas de aprisionamento, terríveis condições de detenção, que violam as normas internacionais de direitos humanos e administração precária, em função da frágil capacidade do Estado nessa área, entre outros.

É notório que um ambiente que funciona como ‘aperfeiçoador do crime’ e falha em proporcionar aos ofensores trabalho, educação, tratamento para o vício em drogas e apoio à família, serve para aumentar e não para diminuir a probabilidade de reincidência no crime.

O desejo, entretanto, de possibilitar ao indivíduo que comete um delito uma boa readaptação ao meio social é, historicamente, um dos maiores desafios encontrados pelos governantes. Nesse sentido, há pelo menos 150 anos existem sete máximas universais da boa “condição penitenciária”, segundo Michel Foucault (1999, p. 237)¹:

- 1 - A detenção penal deve ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo;
- 2 - Os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar com eles, as fases de sua transformação;
- 3 - As penas, cujo desenrolar deve poder ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou as recaídas;
- 4 - O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos;
- 5 - A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento;
- 6 - O regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos;
- 7 - O encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento.

Há um século e meio atrás já existia a concepção de que o encarceramento deveria aspirar à transformação do indivíduo a partir da educação e do trabalho, buscando readaptá-lo para o futuro regresso à sociedade extramuros.

A história da prisão, contudo, não registra a sua progressiva evolução, mas a sua permanente reforma. Nos tempos atuais, a prisão é compreendida como um mal necessário e, como afirma Michel Foucault (1999, p. 157), “a pena privativa de liberdade é a detestável solução de que não se pode abrir mão”.

Permanece, pois, a convicção de que o encarceramento é uma injustiça flagrante, não apenas porque, como instrumento de controle social, revelou ser

¹ Michel Foucault estabelece respectivamente os sete princípios da boa condição penitenciária como sendo: princípio da correção, princípio da classificação, princípio da modulação das penas, princípio do trabalho como obrigação e direito, princípio da educação penitenciária, princípio do controle técnico da detenção, e, princípio das instituições anexas.

insuficiente e falível, mas também por nele não se incluir os chamados agentes não convencionais, ou seja, os criminosos de colarinho branco, conforme assevera Alessandro Baratta (2002, p. 105), cujo prestígio social lhes confere tratamento diferenciado, de natureza jurídico- formal (competência de comissões especiais, para certas infrações, escasso efeito estigmatizante das sanções aplicadas), como de natureza socio-econômica (a possibilidade de recorrer a advogados de renomado prestígio, ou de exercer pressões sobre os denunciadores, entre outras).

2.2 EVOLUÇÃO DOS SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

Dialogando com Cesar Barros Leal (2001, p. 33) tem-se conhecimento que, na Roma Antiga, a prisão era apenas um meio empregado para reter o acusado, enquanto ele aguardava o julgamento ou a execução, não constituindo pois, um espaço reservado ao cumprimento da pena.

Na Grécia, era costume encarcerar os devedores até que saldassem suas dívidas, de modo a impedir-lhes a fuga. Se utilizavam crateras abandonadas, onde os presos suportavam os maiores tormentos. Quando em forma de edificações, reduziam-se a lugares inóspitos e pestilentos, de onde os presos não tinham condições de se evadir (SARAIVA, Enciclopédia, 1977, p. 28).

As prisões laicas da Idade Média, verdadeiros calabouços subterrâneos, construídos nas fortalezas, nos castelos, nos palácios e outros edifícios, mantinham os presos no mais completo abandono, sem que houvesse por eles a menor piedade. Famosos também na Idade Média e Moderna, a célebre Torre de Londres e o Castelo de Spielberg, na Áustria, os aposentos do Palácio Ducal, de Veneza, e os subterrâneos de Santo Ângelo. Também merecem citação os tenebrosos “nichos” de Monza, onde o condenado não podia colocar-se de pé (SARAIVA, Enciclopédia, 1977, p. 29).

No século XVI, começaram a aparecer na Europa prisões leigas, destinadas a recolher mendigos, prostitutas, vagabundos e jovens delinqüentes, provenientes de uma série de problemas na agricultura e de uma acentuada crise na vida feudal. Tais prisões tinham por fim segregá-los por um determinado tempo,

durante o qual era intentada sua emenda, a partir de uma disciplina exageradamente rígida.

Com esse mesmo propósito reformador, surgiram também no final desse século, em Amsterdam, prisões que se tornaram famosas, como a de Rasphuis, para homens, onde davam ênfase ao castigo corporal, ao ensino religioso e ao trabalho contínuo; outros países europeus, nelas inspiradas, fundaram estabelecimentos semelhantes. (LEAL, 2001, p. 34)

No século XVII, algumas prisões na Europa se humanizaram, tendo por finalidade a recuperação do criminoso e o trabalho. Para os de melhor índole criaram-se as Casas de Trabalho: Londres, 1550, Nuremberg, 1588, Berna, 1615, Viena, 1670, Florença, 1677 (SARAIVA, Enciclopédia, 1977, p. 30).

A construção de reformatórios, pela Igreja Católica (Roma, Papa Clemente XI e Clemente XII), foi considerada a primeira iniciativa com o objetivo de correção e reforma moral do condenado, tanto na edificação apropriada como no tratamento dos reclusos (SARAIVA, Enciclopédia, 1977, p. 28)

Porém, o modelo de onde se inspiraram os sistemas penitenciários atuais consistiu no que outrora foi utilizado pelos mosteiros da Idade Média, adaptado e incorporado à sociedade moderna.

Em séculos passados, havia entre os cristãos aqueles que, desejando santificar-se, se retiravam espontaneamente do convívio social, recolhendo-se em algum lugar sossegado, sem maior conforto, para fazer penitência². Esta consistia em voltar-se sobre si mesmo, com espírito de compunção, para, reconhecendo os próprios pecados, os próprios defeitos e arrependendo-se deles, dispor-se a não tornar a pecar e corrigir os erros. Para isso, o penitente rezava, meditava e praticava atos de mortificação e sacrifícios – atos penitenciais.

Tais lugares eram especialmente destinados a esse fim. Entretanto, existiam outros lugares, aos quais eram compulsoriamente recolhidos os cristãos condenados pela justiça eclesiástica, para ali cumprirem a penitência que lhes fora imposta, tendo como obrigação rezar, meditar, praticar atos penitenciais. O local era um claustro, no qual o penitente ficava isolado e sozinho, separado do mundo

² Precisamente do vocábulo “penitência”, de estreita vinculação com o direito canônico, surgiram as palavras “penitenciário” e “penitenciária”: os conceitos teológicos-morais predominantes até o século XVIII, consideravam que o crime era um pecado contra as leis humanas e divinas.

externo, por barras de ferro. Entre as regras de “purificação” encontravam-se a fustigação corporal, a escuridão e o jejum. (SARAIVA, Enciclopédia, 1977, p. 28)

Esse retiro tinha dois objetivos: seria uma forma de reparação ao dano que praticou e o fazia pensar e visualizar seu erro para que não tornasse a cometê-lo, e também era visto como uma reparação à sociedade em si, uma vez que ao estar afastado, ainda que por curto período, os demais indivíduos estariam protegidos do infrator e este estaria sofrendo uma pena pela conduta que praticara. Tal ideia inspirou a construção da primeira prisão destinada ao recolhimento de criminosos, a *House of Correction*, construída em Londres entre 1550 e 1552, difundindo-se pela Europa de modo marcante no século XVIII (BITENCOURT, 2004, p. 39).

Atente-se para o fato de que ainda não podia se falar em sistema penitenciário, algo que começou a tomar forma nos Estados Unidos e na Europa a partir da contribuição de um grupo de estudiosos, entre os quais se destacou John Howard (LEAL, 2001, passim).

Devido à sua desagradável experiência de encarceramento no Castelo de Brest e depois na prisão de Morlaix, quando retornava de missão em Lisboa, em 1755, John Howard, xerife do condado de Belfast, impressionado com as deficiências apresentadas pelas prisões inglesas da época, pregou e tomou iniciativa de reformas nos estabelecimentos prisionais. (LEAL, 2001, passim)

Pelo interesse e dedicação com que se entregou pelo tema das prisões – percorreu toda a Europa investigando e analisando os diferentes sistemas penitenciários - Howard foi, até involuntariamente, o iniciador de uma corrente preocupada com a reforma carcerária. Com profundo sentido humanitário, nunca aceitou as condições deploráveis em que se encontravam as prisões inglesas, que possuíam função meramente punitiva e terrível, servindo à época, somente como instrumento de intimidação e controle político.

Sua profunda religiosidade levou-o a considerar a religião como o meio mais adequado para instruir e moralizar. Propôs o isolamento dos delinquentes, com a função de favorecer a reflexão e o arrependimento, ideia essa que ganhou máxima expressão no famoso sistema celular. Sugeriu o isolamento noturno e insistiu na

necessidade de que as mulheres ficassem separadas dos homens, assim como os criminosos jovens dos delinquentes velhos.

Propôs ainda a nomeação de pessoal carcerário com elevado sentido humanitário e a conveniência da fiscalização da vida carcerária por magistrados, que se revezariam. Nisso estabeleceu as linhas fundamentais da figura do juiz de execução da pena. Compreendia a importância do controle jurisdicional sobre os poderes outorgados aos carcereiros, de forma a evitar abusos e práticas desumanas no meio carcerário (LEAL, 2001, *passim*).

Logrou êxito no Parlamento Inglês, ao defender a votação de lei pela qual ficaria a cargo do Estado o pagamento aos guardas e foi pioneiro ao defender a tese de reforma do réu durante a execução da pena.

Sua influência em relação às reformas legislativas não foi muito significativa, não diminuindo contudo o valor de suas idéias: evidenciou apenas as tremendas dificuldades existentes para que um sistema penitenciário cumpra seus requisitos mínimos. Sua obra, contudo, marca o início da luta interminável para alcançar a humanização das prisões e a reforma do delinquente.

Suas ideias também foram bastante difundidas por Benjamin Franklin, especialmente no que se refere ao isolamento do preso, uma das características fundamentais do sistema celular pensilvânico ou filadélfico. Este foi o primeiro sistema penitenciário, entre os três que surgiram nos Estados Unidos, a partir do século XVIII, sobre cujas bases filosóficas se apoiam os sistemas penitenciários da atualidade (LEAL, 2001, *passim*).

A obra de John Howard foi continuada com brilho por Jeremias Bentham, filósofo e criminalista inglês que idealizou um modelo de prisão celular, o panótico³, um estabelecimento circular de onde, a partir de uma torre, uma só pessoa podia exercer controle total dos presos, vigiando-os no interior de seus aposentos. O panótico, segundo expõe Foucault (1999, p. 109), foi idealizado a partir das medidas de profilaxia adotadas nas cidades onde se declarava a peste no século XVII. Além do desenho arquitetônico, caracterizava-se por um regime que primava pela separação, higiene e alimentação adequadas, além da aplicação excepcional de

³ (pan=tudo, óptico=ver)

castigos disciplinares. Este modelo arquitetônico foi adotado para a construção de manicômios, hospitais, internatos, além de prisões (LEAL, 2001, pag. 35).

Apesar de o regime de confinamento solitário ter sido amplamente discutido por diversos teóricos, ele foi primeiramente instituído nos Estados Unidos ao final do século XVIII. Baseados neste modelo, porém diferentes em pontos fundamentais, surgiram dois outros complexos semelhantes, o Sistema Pensilvânico ou Filadélfico e o Sistema de Auburn, como veremos a seguir.

2.2.1 O Sistema Pensilvânico (Ou Filadélfico)

Pretendendo atenuar a dureza penal inglesa, Guilherme Penn, criador da Colônia da Pensilvânia (1681), submeteu à Assembleia Colonial da Pensilvânia a chama “Grande Lei” a qual, limitava a pena de morte ao crime de homicídio e substituía as penas corporais e mutilantes por penas privativas de liberdade e trabalhos forçados. Sua inovação durou pouco, contudo serviu de estímulo para o surgimento de associações destinadas a suavizar a condição dos presos e reformar as prisões. Por influência dessas associações, em 1786 foi modificado o Código Penal inglês: os trabalhos forçados foram abolidos, a pena de morte passou a ser aplicada em pouquíssimos casos e generalizou-se a pena privativa de liberdade, com a esperança de conseguir a recuperação dos condenados (BITENCOURT, 2004, passim).

A primeira prisão norte americana foi construída em 1776, a *Walnut Street Jail*. No jardim da prisão (preventiva) foi levantado um edifício celular, com o fim de aplicar o *solitary confinement* aos condenados: isolamento em uma cela (daí o nome “prisão celular”), oração e abstinência total de bebidas alcoólicas.

Segundo nos diz Cesar Barros Leal (2001, p. 35), consistia num regime de isolamento, em cela individual, nua, de tamanho reduzido, nos três turnos, sem atividades laborais, sem visitas (exceto do capelão, do diretor ou de membros de entidade que assistia os presos), em que era perseguido o arrependimento através da leitura da Bíblia, como nos penitenciários da Igreja. O regime, que alguns denominaram como “morte em vida” foi adotado em outras prisões nos Estados

Unidos, especialmente na Europa, onde foi acolhido em países como a Inglaterra, França, Bélgica, Suécia e Holanda, tendo subsistido até princípios deste século.

Não foi aplicado contudo, o sistema celular completo, sendo o isolamento em celas individuais imposto somente aos mais perigosos; os outros foram mantidos em celas comuns, a quem era permitido trabalhar conjuntamente durante o dia.

A experiência iniciada em Walnut Street, onde começaram a brotar as características do regime celular, sofreu grandes estragos e tornou-se um grande fracasso; o regime disciplinar perdeu-se totalmente e a prisão converteu-se em um lugar onde imperava a desordem, transformando-se em uma verdadeira escola do crime. A causa fundamental foi o crescimento extraordinário da população penal que se encontrava recolhida na prisão.

A partir de pressões da sociedade da Filadélfia, foram construídas duas novas prisões, nas quais os presos eram encarcerados separadamente: a Penitenciária Ocidental, em Pittsburgh (1818) e a Penitenciária Oriental (concluída em 1829)⁴

Na prisão ocidental (*Western*), foi utilizado o regime de isolamento absoluto, onde não era permitido qualquer trabalho nas celas. Em 1829, ao ser concluída a prisão oriental (*Estern*), concluíram ser impraticável o regime do isolamento sem trabalho, decidindo-se aliviar o regime através da permissão de algum trabalho.

O sistema pensilvânico fundamentava-se no isolamento celular, na obrigação estrita do silêncio, na meditação, na oração. Esse sistema reduzia especialmente gastos com vigilância, como impedia, pela segregação individual, a introdução de organização do tipo industrial nas prisões.

Hans Von Henting apud Cesar Bitencourt (2004, p. 65), fez um comentário ao descrever a visita que Charles Dickens fez à Estern Penitentiary, observando cela por cela e, aterrorizado com o silêncio deprimente reinante:

Põem no preso uma carapuça escura quando ingressa na prisão. Desse modo, levam-no à sua cela, de onde não sairá mais até que se extinga a pena. Jamais ouve falar da mulher ou dos filhos, do lar ou dos amigos, da vida ou da morte que estão além do seu caminho. Além do vigilante não vê nenhum rosto humano, nem ouve nenhuma outra voz. Está enterrado em

⁴ BITENCOURT, Cesar Roberto, op. cit., **passim**.

vida, e só com o transcurso lento dos anos poderá voltar novamente à luz. As únicas coisas vivas ao seu redor são um estado angustiante, torturante e um imenso desespero (HENTING apud BITENCOURT, 2004, p. 65).

Dickens considerou que o isolamento total ocasionava grave prejuízo, se convertendo na pior tortura, com efeitos mais dolorosos que os que o castigo físico podia produzir, e os seus danos, embora não evidentes, eram mais devastadores que os produzidos no corpo do condenado.

Enrico Ferri apud Cesar Bitencourt (2004, p. 65), afirmando que o sistema celular era uma das aberrações do século XIX, considerou-o desumano, estúpido e inutilmente dispendioso:

A prisão celular é desumana porque elimina ou atrofia o instinto social, já fortemente atrofiado nos criminosos e porque torna evidente entre os presos a loucura ou a extenuação. A Psiquiatria tem notado igualmente, uma forma especial de alienação que chama loucura penitenciária. O sistema celular não pode servir à reparação dos condenados corrigíveis precisamente porque debilita, em vez de fortalecer o sentido moral e social do condenado. Por último, é muito caro para ser mantido (FERRI apud BITENCOURT, 2004, p. 65).

O sistema pensilvânico (ou filadélfico) em suas idéias fundamentais, encontrava-se vinculado às experiências promovidas na Europa a partir do século XVI e seguiu as linhas fundamentais que os estabelecimentos ingleses adotaram. Também valeu-se de parte das idéias de Howard e Bentham, assim como dos conceitos religiosos do direito canônico. Foi duramente criticado pela severidade imposta pelo isolamento, a qual impossibilitava a readaptação social do condenado, em face de seu completo alijamento.

As condições rigorosíssimas em que viviam, porém, conquanto assegurassem um ambiente de ordem e disciplina, isento quase inteiramente de fugas, e evitassem o contágio moral, a contaminação perversiva, por outro lado, levavam ao sofrimento extremo, afetando a saúde física e psíquica dos presos e de modo algum os preparava para o retorno à sociedade livre (LEAL, 2001, p. 35). Essa foi uma das razões que levaram ao surgimento do sistema auburniano, o qual recebeu esse nome em virtude de ter sido a penitenciária construída na cidade de Auburn, na cidade de Nova Iorque, no ano de 1818 (MIRABETE, 2003, p.249).

2.2.2 O Sistema Auburniano

O sistema solitário, que com o passar do tempo tornou-se mais ameno, serviu de base para um novo sistema, cujas principais características eram o isolamento celular, mantido no turno da noite, e a vida em comum durante o dia, com observância de absoluto silêncio (*silent system*), regra essa cujo rigor era tal que o seu descumprimento era punido com castigos corporais imediatos (LEAL, 2001, p. 36).

Esse sistema, conhecido como auburniano, porque se aplicou pela primeira vez na penitenciária de Auburn, no Estado de Nova York, em 1816, dividia os prisioneiros em 3 categorias: a primeira, composta pelos delinqüentes persistentes mais velhos, aos quais estava destinado o isolamento contínuo; a segunda, em que se situavam os menos incorrigíveis, a quem era permitido trabalhar e permanecer nas celas de isolamento três dias na semana e por fim, a terceira categoria, que era composta por aqueles que ofereciam maiores esperanças de serem corrigidos. A estes era imposto apenas o isolamento noturno, sendo-lhes possível trabalhar durante o dia, ficando no isolamento apenas um dia na semana (BITENCOURT, 2004, p. 70).

Por se constituir de celas pequenas e escuras, onde não era possível trabalhar nelas, o confinamento solitário causou a morte de 80 prisioneiros, e o enlouquecimento de outros, o que causou o abandono do sistema e a permissão do trabalho em comum dos reclusos, sob absoluto silêncio e confinamento solitário durante a noite.

Von Henting apud Cesar Bitencourt (2004, p. 71) considerou, entretanto, que o surgimento do sistema auburniano não se deveu a um sentimento humanitário ou de solidariedade humana, mas a fatores como os resultados desastrosos advindos do sistema celular (mortes e loucura dos prisioneiros) e aos objetivos de caráter econômico, uma vez que as prisões onde o isolamento ocorria até por três dias e os apenados trabalhavam em oficinas eram mais fáceis de administrar e mais baratas. O trabalho organizado e supervisionado permitia a obtenção de benefícios econômicos.

Por outro lado, a importante mudança ocorrida no início do século XIX, experimentada pela América do Norte, quando a importação de escravos se

restringia devido à nova legislação e os índices de natalidade e de imigração não atendiam à demanda de trabalho, acompanhada do considerável aumento do nível de salários, revelou-se como a causa maior, de acordo com Bitencourt (2004, p. 72), da introdução do trabalho produtivo nas prisões, ou seja, a motivação predominantemente econômica da implantação do novo sistema.

Assim, uma das bases onde se apoiava o sistema auburniano, era o trabalho, este realizado sob uma sujeição hierárquica cujo objetivo era, além de ensinar ao detento a obedecer regras, propiciar-lhe a vivência em sociedade.

O sistema auburniano considerou o trabalho como um agente de transformação, de reforma, idéia essa que possui fortes defensores nos tempos atuais. O ensino de um ofício, o desenvolvimento de uma atividade laboral dentro da prisão, constituía-se em um meio de tratamento, cujo resultado poderia redundar na reabilitação do delinquente.

Além do trabalho, o sistema também impunha rígidas normas disciplinares, e o poder de castigar era discricionário, cruel e excessivo, sem qualquer controle institucional. O castigo de chicotes então utilizado visava a recuperação do delinquente, como instrumento pedagógico e eficaz, uma vez que não era considerado prejudicial à saúde, como ocorria com o isolamento. Por outro lado, não interferia na integridade física do detento, e desse modo, não destruía sua capacidade para o trabalho.

Algumas prisões misturaram o rigor disciplinar e o ensino religioso, para obter a recuperação do delinquente. Na prisão de Sing Sing os detentos eram incentivados a decorarem grande quantidade de versículos bíblicos, memorização essa que atingia o número de milhares de versos e dezenas de livros, contidos na Bíblia.

O sistema auburniano impôs-se nos Estados Unidos, mais que na Europa – esta inclinou-se pelo regime celular, como instrumento de intimidação e diminuição da delinqüência e devido à sua desnecessidade de mão-de-obra, a exemplo dos EUA. Para este, o *silent system* era economicamente mais vantajoso que o celular, porque permitia alojar maior número de pessoas na prisão, diminuindo os custos de construção, assim como possibilitava o desenvolvimento econômico, através da utilização eficiente e produtiva do trabalho prisional.

Contudo, seu propósito veio por terra, em função da pressão das associações sindicais, que se opuseram à atividade laboral na prisão: estas representavam menores custos e podiam significar competição com o trabalho livre. Na prisão de Sing Sing surgiram os conflitos mais graves entre sindicatos e autoridades penitenciárias. Conforme Vans Henting, em sua obra *La Pena* (BITENCOURT, 2004, p. 74), além dos argumentos de caráter econômico, os operários entendiam que, se ensinassem um ofício ou técnicas aos presos, estes poderiam ser incorporados às fábricas, fato esse que viria a desvalorizar aquele ofício perante os demais trabalhadores. Tais sentimentos expressam os preconceitos já existentes à época e que se mantêm vivos até os dias atuais, designando o estigma carcerário.

Os trabalhadores posicionaram-se contrários ao trabalho carcerário, apoiados pela comunidade, que, através de um abaixo-assinado contendo 200.000 assinaturas, manifestaram-se no sentido de suprimi-lo, sob o pretexto que cidadãos decentes não queriam trabalhar com ex-condenados. Assim, “o egoísmo desenfreado, longe de pensar no bem comum, colocou os fins superiores do Estado em segundo plano”, nas palavras de Henting apud Bitencourt (2004, p. 75)

Esse sistema misto representou um inegável avanço em relação ao modelo filadélfico, uma vez que atenuou a clausura e excluiu a contaminação moral, através da disciplina severa e do sistema de absoluto silêncio. Ambos os sistemas tinham idéias que evidenciavam a finalidade ressocializadora do detento, fosse através do isolamento, do ensino de princípios cristãos, de dedicação ao trabalho, do ensino de um ofício, ou pela imposição de castigos físicos corporais. O sistema auburniano, afastadas sua rigorosa disciplina e sua regra de silêncio, constituiu-se em uma das bases do sistema progressivo, aplicado em muitos países.

2.2.3 O Sistema Progressivo

A ideia de um sistema penitenciário progressivo surgiu no final do século XIX, no entanto, sua utilização generalizou-se através da Europa só após a I Guerra Mundial. A adoção do regime progressivo coincidiu com a idéia da consolidação da pena privativa de liberdade como instituto penal (em substituição à pena de deportação e a de trabalhos forçados) e o progressivo abandono da pena de morte.

No decurso do século XIX, a pena de prisão coexistiu com a deportação às colônias e os trabalhos forçados, modalidades punitivas que foram gradualmente abandonadas, à medida que se instalava a consciência de que a execução da pena de prisão fosse concebida como um tratamento que buscasse preparar o indivíduo, gradativamente, para a liberdade.

O cerne desse regime consistia em dividir em períodos o tempo de condenação do recluso, e, de acordo com sua boa conduta e aproveitamento do tratamento reformador, os privilégios que este poderia desfrutar iam-se ampliando. Assim, antes do término da condenação, estava aberta ao detento a possibilidade de sua reincorporação à sociedade.

Tinha, pois, dois objetivos: constituir um estímulo à boa conduta, de um lado e de outro, conquistando a adesão do recluso, conseguir paulatinamente sua reforma moral e a preparação para a vida em sociedade. Significou um avanço considerável, devido ao interesse que demonstrou pela vontade do recluso, além de diminuir o excesso de rigor dado à pena privativa de liberdade.

Dentre esses sistemas, cabe mencionar a obra desenvolvida, no ano de 1840, na Ilha Norfolk, na Austrália, pelo Capitão Alexander Maconochie, cuja inovação modificou a filosofia penitenciária. Nesse período, a Inglaterra enviava para essa ilha os criminosos mais perversos, ou seja, aqueles que mesmo cumprindo pena nas colônias australianas, voltavam a delinquir. Maconochie alterou profundamente a vida desses reclusos, que viviam em condições desumanas, ao adotar a substituição da severidade pela benignidade e os castigos pelos prêmios.

Esse sistema consistia em medir a duração da pena por uma soma de trabalho e de boa conduta imposta ao condenado. A referida soma era constituída por certo número de marcas ou vales, os quais deveriam corresponder à quantidade necessária à sua liberação, proporcional à gravidade do delito. Diariamente, de acordo com a quantidade de trabalho produzido, uma ou várias marcas (ou vales) lhes eram creditados, já deduzidos os valores correspondentes à alimentação ou outros. Caso apresentasse má conduta, era-lhe imposta uma multa.

O que remanescesse desse sistema de “débitos e créditos” corresponderia a pena a ser cumprida. Desse modo, Maconochie colocou nas mãos do condenado a sua própria sorte, dando-lhe uma espécie de salário, na forma de

conta-corrente, deixando recair sobre ele a responsabilidade de sua manutenção e despertando-lhe hábitos que, depois de livre, dificultariam a reincidência (BITENCOURT, 2004, passim).

O tempo de cumprimento da pena era dividido em três fases: da prova, do trabalho em comum e do livramento condicional. A primeira tinha a finalidade de conduzir o apenado a refletir sobre seu delito. Este ficava em isolamento celular diurno e noturno, no estilo pensilvânico, e podia ser submetido a trabalho duro e obrigatório, com regime de alimentação escassa. Na segunda fase, o apenado era recolhido a um estabelecimento para submeter-se ao regime de trabalho em comum, com a regra do silêncio absoluto durante o dia e o isolamento noturno, nos moldes do sistema auburniano.

Essa etapa era dividida em quatro subfases, as quais o recluso ia galgando através do número de marcas que obtivesse e da conduta que apresentasse. Ao final da última subfase, era introduzido no último período, o do livramento condicional. Este tinha o caráter de prêmio (recebia o *ticket of leave*), e o condenado obtinha liberdade limitada, com restrições às quais deveria obedecer. Passado esse período, sem que nada determinasse sua revogação, obtinha sua liberdade definitiva (LEAL, 2001, p. 37).

O sistema do Capitão Maconochie teve grande sucesso, pois produziu na população carcerária o hábito do trabalho e favoreceu a emenda, extinguindo todo tipo de motins e fatos sangrentos. Seu trabalho foi adaptado na Irlanda, entre 1854 e 1864, por Walter Crofton, que manteve as marcas e o aperfeiçoou, incluindo entre a segunda e a terceira fases uma intermediária, na qual o recluso era transferido para prisões agrícolas, semiabertas, com regime mais brando e de trabalho no campo, sem uniforme e podendo dialogar.

2.2.4 O Sistema Progressivo Irlandês

Os sistemas progressivos, diferentemente dos sistemas pensilvânico e auburniano, procuravam atender ao desejo inerente de liberdade dos reclusos, incentivando-os a concorrerem a ela. Seu ponto principal estava na diminuição da intensidade da pena, ante à conduta e o bom comportamento do detento.

Entretanto, embora bem elaborado merecia ser aperfeiçoado, no sentido de capacitar o indivíduo a viver em liberdade.

Nesse sentido, Walter Crofton, diretor das prisões na Irlanda, fez a introdução do sistema progressivo, promovendo modificações que lhe conferiram o status de criador do sistema progressivo irlandês. Na realidade, foi um aperfeiçoador do sistema inglês de Maconochie, introduzido na Austrália, depois na Inglaterra.

Conforme mencionado anteriormente, e buscando preparar o recluso em seu retorno à liberdade, Crofton inseriu um período intermediário entre as prisões e a liberdade condicional, este considerado como uma prova de aptidão do apenado para a vida em liberdade. Visava pois, possibilitar o contato com o mundo externo e facilitar a reincorporação definitiva.

As fases pois seriam quatro: a de reclusão celular diurna e noturna era feita nos mesmos moldes do sistema inglês, com alimentação reduzida e cumprida em prisões locais; a segunda fase, composta do trabalho diurno, em comum com outros apenados, com absoluto silêncio.

Nesta fase também obtinham “marcas” e passavam por outras subfases, as quais implicavam concessões e restrições de acordo com o número de marcas atingidas, como por exemplo, qualidade do trabalho, tipo de alimentação, número de visitas, quantidade de cartas, condições da cama, etc. Esse modelo foi criticado, por estimular a hipocrisia do apenado, interessado em acumular pontos para desfrutar de maiores vantagens materiais (BITENCOURT, 2004, *passim*)

O período intermediário, acrescentado por Crofton, ocorria entre a prisão comum e a liberdade condicional. Nessa fase, o recluso permanecia em prisões especiais, nas quais podia trabalhar ao ar livre, no exterior do estabelecimento, em trabalhos agrícolas.

Neste lugar, a disciplina era mais suave, e se parecia mais com um asilo de beneficência do que com uma prisão, pois não possuía ferrolhos, nem muros. Os apenados viviam como trabalhadores livres, em barracas desmontáveis, dedicando-se ao cultivo ou à indústria, possuindo inúmeras vantagens como não usar uniforme, não receber castigo corporal, dispor de parte da remuneração, escolher o tipo de trabalho que queria executar e se comunicar com a população livre (BITENCOURT, 2004, p. 86).

No período de livramento condicional, última das quatro fases, o apenado recebia uma liberdade com restrições e, com o cumprimento das condições obtinha, finalmente sua liberdade plena.

O sistema irlandês foi adotado em inúmeros países, devido aos aperfeiçoamentos introduzidos por Walter Crofton e foi recepcionado pelo Código Penal Brasileiro de 1940, com alterações e sem o uso de vales. Converteu-se, hoje, em um sistema de *individualização científica*, voltado para o tratamento do detento, conservando, entretanto, muitas das características anteriores, segundo Bitencourt. Apesar do grande êxito e da boa repercussão que o sistema irlandês alcançou, sua efetividade tem sido questionada e sofreu modificações substanciais, em países como Alemanha, Suécia e Dinamarca (LEAL, 2001, p 37).

2.2.5 O Sistema de Montesinos

O Coronel Manuel Montesinos e Molina, nascido na Espanha em 1792, à semelhança de John Howard, conheceu as limitações da vida prisional, já que, durante a guerra de independência (1809) foi submetido a severo encarceramento em Toulon, na França, por três anos.

Nomeado posteriormente Governador do Presídio de Valência, Espanha, tornou-se um precursor do tratamento humanitário dos reclusos; seu êxito como diretor do presídio de Valência foi constatado pela diminuição do número de reincidências, as quais, ao assumir a direção atingiam o patamar de 35%, e, devido aos seus dotes de liderança e força de vontade, chegaram a quase desaparecer, caindo para 1%.

Seu método impôs uma prática penitenciária que incluía um respeito pela pessoa do preso, de modo a que não lhe fossem aplicadas medidas ou tratamentos que fizessem recair infâmia ou desonra sobre aquele, não tendo nenhuma das sanções a eles aplicadas caráter infamante, como era frequente nas prisões da época.

Sua obra caracterizou-se pela disciplina que impunha, não pela dureza do castigo, mas pelo exercício de sua autoridade moral. A obra prática de Montesinos tem como aspectos interessantes, entre outros, a importância que deu às relações

com os reclusos, baseadas em confiança e estímulo e em uma construção de autoconsciência nestes. Possuía a firme crença na reforma moral do detento, a qual não se traduzia em mera ingenuidade, pois encontrou o equilíbrio entre o exercício da autoridade e a atitude pedagógica, de modo a reorientar o recluso. Montesinos tinha a firme convicção de que a função do presídio era devolver à sociedade homens honrados e cidadãos trabalhadores, modificação essa que não se fundava unicamente no sofrimento e na mortificação do delinqüente.

Conforme Cezar Roberto, em suas reflexões Montesinos dizia que:

Convenceram-me enfim de que o mais ineficaz de todos os recursos em um estabelecimento penal, e o mais pernicioso também e mais funesto a seus progressos de moralidade, são os castigos corporais extremos. Esta máxima deve ser constante e de aplicação geral nestas casas, qual seja a de não envilecer mais aos que degradados por seus vícios vêm a elas (...), porque os maus tratamentos irritam mais que corrigem e afogam os últimos alentos de moralização (MONTESINOS apud BITENCOURT, 2004, p. 90).

Desse modo, no presídio de Valência, a disciplina era severa, porém humana. Tal regra, contudo, não predominou no século XX, visto que na Inglaterra a pena corporal foi abolida somente em 1948, continuando a ser aplicada até 1962, somente em casos de motins, incitação a estes ou grave violência contra oficial da prisão.

As idéias de Montesinos continuam atuais, visto que o princípio de legalidade deve reger o poder disciplinar prisional, onde a correção de faltas não pode ficar ao absoluto arbítrio dos dirigentes, sem regras que determinem de algum modo sua conduta. Da mesma forma que a pena privativa de liberdade, o castigo corporal continua a ser uma necessidade, devendo, entretanto, respeitar o princípio da legalidade e da dignidade humanas.

Outra concepção de Montesinos, que se mantém sólida até os dias atuais é a de que o trabalho é o melhor instrumento para se alcançar o propósito reabilitador da pena. Em suas reflexões, insistia nas virtudes reabilitadoras do trabalho e seus conceitos sobre sua função terapêutica foram tão avançados que se implantaram em muitos países anos mais tarde.

Entendia que o trabalho prisional deveria ser remunerado, para despertar o interesse do recluso por atividades produtivas; porém não ignorou o princípio de que o trabalho devia servir como meio de ensinamento e benefício moral do

apenado, muito mais que o lucro ou forma de especulação que pudesse objetivar. (BITENCOURT, 2004, *passim*).

No entanto, o regime laboral originou, por parte dos artesões e fabricantes, queixas e reclamações, em razão da competição que ocasionavam, uma vez que os produtos elaborados no presídio eram de melhor qualidade.

Por outro lado não estavam sujeitos à onerosa carga de impostos, razão por que o governo atendeu aos clamores da indústria livre: alguns arrendatários diminuíram a entrega de matéria prima, provocando a queda de qualidade dos artefatos, e seu conseqüente descrédito. Essa diminuição na eficácia da produção deu início a uma série de contrariedades, culminando no pedido de demissão por parte de Montesinos, em 1854 (BITENCOURT, 2004, p. 92).

O instituto da liberdade condicional, frequentemente atribuída a Montesinos a sua criação (obra essa que não se pode afirmar ser apenas dele, mas resultado do pensamento de vários teóricos, visto que em muitos presídios aplicavam-se medidas que convergiam para o referido instituto), foi, no presídio de Valência, introduzido por meio da redução de uma terça parte na duração da condenação, como forma de recompensa pela boa conduta do recluso, diminuição que recebeu respaldo legal, na época, através do art. 303 da Ordenação-Geral dos Presídios do Reino, de 1834.

A obra de Montesinos foi extremamente importante, não obstante realizações anteriores tenham existido e atuado como preparações prévias. Os aspectos fundamentais de seu trabalho possui plena vigência e marcou o início de uma importante visão penitenciária. O significativo progresso que Montesinos conseguiu através do regime laboral possui reflexos na realidade de diversos sistemas penitenciários, nos dias de hoje, à revelia das enormes deficiências que enfrentam.

2.3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Desde seus primórdios, o encarceramento penal objetivava, ao mesmo tempo, a privação da liberdade e a transformação do indivíduo. Segundo Foucault (1999, p.93), em volta da instituição carcerária permeiam, ao longo de quatro

séculos, a questão jurídica do direito de punir e todos os seus problemas e complexidades. Ao longo da história dos sistemas penitenciários, verificamos inúmeros movimentos de reforma, que geraram projetos e mudanças no tratamento dos detentos.

No mundo e no Brasil o desafio de devolver aos condenados hábitos sociais, gerou ao longo dos anos intermináveis debates sobre os meios de tornar eficaz o sistema prisional. No Brasil, o Código Criminal de 1830 regularizou as penas de trabalho e prisão simples. A partir do Código Penal de 1890 foi abolida a pena de morte e criado o regime penitenciário com a finalidade de ressocializar e reeducar o preso, estabelecendo novas modalidades de prisão e limitando as penas restritivas de liberdade individual a, no máximo, trinta anos (PORTO, 2007, p. 14).

A primeira prisão brasileira foi inaugurada em 1850 e denominada de Casa de Correição da Corte, conhecida, nos dias de hoje como complexo Frei Caneca, no Rio de Janeiro. Espelhando-se no modelo auburbiano, a técnica punitiva aplicada nesta casa de correição consistia na reabilitação dos presos por meio do trabalho obrigatório nas oficinas durante o dia e o isolamento celular noturno.

O trabalho era considerado não como punição ao criminoso, mas indispensável à sua transformação, e utilizado de forma a extrair dos corpos dos condenados o máximo de tempo e suas forças, obrigando-os a cultivar bons hábitos. Contudo, não gozava de remuneração. Também foi adotado o isolamento noturno, sob a regra do absoluto silêncio, nos moldes do modelo penitenciário monástico, adotado na Europa.

O isolamento visava propiciar aos detentos ambiente favorável à reflexão, de forma a desvinculá-los do pensamento criminoso, na forma como preceitua Foucault (1999, p. 75), “a solidão é a condição primeira da submissão total.”

Em São Paulo, no ano de 1784, mesmo antes da regulamentação da pena de prisão, as pessoas eram encarceradas e mantidas em um grande casarão, onde funcionava também a Câmara Municipal. Na parte inferior existiam as salas destinadas ao aprisionamento, para onde eram levados os indivíduos que cometiam infrações, inclusive escravos, para aguardar as penas de açoite, multa ou o degredo.

O primeiro estabelecimento prisional paulista, denominado Casa de Correição, começou a funcionar em 1852, transformada hoje no Quartel Tobias

Aguiar, da Polícia Militar. Obedecendo aos critérios de individualização, os condenados eram divididos em três alas, sendo uma delas destinada a presos políticos.

Face ao crescente número de detentos, em 1904 surge a idéia de construção da Penitenciária do Estado de São Paulo, inaugurada em 1920, destinada a abrigar os 1.200 presos confinados naquele período. Foi considerada modelar no Brasil, porque dispunha de oficinas de trabalho, enfermaria e celas individuais.

Na década de 50, visando atender a individualização judiciária da pena, foram criados no Brasil os Institutos Penais Agrícolas. Em São Paulo, o primeiro deles foi construído em Bauru e posteriormente seguido pelos de São José do Rio Preto e Itapetininga. Neste modelo, os detentos trabalhavam no campo durante o dia e eram recolhidos em celas coletivas no período noturno.

Entretanto tal modelo foi objeto de polêmica e indignação por parte da sociedade, em face de os detentos trabalharem ao ar livre, não obstante na Europa esse sistema progressivo ter sido aplicado com sucesso desde 1850, pelo Capitão Maconochie, e aperfeiçoado posteriormente por Walter Crofton, criador do sistema progressivo irlandês.

Conforme Porto (2007, p. 18), a partir da década de 60 o Brasil passa a ter uma arquitetura prisional própria: os projetos até então copiados dos modelos europeus e americanos foram adaptados à realidade nacional. O primeiro desses projetos foi denominado Espinha de Peixe, idealizado de forma a existir um espaço central para a circulação, e, agregados a este, módulos separados entre si. Tal modelo não se mostrou adequado, uma vez que permitia que os motins nascidos em uma ala se comunicassem às demais.

Condenado esse modelo, o mesmo evolui retirando a Administração de dentro da unidade prisional, preservando-a das rebeliões, de forma que a Administração ocupasse edificação isolada.

No caminhar da evolução prisional brasileira, foi tentada também a construção de estabelecimentos, seguindo o chamado “Estilo Pavilhonar”, em que os pavilhões eram isolados uns dos outros, de modo a não permitir que motins e rebeliões se alastrassem. Possuíam a vantagem de isolar núcleos de revoltosos,

mas detinham a desvantagem de dificultar o acesso, a manutenção e a segurança dos pavilhões (PORTO, 2007, *passim*).

Visando à uniformização dos projetos arquitetônicos, em 2005 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária editou uma resolução⁵ firmando diretrizes para a construção de unidades prisionais no Brasil, cujas recomendações têm sido acatadas pelos Estados na construção de estabelecimentos prisionais.

Relativamente à capacidade de presos por estabelecimento prisional, o Brasil adotou a política mundial de limitar ao menor número possível, a reunião de condenados em um mesmo estabelecimento.

O número inicial idealizado pelo Ministério da Justiça, em relação aos presídios de segurança média, sugerido para ter capacidade mínima de 300 detentos e máxima de 800, encontra-se inteiramente defasado, provocando a superpopulação carcerária – mais grave e crônico problema que aflige o sistema prisional brasileiro, e originário de suas inúmeras deficiências.

⁵ Resolução nº 3, de 22/09/2005

3 A REINserÇÃO SOCIAL DO EGRESSO: FALÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

A história registra a constante reforma pela qual passaram os cárceres e as iniciativas adotadas por homens, no sentido de reabilitar o detento prisional. As prisões, para as quais foram utilizadas até mesmo crateras, evoluíram em sua forma, transformando-se em Casas de Trabalho e chegando aos sistemas penitenciários de hoje.

Nesse caminhar, os castigos corporais foram abandonados, a pena de morte passou a ser aplicada em pouquíssimos casos e o isolamento completo foi abolido, uma vez que impossibilitava a readaptação social do condenado, em face de seu alijamento.

O ensino de um ofício e o trabalho foram vistos como agentes de transformação, de reforma, além de sua função terapêutica. O instituto da liberdade condicional por sua vez, visava possibilitar ao detento contato com o mundo externo e facilitar a sua reincorporação definitiva.

Todas essas ideias evidenciavam a finalidade ressocializadora das prisões. Entretanto, o crescimento da população prisional, por motivos sociais e econômicos, revelou-se como um obstáculo, entre outros, na execução desse propósito. Não apenas no mundo, mas particularmente no Brasil, esse fator tornou-se um limitador do processo de reabilitação do detento, como veremos a seguir.

3.1 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A FALÊNCIA NA PROPOSTA DE REINserÇÃO SOCIAL DO APENADO

A superlotação dos presídios brasileiros encontra-se no âmago da problemática nacional do sistemas penitenciários, conforme demonstram dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional⁶, em estatísticas realizadas anualmente. A situação dos sistemas penitenciários é desesperadora, em razão da superlotação dos estabelecimentos prisionais e da alegada escassez de recursos financeiros para a construção de novas penitenciárias, como para reaparelhar os presídios existentes.

⁶ Disponível em: www.gov.br/depen

Entre os problemas ocasionados pela superpopulação encontram-se as situações de tensão que elevam a violência entre os presos, ocasionando incidentes de rebeliões, motins e greves de fome, os quais expõem à sociedade o estado caótico do sistema prisional.

Estes acontecimentos são os que trazem maior impacto à sociedade a respeito das condições desumanas do cárcere; entretanto, a realidade carcerária padece de uma quantidade desoladora de deficiências, que contribuem no sentido de impossibilitar o alcance dos objetivos de reeducação e reinserção do egresso na sociedade.

Quando a prisão se converteu na principal solução penológica, a partir do século XIX, persistia a crença de que esta poderia ser um meio adequado para conseguir a reforma do detento. Durante anos predominou a convicção de que a prisão poderia ser um meio confiável para realizar todas as finalidades da pena, e que, dentro de certas condições, poderia reintroduzir o delinqüente na sociedade, de maneira satisfatória.

Esse pensamento alterou-se com o tempo, e atualmente predomina uma certa atitude pessimista, a tal ponto que, afirmam os estudiosos, o sistema prisional está em crise. Essa crise atinge também, e não poderia deixar de ser, o objetivo ressocializador buscado pela pena privativa de liberdade, uma vez que, grande parte das críticas e questionamentos referem-se à impossibilidade de que efeitos positivos possam ser auferidos pelos reclusos, a partir da experiência prisional. (BITENCOURT, 2004, p. 154)

Os fundamentos onde se apóiam os argumentos da ineficácia da pena privativa de liberdade podem, segundo Bitencourt, ser resumidos em duas premissas: a primeira considera que o ambiente prisional traduz-se como um ambiente artificial, antinatural, onde se torna quase impossível transformar em *social*, de forma simplista, aos que chamamos de *anti-sociais*, especialmente em face de sua dissociação da comunidade livre, e sua conseqüente associação com *outros anti-sociais* (BITENCOURT, 2004, p. 163). Conforme bem se pronuncia Augusto Thompson,

Parece, pois, que treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativo, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas; há fortes indícios de que a

adaptação à prisão implica desadaptação à vida livre.(THOMPSON, 1980, p. 13)

A segunda premissa diz respeito às condições materiais e humanas existentes nos sistemas penitenciários, as quais tornam inalcançável o objetivo de reintegração do indivíduo ao meio social. Ressalte-se que tais deficiências não se limitam a alguns países apenas: a literatura relata com frequência a crueldade e desumanização existente no ambiente carcerário, tanto em países de terceiro mundo como em nações desenvolvidas.

De modo geral, existem características semelhantes em todos eles: maus tratos verbais, físicos (castigos, crueldades), superpopulação carcerária (que leva à falta de privacidade, a abusos sexuais), falta de higiene, exploração do trabalho do preso ou completo ócio, deficiência nos serviços médicos e no atendimento psiquiátrico, alimentação deficiente, consumo elevado de drogas, muitas vezes incentivado por agentes penitenciários corruptos, homossexualismo, ambiente propício à violência, onde prevalece a lei do mais forte (BITENCOURT, 2004, p.169).

Cada uma das premissas comentadas faz parte da literatura criminológica, que as aborda amplamente. A Exposição de Motivos da Nova Parte Geral do Código Penal Brasileiro também traz a baila estas questões preocupantes:

26. Uma política criminal orientada no sentido de proteger a sociedade terá de restringir a pena privativa da liberdade aos casos de **reconhecida necessidade**, como meio eficaz de impedir a ação criminógena cada vez maior do cárcere. Esta filosofia importa obviamente na busca de sanções outras para delinqüentes sem periculosidade ou crimes menos graves. Não se trata de combater ou condenar a pena privativa da liberdade como resposta penal básica ao delito. Tal como no Brasil, a pena de prisão se encontra no âmago dos sistemas penais de todo o mundo. O que por ora se discute é a sua limitação aos casos de reconhecida necessidade.

27. As críticas que em todos os países se tem feito à pena privativa da liberdade fundamentam-se em fatos de crescente importância social, tais como o tipo de tratamento penal frequentemente inadequado e quase sempre pernicioso, a inutilidade dos métodos até agora empregados no tratamento de delinqüentes habituais e multirreincidentes, os elevados custos da construção e manutenção dos estabelecimentos penais, as consequências maléficas para os infratores primários, ocasionais ou responsáveis por delitos de pequena significação, sujeitos, na intimidade do cárcere, a sevícias, corrupção e perda paulatina da aptidão para o trabalho.

28. Esse questionamento da privação da liberdade tem levado penalistas de numerosos países e a própria Organização das Nações Unidas a uma "procura mundial" de soluções alternativas para os infratores que não ponham em risco a paz e a segurança da sociedade.

Por outro lado, a Exposição de Motivos da Lei 7.210/84 registra ser do conhecimento de todos que

100. ...grande parte da população carcerária está confinada em cadeias públicas, presídios, casas de detenção e estabelecimentos análogos, onde prisioneiros de alta periculosidade convivem em celas superlotadas com criminosos ocasionais, de escassa ou nenhuma nocividade, e pacientes de imposição penal prévia (presos provisórios ou aguardando julgamento), para quem é um mito, no caso, a presunção de inocência. Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é a regra; a intimidade, inevitável e profunda.

Embora sendo objeto de constante preocupação por parte da sociedade civil e jurídica, o sistema prisional brasileiro, que adotou o sistema progressivo irlandês, em sua metodologia, encontra-se em patente situação de falência. A finalidade da ressocialização deturpou-se no tempo, transformando o sistema prisional em um retiro forçado dos elementos criminosos, de modo a oferecer à sociedade a proteção que ela deseja (BITENCOURT, 2004, p. 172).

É necessário compreender que o processo da ressocialização não chega a se cumprir, primeiramente porque é impossível cogitar-se ressocializar quem sequer foi antes socializado. Acresce-se a esse fato o processo de dessocialização pelo qual passa o apenado, ao adentrar no estabelecimento prisional, o qual produz um efeito diametralmente oposto ao que pretende alcançar o objetivo ressocializador.

Nesse contexto, se para a Psicologia Social a socialização é um processo pelo qual um indivíduo aprende a adaptar-se ao grupo, pela aquisição de comportamento aprovado por este, processo essencialmente aprendido a partir do grupo em que se encontra, nos sistemas prisionais esse fenômeno mais se aproxima da 'dessocialização', conforme exposto a seguir.

3.2 SOCIALIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

O processo conhecido como socialização pode ser definido como a introdução do indivíduo no mundo objetivo de uma sociedade e ocorre a partir do momento em que o mesmo passa por um processo de interiorização, que constitui a base da compreensão de seus semelhantes, no qual os acontecimentos objetivos

são interpretados como dotados de sentido. Segundo alguns autores, embora o termo seja utilizado em relação a crianças, o processo é genérico e, portanto, aplicável também a adultos: uma pessoa pode ser apresentada a grupos novos e adquirir seus valores com qualquer idade (Dicionário de Ciências Sociais, p. 1138)

Para o sociólogo H. M. Johnson apud Jason Albergaria (1988, p. 119), a socialização vai da infância até a idade adulta e ocorre em quatro estágios. Nos dois primeiros a família é o principal agente socializante e ocorre até o terceiro ano de vida. O terceiro estágio inicia-se a partir do quarto ano e vai até o décimo segundo, sendo o meio escolar o principal agente socializante. O último estágio começa com a puberdade. Nesse período o jovem deseja a emancipação do controle dos pais, e prossegue a socialização com a aquisição da consciência moral e a internalização de normas para a regulação pessoal do comportamento. A meta adulta será alcançada quando o indivíduo possuir condições de manter-se independente dos pais e constituir a própria família. Nesse período o agente socializante é o meio profissional.

A socialização, pois, tem como finalidade inserir o indivíduo numa sociedade, através da interiorização de normas, valores, atitudes e papéis. Significa aprendizagem ou educação, no sentido mais lato da palavra, aprendizagem essa que começa na primeira infância e termina com a morte da pessoa. À medida que a socialização acontece, se processam a dominação de certos impulsos indesejáveis e uma série de ajustamentos a determinados padrões culturais.

Com relação à ressocialização, importante registrar que tal conceito é integrante do discurso jurídico. Erving Goffmann define ressocialização como um processo mais drástico de derrubada e reconstrução de papéis individuais. É um processo que requer grande controle sobre seus sujeitos, ocorrendo com frequência em sistemas rigidamente controlados, como prisões e hospitais (Dicionário de Sociologia, 1997, p. 198).

A doutrinação forçada de prisioneiros políticos, ou a “desprogramação” de ex-conversos a cultos religiosos, como também a tentativa de reabilitar indivíduos que organizaram parte de suas vidas em torno do crime ou de extenso abuso de drogas e álcool, são exemplos de ressocialização (Dicionário de Sociologia, 1997, p. 199).

A ressocialização, pois, designa o processo pelo qual o ser humano, ao ser submetido, torna-se apto a viver novamente em sociedade, mediante a assimilação de valores comuns ao grupo que pretende reingressar. Esse processo, contudo, não se concretiza dentro do ambiente carcerário, uma vez que um fenômeno inverso passa a ocorrer, a partir do seu ingresso na comunidade carcerária.

3.3 A DESSOCIALIZAÇÃO

Ao chegar ao estabelecimento prisional, o condenado inicia um processo de despersonalização, que irá afetar significativamente o conceito que possui de si mesmo. Tal fenômeno é um dos aspectos que despertam sérias dúvidas a respeito da potencialidade da prisão como instituição ressocializadora, especialmente pelo fato de esta ser classificada como uma das espécies de instituição total, construída com a finalidade de proteger a comunidade contra aqueles que se constituem em perigo para ela, e não apresenta uma finalidade de bem-estar para os internos (GOFFMAN, 2008, p 11)

Erving Goffman (2008, p.11) descreve uma instituição total como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. As prisões servem como exemplo claro disso.

O indivíduo chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que em breve tempo será alterada. A partir do momento em que se inicia o processo de ingresso, inicia-se uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do “eu”. Este, embora não intencionalmente, será sistematicamente mortificado, como descrito a seguir.

Geralmente, o processo de inserção leva a um processo de perda, a qual se inicia com os procedimentos de admissão: tirar fotografia, pesar, tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, despier, dar banho, desinfetar, cortar os cabelos, receber instruções quanto às regras, dirigir-se a um local designado (GOFFMAN, 2008, p. 19)

Tais procedimentos poderiam ser denominados de “programação”, pois ao ser “enquadrado”, o novo participante admite ser conformado e codificado como um objeto inserido na máquina administrativa do estabelecimento. Pode, inclusive, não ser mais chamado pelo nome, recebendo um codinome, e essa pode ser também uma significativa mutilação do “eu”.

O processo de admissão, pois, pode ser caracterizado como uma despedida e um começo, e o ponto médio do processo pode ser marcado pela “nudez”, esta caracterizada tanto pela nudez física como pela retirada de seus bens individuais.

Os bens individuais de uma pessoa têm uma relação muito grande com o “eu”. A pessoa geralmente espera ter certo controle da maneira de apresentar-se diante dos outros. Para isso precisa de roupas, pentes, cosméticos, toalha, sabão, aparelho de barba, enfim, um “estojo de identidade”. Tudo isso pode ser tirado dele ou a ele negado, o que também provoca um efeito de desfiguração pessoal. Na admissão, pois, a perda de equipamento de identidade pode impedir que o indivíduo apresente aos outros sua imagem usual de si mesmo (GRAZIANO SOBRINHO, 2007, p. 50).

Outro aspecto a se observar é o padrão de deferência obrigatória nas instituições totais: a necessidade de apresentar atos verbais de deferência (“senhor”), o constrangimento de pedir, importunar, ou humildemente solicitar coisas pequenas, como fogo para cigarro, um copo d’água ou permissão para usar o telefone. (GOFFMAN, 2008, p. 30)⁷

Os aspectos sociológicos das instituições totais também não foram esquecidos por Erving Goffman. Uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes pessoas, sob diferentes autoridades e sem necessariamente um plano especial. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito com a ruptura

⁷ Existe, a par disso, uma outra forma de mortificação: a exposição contaminadora. No mundo externo, o indivíduo pode manter objetos pessoais, seu corpo, suas ações e seus pensamentos fora de contato com coisas estranhas ou contaminadoras. No entanto, nas instituições totais esses “territórios do eu” são violados e esse espaço invadido. Alimentos sujos, locais em desordem, privada sem assento, toalhas e instalações sujas para o banho: esse o cenário cotidiano em que, na maioria das vezes, estará inserido.

das barreiras que normalmente separam esses três aspectos da vida (GOFFMAN, 2008, p. 17).⁸

Existe, ainda, uma diferença básica entre o grupo controlado e a equipe de supervisão: estes últimos mantêm contato com o mundo externo, ou seja, sua integração não é interrompida. Cada grupamento tende a perceber o outro através de visões, na maior parte das vezes, limitadas e hostis: a equipe dirigente vê o grupo controlado como “amargos, reservados e não merecedores de confiança”; por outro lado, o grupo dirigente é visto como “arbitrários, mesquinhos ou condescendentes”. Os controlados tendem a se sentir “inferiores, fracos, censuráveis e culpados”, enquanto os dirigentes “superiores e corretos” (GOFFMAN, 2008, p 35) .

O trabalho desenvolvido também apresenta sensíveis diferenças. Em condições normais da vida em sociedade, quando o trabalhador recebe o pagamento pelo seu trabalho, pode gastá-lo em casa ou em local de diversões: isto é um problema pessoal do trabalhador e ainda que, numa instituição total, o preso receba qualquer incentivo pelo trabalho prestado, esse não terá a significação estrutural que tem no mundo externo (GOFFMAN, 2008, p 39)

Ocorre, por outro lado, outro tipo de incompatibilidade em outro elemento decisivo de nossa sociedade: a vida familiar e social. A vida familiar é às vezes contrastada com a vida solitária, mas, na realidade, um contraste mais acentuado ocorre com a vida em grupo, pois embora aqueles que comem, dormem e trabalham com um grupo de companheiros, ironicamente não conseguem manter uma convivência doméstica significativa ou satisfatória (GRAZIANO SOBRINHO, 2007, p. 48).

Conforme Thompson, o cidadão na vida civil, é membro de uma família, de um grupo de trabalho, de uma vizinhança, de uma comunidade que apresenta grande variação de interesses e idades; a maioria dos adultos tem relações sócio-sexuais de um padrão permanente, contínuo, e usualmente heterossexuais, em contraste com as relações prisionais, que são temporárias (duração diferente das sentenças), obrigatórias (pois desenvolvem-se numa mesma cela ou bloco de celas,

⁸ Em uma instituição total, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Cada fase da atividade diária do participante da instituição é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários e toda a sequência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais e por um grupo de funcionários.

ou pátio), com variações estreitas de idade e relações sócio sexuais de natureza homossexual (THOMPSON, 1980, p. 13).

Todo esse processo pelo qual passa o interno de uma instituição total aplica-se ao sistema prisional. Este, como as demais instituições totais, mantém viva a diferenciação entre o mundo institucional e o mundo externo, alimentando constante tensão nos internos, como mecanismo de controle que é. Uma das barreiras que a instituição total impõe, inicialmente, são as visitas vindas de fora e as saídas do estabelecimento, o que assegura uma ruptura inicial profunda com os papéis anteriores e uma avaliação da perda do papel (GRAZIANO SOBRINHO, 2007, p. 49). Consoante o exposto e de acordo com as palavras de Thompson:

Ao se comparar com as pessoas do mundo livre, assalta ao preso a dramática sensação de haver atingido o mais baixo ponto possível de degradação, identificando-se como algo que não merece mais que indiferença, descaso e desprezo (THOMPSON, 1980, p. 63)

Desse modo, a primeira observação que se pode extrair é que o sistema prisional não se trata de uma miniatura do sistema livre, mas um sistema peculiar, onde o indivíduo confinado não se restringirá a esperar o esgotamento da pena, de modo a iniciar o processo de ressocialização. Ao contrário, se engajará ao sistema social da penitenciária, uma vez que se não o fizer, sentir-se-á rejeitado duas vezes (THOMPSON, 1980, p. 64)

Ao fazer da penitenciária a sua casa, e nela concentrando sua atenção, esquecendo o que acontece no mundo livre, o recluso reduz as pressões e as dores que decorrem da permanente comparação entre seu estado atual e o da sociedade livre e a concepção que tem de si mesmo obterá grande melhoria.

Ao se engajar na cultura carcerária, o recluso é submetido a uma nova aprendizagem ou assimilação, semelhante ao processo de socialização descrito anteriormente. Conhecido como prisionalização, tal processo age como um poderoso estímulo para que o recluso rejeite, de forma definitiva, as normas admitidas pela sociedade exterior e sempre produzirá graves dificuldades aos esforços que são feitos em favor de um tratamento ressocializador, conforme Cezar Bitencourt (2004, p. 187).

3.4 A PRISIONALIZAÇÃO COMO CONSEQUÊNCIA DA DESSOCIALIZAÇÃO

A prisionalização ou aculturação, conforme Goffman, é um processo comum a todas as instituições fechadas, onde o recluso se adapta às formas de vida, usos e costumes impostos pelos internos do estabelecimento penitenciários, por não possuir outra alternativa. Essa aprendizagem é mais ou menos rápida, dependendo do tempo que estará sujeito à prisão: o recluso adota uma nova linguagem, nova forma de vestir, desenvolve novos hábitos no comer, aceita o papel de líder nos grupos de internos, faz novos amigos (2008, p. 36).

Conforme Cezar Bitencourt (2004, p. 78) os efeitos da prisionalização atinge todos os indivíduos reclusos, em maior ou menor grau. O primeiro estágio acontece ao ingressar no estabelecimento prisional, quando perde seu status, transformando-se em um ser anônimo, subordinado a um grupo (conforme referido anteriormente, na descrição da despersonalização nas instituições totais).

Augusto Thompson (1980, p. 24) acrescenta que ao ocorrer essa assimilação – lenta, gradual, mais ou menos inconsciente - o indivíduo adquire traços da cultura social em que foi inserido, a ponto de se tornar parte dela. Aprende novos comportamentos como jogar ou aperfeiçoar-se no jogo, usar apelidos para designar os companheiros, acostumar-se a comer rapidamente e a obter alimentos através de truques usados pelos demais, adquirir comportamento sexual anormal, desconfiar de todos, olhar com rancor os guardas e os demais companheiros, adotar um linguajar local e peculiar, etc.. Por outro lado, ainda experimenta outros sentimentos como a aceitação de um papel inferior e o desejo de arranjar uma ocupação, para seu tempo ocioso.

Apesar de existir alguma incerteza quanto aos efeitos da prisionalização, é inquestionável ser um fator que produz graves dificuldades aos esforços feitos no sentido de uma recondução socializadora. O processo de assimilação (ou de 'socialização') vivido pelo recluso faz com que este aprofunde sua identificação com os valores criminais, cujos reflexos negativos à ressocialização dificilmente será possível evitar.

Também não resta esclarecida a estreita relação entre a prisionalização e a conduta do interno ao ser posto em liberdade (reincidência). O que se pode inferir,

contudo, é que após esse ‘vestir e despojar-se’ social vivenciado pelo detento, o retorno à liberdade é um grande desafio a ser enfrentado: para muitos será uma fase de readaptação, onde há a possibilidade de retornar ao convívio familiar, quando os vínculos não foram perdidos.

Algumas considerações são trazidas por Erving Goffman quanto ao retorno do detento à sociedade mais ampla, “livre”, fora do muros da prisão. No momento de seu retorno, embora o indivíduo saiba o exato dia de sua libertação e mais, tenha planos para sua saída, frequentemente sente-se angustiado quando tal momento se aproxima. Tal angústia revela-se pela preocupação em conseguir superar suas próprias limitações. Conforme palavras do autor:

Muito frequentemente, a entrada significa, para o novato, que passou para o que poderia ser denominado um *status* proativo: não apenas sua posição social intramuros é radicalmente diversa do que era fora, mas, como chega a compreender se e quando sai, sua posição social no mundo externo nunca mais será igual à que era (...) quando o *status* proativo é desfavorável, podemos empregar o termo “estigma”, e esperar que o ex-internado faça um esforço para esconder seu passado e tente “disfarçar-se” (GOFFMAN, 2008, p.45)

Além disso, Goffman acrescenta outros problemas: o primeiro é o fato de que o indivíduo não se sente disposto a assumir as responsabilidades que deixou de ter quando entrou no sistema penitenciário, e isso se deve à perda ou impossibilidade de adquirir os hábitos exigidos na sociedade civil “livre”. O segundo refere-se ao “estigma”, porque o baixo *status* proativo adquirido tende a se manifestar incômodo na saída, fazendo-se mais presente no momento de conseguir um emprego, ou mesmo num local para viver (2008, p.69).

3.5 A ESTIGMATIZAÇÃO: RESULTADO CONCRETO DA FALÊNCIA DA RESSOCIALIZAÇÃO PELO SISTEMA PRISIONAL

Os estigmas criados no indivíduo, principalmente pela ação da prisão, marcam-no de forma constante e grave. O *estigma*, termo de origem grega, referia-se a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mal sobre o *status* moral de quem os apresentava. Eram feitos com cortes ou fogo no corpo e avisavam que o portador era um escravo, um

criminoso ou um traidor, uma pessoa marcada, ritualmente poluída, que devia ser evitada, especialmente em lugares públicos (GOFFMANN, 1963, p 11).

Atualmente o termo é usado de maneira um tanto semelhante ao sentido original, contudo é mais aplicado à própria desgraça do que à sua evidência corporal. É visto não apenas como desgraça, mas igualmente como um defeito, uma fraqueza, uma desvantagem. Assim, um indivíduo deixa de ser encarado como criatura comum e total, e passa a ser reduzida a uma pessoa estragada e diminuída: uma verdadeira discrepância entre a identidade social virtual e a identidade social real. O termo estigma será usado, portanto, em referência a um atributo profundamente depreciativo (GOFFMANN, 1963, p 12).

Segundo Graziano Sobrinho, o estigma estabelece uma relação interna muito grande com o processo de criminalização, uma vez que o portador de um estigma criminal, concretizado pela efetiva condenação ou com qualquer outro contato com o sistema penal (com a polícia, denunciado pela imprensa, envolvido em algum processo penal etc) aumenta sua vulnerabilidade e a possibilidade de se tornar alguém criminalizável pelo sistema (1980, p. 38).

No entendimento de Goffman, é a própria sociedade quem estabelece os meios de categorizar as pessoas e dar-lhes o atributo considerado comum ou normal. Na mesma linha de análise de Goffman, Zaffaroni entende que os meios de comunicação de massa, principalmente a televisão, são elementos indispensáveis para que o sistema penal exerça seu poder e fabrique estereótipos do criminoso, catalogando-os a partir de uma descrição fabricada. Nesse sentido afirma:

Nossos sistemas penais reproduzem sua clientela por um processo de seleção e condicionamento criminalizante, que se orienta por estereótipos proporcionados pelos meios de comunicação em massa. (...) Os órgãos do sistema penal selecionam de acordo com esses estereótipos, atribuindo-lhes e exigindo-lhes esses comportamentos, tratando-os como se comportassem dessa maneira, olhando-os e instigando todos a olhá-los do mesmo modo, até que se obtém finalmente, a resposta adequada ao papel assinalado.

Os estigmas produzidos pelo sistema penal são sentidos de forma mais intensa pelas pessoas carentes, não porque elas têm mais propensão de cometer crimes, mas em virtude de que já foram selecionadas e têm o estereótipo de criminalizáveis. A carga de estigmatização é ainda maior, uma vez que o contato com o sistema penal faz com que as pessoas se distanciem dos "contaminados" (estigmatizados com o contato com a prisão, por exemplo) formando um círculo vicioso, aumentando a manutenção do sistema (ZAFFARONI apud GRAZIANO SOBRINHO, 2007, p.57).

Assim, a estigmatização prisional deriva da própria sociedade, não do indivíduo. Desse modo, mesmo após o cumprimento da pena, a sociedade impõe ao egresso prisional um estigma, uma “marca”, e raramente este será visto como alguém que já foi julgado, cumpriu sua pena, e que possui o direito de retomar sua vida em sociedade. É comum à sociedade fazer um pré-julgamento de quem cometeu um delito e, uma das maiores consequências sociais desse preconceito é a falta do oferecimento de oportunidades concretas, uma vez que em sua imensa maioria, os egressos necessitam de assistência material ao retornarem à vida livre, e principalmente, de trabalho e renda.

Conforme Payne apud Graziano Sobrinho, o “etiquetamento” posto no indivíduo pode induzi-lo a novas formas de desvio, ou dirigi-lo à perpetuação desse estado ou, ainda, levá-lo a formar parte de comunidades ou subculturas desviadas, cujos membros também desviados lhe impossibilitam a efetivação de uma mudança (2007, p. 58).

Na ocorrência de uma dessas hipóteses, o indivíduo produz uma permanência social no papel em que a estigmatização o introduziu, o que impossibilita sua recuperação, derrubando por terra a tese da concepção reeducativa e reintegradora do sistema carcerário.

Portanto, a intervenção do sistema penal, no tocante às penas de reclusão e detenção e a sua execução, antes de possibilitar um efeito educativo sobre o delinquente, ainda que cumpridas todas as exigências legais às funções inerentes ao sistema penitenciário, de modo a readaptar o condenado ao convívio social, faz com que ocorra exatamente o contrário do idealizado. A sociedade, ao “etiquetá-lo”, muda a identidade do apenado, desumanizando-o, e favorecendo seu ingresso em uma verdadeira carreira criminosa. Assimilará o sentenciado o comportamento criminoso, assumindo a posição do desvio.

Nas palavras de Raul Zaffaroni apud Graziano Sobrinho:

[...] este fenômeno não é privativo do sistema penal, mas nele assume características particulares: uma pessoa começa a ser tratada “como se fosse”, embora não haja manifestado nenhum comportamento que implique infração. Ao generalizar-se o tratamento de acordo com o “como se fosse” e sustentar-se no tempo quase sem exceção, a pessoa passa a se comportar com o papel atribuído, ou seja, “como se fosse”, e com isso, acaba “sendo” (2007, p. 58)

Não obstante as situações descritas, o apenado deverá retornar à sociedade de onde saiu, ainda que estigmatizado, não recebido ou dela excluído, vez que a pena de morte ou a prisão perpétua não são as finalidades do encarceramento, pelo menos em nosso País. Por outro lado, mesmo quando recluso ou adquirindo sua condição de liberdade, permanece detentor de seus direitos como pessoa humana, que deverão ser respeitados, conforme prevê os acordos internacionais e em particular a nossa Constituição.

4 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição é a lei suprema do ordenamento jurídico. Em seu texto estão consubstanciadas as normas fundamentais e salvaguardados os direitos e garantias individuais, reconhecidos igualmente a todos, sem qualquer distinção.

Atingem, pois, a toda a coletividade, quer representada por brasileiros natos ou naturalizados, ou por estrangeiros residentes no País. O Art. 5º, *caput*, da Magna Carta estabelece que: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.”

Assim, por consequência, os direitos fundamentais reconhecidos aos brasileiros estendem-se igualmente àqueles que estejam em cumprimento de pena condenatória ressalvados, naturalmente, os direitos atingidos pela sentença penal.

Não se trata, aqui, de elencar exaustivamente todos os direitos aplicáveis aos presos, mas destacar os que são insistentemente feridos, ou que lhes são frequentemente negados.

4.1 OS DIREITOS HUMANOS E O PRESO

A Constituição de 1988 inaugura uma etapa de profundo respeito pelos direitos fundamentais e por sua efetividade. O fato de ter sido precedida por um período de forte autoritarismo – a ditadura militar que vigorou no país por 21 anos – foi determinante na construção de seu conteúdo, face ao regime de restrição e o aniquilamento das liberdades individuais vigentes na época.

Os direitos individuais assegurados na Magna Carta estão basicamente elencados no artigo 5º, porém se estendem, dispersos, por todo o restante do texto constitucional. Essa característica imprime-lhe um aspecto “analítico e regulamentista”, vez que o seu Título II (Dos direitos e garantias fundamentais) contém ao todo sete artigos, seis parágrafos e cento e nove incisos, conforme nos informa Ingo Sarlet, registrando ainda que:

Neste contexto, cumpre salientar que o procedimento analítico do Constituinte revela certa desconfiança em relação ao legislador infraconstitucional, além de demonstrar a intenção de salvaguardar uma série de reivindicações e conquistas contra uma eventual erosão ou supressão pelos Poderes constituídos (SARLET, 2009, p. 65)

Relevante é, contudo, antes de qualquer análise acerca das normas constitucionais de direitos fundamentais, buscar elementos para a sua conceituação.

Conforme nos ensina José Afonso da Silva, é tarefa bastante difícil conceituar sintética e precisamente os direitos fundamentais do homem, devido à sua ampliação e transformação no evoluir histórico. Diversas expressões foram utilizadas para defini-los: direitos naturais, direitos humanos, direitos do homem, direitos individuais, direitos públicos subjetivos, liberdades fundamentais, liberdades públicas e direitos fundamentais do homem (2010, p. 175).

Também se pronuncia Ingo Sarlet, nesse sentido, ao afirmar que “se torna difícil sustentar que direitos humanos e direitos fundamentais sejam a mesma coisa”, acrescentando que “os direitos fundamentais nascem e se desenvolvem com as Constituições nas quais foram reconhecidos e assegurados” (2009, p. 35)

Não obstante exista doutrinariamente certa problemática em conceituar direitos fundamentais, ou direitos humanos como bem comumente são designados, não é menos importante apresentar alguns posicionamentos a respeito da matéria.

Nessa esteira, José Afonso da Silva considera que:

A expressão é reservada para designar, no nível do *direito* positivo aquelas prerrogativas e instituições que ele concretiza em garantias de uma convivência digna, livre e igual de todas as pessoas, e no qualificativo *fundamentais* a indicação de que se trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e as vezes, nem mesmo sobrevive; fundamentais *do homem* no sentido de que a todos, por igual, devem ser, não apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados (SILVA, 2010, p. 178).

Paulo Bonavides leciona aduzindo que:

Os direitos fundamentais propriamente ditos são, na essência, os direitos do homem livre e isolado, direitos que possui em face do Estado [...] Correspondem assim, por inteiro, a uma concepção de direitos absolutos que só excepcionalmente se relativizam “segundo o critério da lei” ou “dentro dos limites legais” (BONAVIDES, 2011, p. 561).

Não menos interessante é a concepção de Uadi Lammego Bulos:

Eles são além de fundamentais, inatos, absolutos, inalienáveis, intransferíveis, irrenunciáveis e imprescritíveis, porque participam de um contexto histórico perfeitamente delimitado. Não surgiram à margem da história, mas em decorrência dela, ou melhor, em decorrência dos reclames de igualdade, fraternidade e liberdade entre os homens (BULOS, 2003, p. 104)

Tais conceituações, pois, imprimem aos direitos fundamentais o caráter de “situações jurídicas, objetivas e subjetivas, definidas no direito positivo, em prol da dignidade, igualdade e liberdade da pessoa humana”, de acordo com José Afonso da Silva (2010, p. 179).

Nesse passo, importante destacar que, no que se refere à natureza jurídica das normas de direitos fundamentais, “no plano interno, assumiram o caráter concreto de normas positivas constitucionais”, sendo “direitos constitucionais na medida em que se inserem no texto de uma constituição ou mesmo constem de simples declaração solene estabelecida pelo poder constituinte” (SILVA, 2010, p. 180).

Desse modo, ao fazerem parte do texto constitucional gozam de *status* que lhes conferem maior respeito, credibilidade, assim como aplicabilidade.

Ainda, consubstanciam-se como normas hierarquicamente superiores às leis ordinárias e por esse motivo gozam da rigidez inerente às normas constitucionais, como bem esclarece José Afonso da Silva:

A rigidez constitucional decorre da maior dificuldade para sua modificação do que para a alteração das demais normas jurídicas da ordenação estatal. Da rigidez emana, como primordial consequência, o princípio da supremacia da constituição [...] significa que a Constituição se coloca no vértice do sistema jurídico do país, a que co fere validade e a todos os poderes estatais são legítimos na medida em que os reconheça e na proporção por ela distribuídos. É enfim a lei suprema do Estado, pois é nela que se encontram a própria estrutura deste e a organização de seus órgãos; é nela que se acham as normas fundamentais de Estado e só nisso se notará sua superioridade em relação às demais (SILVA, 2010, p. 45).

Relativamente à sua eficácia e aplicabilidade, a Constituição Federal expressa-se de maneira clara em seu § 1º do art. 5º: “as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata”.

Tal disposição, embora peremptória, não se torna conclusiva, tendo em vista que a própria constituição estabelece dependência, para aplicabilidade de

algumas normas definidoras dos direitos sociais, e sua plena execução, à edição de legislação posterior.

Em função disso, consoante se pronuncia José Afonso da Silva (2010, p. 180), as normas referentes aos direitos democráticos e individuais são de eficácia contida e aplicabilidade imediata, e as que definem os direitos econômicos e sociais são de eficácia limitada, de princípios programáticos e aplicabilidade indireta, caso mencionem uma lei integradora.

Relevante, contudo, ressaltar que, não obstante as normas integradoras ou programáticas sejam necessárias para exaurir e concluir a matéria disciplinada pela ordem jurídica, não têm o poder de lhe subtrair o caráter vinculante, vez que esta se encontra regulada pela Constituição.

Ingo Sarlet ao comentar o § 1º, supra, afirma que até mesmo os defensores mais ardorosos de uma interpretação restritiva da norma reconhecem que o Constituinte pretendeu, com sua previsão expressa no texto, evitar um esvaziamento dos direitos fundamentais, impedindo-os que se tornassem letra morta no texto da Constituição (2009, p. 264).

Pronuncia-se também nesse sentido Dirley da Cunha Júnior ao registrar que era nítida a intenção do Constituinte em evitar que os direitos fundamentais ficassem ao obséquio do legislador infraconstitucional , acrescentando que:

[...] a norma do princípio fundamental do art. 5º, § 1º tem por finalidade irrecusável propiciar a aplicação imediata de todos os direitos fundamentais, sem qualquer intermediação concretizadora, assegurando, em última instância, a plena justiciabilidade destes direitos, no sentido de sua imediata exigibilidade em juízo, quando omitida qualquer providência voltada à sua efetivação (CUNHA JÚNIOR, 2009, p. 627).

Nesse passo, assinala-se que a doutrina reconhece igualmente outros caracteres desses direitos. Sob o prisma de Pedro Lenza (2005, p. 518), José Afonso da Silva (2009, p. 181) e Dirley Júnior (2009, p. 601) estes podem ser caracterizados por sua historicidade (nasceram com o Cristianismo, passaram por diversas revoluções e chegaram até os dias atuais, sendo por isso sujeitos a transformações), sua universalidade (destinados a todos os seres humanos, indiscriminadamente), sua limitabilidade (não são absolutos, devendo ser ponderados ou harmonizados entre si), sua irrenunciabilidade (podendo não ser

exercidos, porém nunca renunciados), sua inalienabilidade (são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis) e por fim, sua imprescritibilidade (nunca deixam de ser exigíveis, por serem personalíssimos).

Com relação à sua classificação, a Constituição Federal trouxe em seu título II os direitos e garantias fundamentais subdivididos em cinco capítulos, conforme leciona Alexandre de Moraes (2011, p. 39) e José Afonso da Silva (2010, p. 184):

- 1 Direitos individuais e coletivos (art. 5º)
- 2 Direitos sociais (art. 6º a 11)
- 3 Direitos à nacionalidade (art. 12)
- 4 Direitos políticos (art. 14)
- 5 Direitos relacionados à existência, organização e participação em partidos políticos (art. 17).

Modernamente, a doutrina apresenta a classificação de direitos fundamentais de primeira, segunda, terceira e quarta geração e, mais recentemente, quinta geração, esta como um desdobramento da terceira, fundamentados na ordem cronológica em que passaram a ser constitucionalmente reconhecidos (MORAES, 2011, p. 34).

Desse modo, os direitos fundamentais de primeira geração são os direitos e garantias individuais e políticos, ou seja, direitos civis e políticos a traduzirem o valor de liberdade, surgidos institucionalmente a partir da Magna Carta de 1215, assinada pelo rei João sem Terra (LENZA, 2005, p. 516).

Os direitos de segunda geração são os direitos sociais, econômicos e culturais, surgidos no início do século, por meio da Constituição de Weimar (1919, Alemanha) e pelo Tratado de Versalhes (1919, OIT), correspondendo aos direitos de igualdade (LENZA, 2005, p. 516).

Os direitos fundamentais de terceira geração são os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, à qualidade de vida, ao progresso, à paz e outros direitos difusos, marcados pela alteração da sociedade e pelas modificações na comunidade internacional (LENZA, 2005, p. 517).

Por fim, os direitos fundamentais de quarta geração derivados do avanço da engenharia genética, que põe em risco a própria existência humana, face à manipulação do patrimônio genético (LENZA, 2005, p. 517).

Registre-se, por derradeiro, que de acordo com o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, os brasileiros e estrangeiros residentes no País traduzem-se como os destinatários expressos dos direitos fundamentais. Contudo, conforme leciona Pedro Lenza (2005, p. 520), “a estes destinatários expressos, a doutrina e o STF vêm acrescentando, através da interpretação sistemática, os estrangeiros não residentes (turistas), os apátridas e as pessoas jurídicas.”

Esclarece, nesse sentido, Uadi Lammego Bulos (2009, p. 435), que as normas constitucionais primeiramente se voltam para os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os quais se tornam, pelo exercício de suas funções, os destinatários diretos ou imediatos das liberdades públicas; em um segundo momento, estão os cidadãos, como destinatários indiretos, secundários ou mediatos dos direitos e garantias fundamentais, os quais dependem de aplicação para se efetivar.

4.1.1 O Direito À Dignidade Humana

Reza o artigo 1º, III, da Constituição Federal, que o Brasil é um Estado de Direito Democrático, possuindo como um dos fundamentos do seu arcabouço jurídico a dignidade da pessoa humana.

Esta é compreendida como o valor constitucional supremo, que reúne em torno de si os demais direitos e garantias fundamentais do homem. Como valor máximo elencado entre os fundamentos constitucionais não se trata de mera norma jurídica, mas reveste-se de poder vinculante e da característica de imperatividade peculiar às normas constitucionais.

Nesse sentido, leciona Uadi Lammego Bulos:

Este vetor agrega em torno de si a unanimidade dos direitos e garantias fundamentais do homem, expressos na Constituição de 1988. Quando o Texto Maior proclama a dignidade da pessoa humana, está consagrando um imperativo de justiça social, um valor constitucional supremo. Por isso, o primado consubstancia o espaço da integridade moral do ser humano,

independentemente de credo, raça, cor, origem ou *status social*. O conteúdo do vetor é amplo e pujante, envolvendo valores espirituais (liberdade de ser pensar e criar etc) e materiais (trabalho, renda mínima, saúde, moradia, educação etc). Seu acatamento representa a vitória contra a intolerância, o preconceito, a exclusão social, a ignorância e a opressão (BULOS, 2009, p. 415)

A concepção da dignidade humana teve suas raízes no ideal cristão, a partir do entendimento de que o ser humano foi criado à imagem e semelhança de Deus.

Na Antiguidade Clássica, a dignidade estava atrelada à posição social que o indivíduo ocupava e ao reconhecimento que recebia dos demais membros da comunidade.

Nos séculos XVII e XVIII, a dignidade era vista como direito natural, a partir da concepção de que todo homem era possuidor de dignidade como qualidade inerente à sua condição humana. A concepção Kantiana é a mais expressiva do período:

No reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto, não permite equivalente, então tem ela dignidade... (SARLET, 2006, p. 33)

Nesse entendimento, em contraposição a qualquer tentativa de coisificar ou tornar o ser humano um instrumento, Kant delineia uma distinção entre as coisas que têm preço e declara que tudo aquilo que está acima de qualquer preço e sem possibilidade de substituição é dotado de dignidade.

Foi, entretanto, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, em 1948, posterior às atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, que a dignidade passou a ser reivindicada como princípio e como cerne dos sistemas jurídicos. Asseverou a Declaração, em seu art. 1º, que todos os homens nascem livres e são iguais em dignidade e também em direitos. A partir desse momento os direitos do homem foram considerados inalienáveis, irredutíveis e indeduzíveis

Nesse sentido, cumpre assinalar o ensinamento de Ingo Sarlet:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a

peessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2006, p. 60)

Extrai-se desse entendimento que o conceito de dignidade humana trata-se de uma qualidade inerente, constituindo o valor próprio que identifica o ser humano como tal. Como qualidade “integrante e irrenunciável da própria condição humana, pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo (contudo) ser criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada)” (SARLET, 2009, p. 42).

Dessa forma, mesmo o absolutamente incapaz (portador de deficiência mental, p. ex.) é detentor da mesma dignidade de outro indivíduo capaz, assim como aquele que comete as ações mais indignas e infames, não poderá ser objeto de desconsideração (SARLET, 2006, p. 45).

Sobre o assunto, assim se pronuncia Alexandre de Moraes:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos. (MORAES, 2011, p. 24).

Fundamentada no princípio da dignidade humana, a Magna Carta enumerou direitos e garantias fundamentais, estritamente a ele relacionados e insculpidos nos incisos III, XLVII, “e”, e XLIX, do artigo 5º:

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
 XLVII - não haverá penas:
 e) cruéis;
 XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;
 XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;
 LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

Baseado no texto constitucional, aos presos não poderá haver imposição de castigos corporais, nem será o mesmo submetido a penas cruéis e o respeito ao seu corpo e moral deverão ser observados, tendo em vista que é negado ao

condenado apenas o seu direito de locomoção, permanecendo intactos os demais direitos preconizados pela Lei Maior.

Em que pese a Constituição proibir a prática de tortura e qualquer outro tratamento desumano ou degradante, verifica-se que nos estabelecimentos prisionais brasileiros não é o que efetivamente acontece.

Conforme dito anteriormente, ao iniciar a vida prisional, o detento perde alguns direitos que fazem parte da vida de qualquer ser humano: perde o convívio familiar, com a sociedade, perde a noção de auto-imagem, o acesso e responsabilidade por seus próprios filhos, seu direito à privacidade, convivendo com pessoas que não escolheu, suas visitas são públicas e a correspondência fica censurada e sequer pode dispor do dinheiro que advém do trabalho.

São restringidos seus acessos aos meios de comunicação, como televisão, telefone, correspondência privada. Sua vida íntima (sexual) também é atingida e muitas vezes é submetido a revistas feitas de forma ultrajante.

As celas em que vivem são amontoados de pessoas, sem o mínimo de condições físicas e sanitárias, de onde advém promiscuidade, doenças graves e moléstias.

A escassez de recursos, as péssimas condições estruturais das penitenciárias, a falta de pessoal especializado em proporcionar assistência à saúde física e psicológica, a ausência de cursos profissionalizantes, transformam as celas prisionais em meros depósitos humanos.

Considere-se ainda a quase inexistência de estabelecimentos onde há a separação entre condenados primários e reincidentes, entre assaltantes, homicidas e traficantes, ou entre os que estão em cumprimento de pena sob o regime fechado ou semiaberto.

Nesse sentido, Leal (2004, p. 89) se pronuncia de maneira ímpar:

De fato, como falar em respeito à integridade física e moral em prisões onde convivem pessoas sadias e doentes; onde o lixo e os dejetos humanos se acumulam a olhos vistos e as fossas abertas, nas ruas e galerias, exalam um odor insuportável; onde as celas individuais são desprovidas por vezes de instalações sanitárias, onde os alojamentos coletivos chegam a abrigar 30 ou 40 homens; onde permanecem sendo utilizadas, ao arpejo da proibição expressa da Lei nº 7.210/84, as celas escuras, as de segurança, em que os presos são recolhidos por longos períodos sem banho de sol,

sem direito a visita; onde a alimentação e o tratamento médico e odontológico são precários e a violência sexual atinge níveis desassossegantes? Como falar, insistimos, em integridade física e moral em prisões onde a oferta de trabalho inexistente ou é absolutamente insuficiente; onde presos são obrigados a assumirem a paternidade de crimes que não cometeram, por imposição dos mais fortes. (LEAL, 2004, p. 89).

Por outro lado, centenas de detentos existem que, à revelia do que reza a Lei, estão presos além do tempo fixado na sentença, e sem qualquer acompanhamento jurídico que lhes possibilite obter os benefícios do livramento condicional e da progressão de regime.

É importante destacar que o apenado cometeu um erro, deve arcar com suas consequências, mas não pode ser esquecido que enquanto ser humano deve ser tratado com humanidade e com condições para que, voltando à sociedade, não volte à vida de criminalidade.

Ivan de Carvalho Junqueira manifesta-se a respeito da matéria:

Sob aplauso popular, são retirados do convívio societário cidadãos cujas penas só não são perpétuas sob nomenclatura. Ultrapassam sim a capacidade humana de suportar tal condição, imprópria até ao mais selvagem dos animais. Como asseverou J.M.E., preso na cidade do Rio de Janeiro “já me tiraram a comida e o sol, já levei chute e bofetada. Abriram as pernas da minha mulher, arrancaram a roupa de minha mãe. Não tem mais o que tirar de mim, só ódio. O que esperar de um egresso, dez, vinte, trinta anos depois? Sem família, sem emprego, sem qualquer perspectiva. O drama humano prossegue infinitamente. Persegue, sem dó nem piedade. (JUNQUEIRA, 2005, p. 59)

Diante do quadro da vida prisional, os ditames da dignidade humana relativos ao preso permanecem na retórica. Contudo, embora esquecidos, estes não perdem a relevância do seu conteúdo, podendo e devendo ser invocados, como um alerta à sociedade e ao governo, que assumem, tradicionalmente, uma posição de descaso e preconceito com a classe presidiária.

No dizer do jornalista Humberto Rodrigues apud Ivan de Carvalho Cerqueira, “devemos repudiar o crime, abominar o delito. Todavia, não podemos esquecer que, sempre atrás desses eventos, haverá o ser humano, que como tal, deverá ser recuperado e tratado para o seu convívio com a sociedade”, o que não exclui, naturalmente, o íntegro respeito aos direitos humanos (2005, p. 76)

É preciso criar a consciência social de que o respeito à dignidade do preso e a preparação para o retorno à sociedade é de interesse de todos. Não se

trata apenas de praticar um gesto humanitário, mas do ponto de vista prático, a sociedade está trabalhando contra si mesma quando joga o preso no presídio e o abandona.

4.1.2 Cidadania: Um Direito de Todos

A história da cidadania confunde-se em muito com a história das lutas pelos direitos humanos, para a afirmação de valores éticos, como a liberdade, a dignidade e a igualdade de todos os humanos indistintamente.

Alguns autores entendem que o conceito de cidadania ocorreu na Grécia antiga e referia-se àqueles que possuíam os chamados direitos políticos, com a possibilidade de participar ativamente nas decisões e propor a resolução de conflitos de forma democrática. Contudo, estava destinada aos que possuíam riqueza material, excluídos pois os escravos, as mulheres, os estrangeiros, os comerciantes e os artesãos (SAADI, p. 139).

Na Idade Média, devido ao feudalismo, a cidadania teve grandes dificuldades para existir: o monarca tinha o direito de intervir em todos os domínios de interesse do bem político, além do dever de providenciar o bem-estar geral. Logo o exercício do poder era hierárquico e sua distribuição era desigual (SAADI, p. 140)

A autoridade discricionária e ilimitada do monarca, contudo, geravam imprevisibilidade e insegurança, o que provocou na burguesia ascendente uma reação ao Estado de Polícia. Desse modo, buscando autonomia e controle da vida econômica, a classe burguesa procurou estabelecer um Estado previsível e limitado por regras gerais e abstratas, em que as esferas de autonomia e a vida econômica do cidadão não estivessem dependendo de intervenções do monarca. Assim, para o Estado haveria limitação jurídica e assunção também de deveres, e aos homens deveriam ser garantidos direitos fundamentais (SAADI, p. 141)

Porém, foi a partir da Revolução Francesa (1789), a qual promulgou uma Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que o conceito de cidadania teve o contorno semelhante aos dias atuais.

No Brasil, a história da cidadania é praticamente inseparável da história das lutas pelos direitos fundamentais da pessoa: lutas marcadas por massacres,

violência, exclusão e outras variáveis que caracterizaram o Brasil desde os tempos da colonização.

Os primeiros esforços para a conquista e estabelecimento dos direitos humanos e da cidadania confundem-se com os movimentos patrióticos reivindicativos de liberdade para o País, a exemplo da inconfidência mineira. Posteriormente, as lutas pela independência, abolição e, já na república, verdadeiros dilemas históricos que custaram lutas, sacrifícios, vidas humanas (CARVALHO, 2003, p. 5).

A Constituição imperial de 1824 e a primeira Constituição republicana de 1891 já consagravam a expressão *cidadania*. Mas, foi após o fim da ditadura militar, em 1985, em função do esforço para a construção da democracia no Brasil que o conceito de cidadania ganhou um novo ímpeto (CARVALHO, 2003, p. 7).

A Constituição de 1988 inaugurou um novo ordenamento jurídico, ampliando as liberdades e assegurando direitos e garantias fundamentais para o brasileiro, indispensáveis ao pleno exercício da cidadania.

Se outrora referia-se ao gozo dos direitos políticos de votar e de poder participar do processo eletivo, com a Carta Magna de 1988 o termo recebeu um significado mais amplo, um conteúdo mais abrangente, sendo, por esse motivo, chamada de Constituição Cidadã, pelo então presidente da Assembleia Constituinte Ulysses Guimarães.

Importante destacar que a Magna Carta não se refere à expressão cidadania, ao tratar dos direitos políticos no seu art. 14, dispondo apenas que a "soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direito e secreto, com valor igual para todos (...)". Em outros dispositivos, a palavra cidadania sugere o significado de direitos políticos, contudo de maneira implícita, como por exemplo nos arts. 22, XIII e 5º, LXXIII.⁹

Sua importância, contudo, foi consagrada quando da redação dos princípios constitucionais, por estar incluído entre os fundamentos do Estado

⁹ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização; LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Democrático de Direito. Tais princípios são necessários à efetivação da garantia constitucional dos direitos fundamentais.

Desse modo, na Constituição Federal de 1988 o significado de cidadania foi desdobrado em direitos civis e sociais, além dos políticos. O cidadão pleno seria aquele que fosse titular dos três direitos. Os que não se beneficiassem de nenhum dos direitos seriam não cidadãos (CARVALHO, 2003, p. 9).

Vale esclarecer que direitos civis dizem respeito aos direitos fundamentais concernentes à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei. Conforme nos ensina José Murilo de Carvalho:

[...]eles se desdobram na garantia de ir e vir, de escolher o trabalho, de manifestar o pensamento, de organizar-se, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso a não ser pela autoridade competente e de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. São direitos cuja garantia se baseia na existência de uma justiça independente, eficiente, barata e acessível a todos. São eles que garantem as relações civilizadas entre as pessoas e a própria existência da sociedade civil surgida com o desenvolvimento do capitalismo. Sua pedra de toque é a liberdade individual (CARVALHO, 2003, p. 9).

Os direitos políticos referem-se à capacidade de organizar partidos, participar de demonstrações políticas, votar, ser votado, enfim, participar do exercício do poder.

É possível haver direitos civis sem direitos políticos, como é o caso do indivíduo que cumpre pena decorrente de sentença condenatória. O contrário não é viável, uma vez que, sem os direitos civis, especialmente a liberdade de opinião e de organização, o direito a voto fica esvaziado do seu conteúdo.

Finalmente, os direitos sociais relacionam-se à participação do indivíduo na riqueza coletiva, ou seja, incluem o direito à educação, ao trabalho, à saúde, ao salário justo, à segurança. Permitem que as desigualdades sociais sejam minimizadas, de modo a garantir um mínimo de bem estar para todos. Baseiam-se no ideal de justiça social (CARVALHO, 2003, p. 10).

Importante registrar que, no estabelecimento da democracia havia a crença de que, ao reconquistar o direito de eleição, o povo brasileiro teria garantido o acesso e desfrute do demais direitos. Contudo, não foi bem assim: as grandes desigualdades sociais continuaram sem solução, se manifestando através da

violência urbana, do desemprego, da má qualidade da educação, da oferta precária de saúde e saneamento.

Nesse sentido, vale destacar que a prerrogativa de poder valer-se dos direitos políticos não é garantia do uso automático de direitos como a segurança e o emprego, nem garante a existência de governos atentos aos problemas básicos da população. Isso significa que o fenômeno da cidadania envolve aspectos mais amplos e complexos. Entretanto não se perca de vista que a meta da cidadania é diminuir as desigualdades existentes, conferindo melhor distribuição do poder aos cidadãos.

Nas palavras de José Murilo de Carvalho:

Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico. (CARVALHO, 2003, p. 9).

Necessário o registro da importância fundamental que a educação popular possui na conquista e na expansão do sentimento de cidadania. Em países como a Inglaterra, onde a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, foi a educação que permitiu às pessoas tomarem conhecimento dos seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política (CARVALHO, 2003, p. 11).

Estabelecidos os aspectos relativos ao conceito de cidadania, cabe-nos refletir a respeito da posição do preso e do egresso prisional em relação ao seu *status* de cidadão.

Juridicamente, podemos afirmar que, exceto o preso provisório, o indivíduo em cumprimento de pena não goza da cidadania em seu aspecto político, face ao que estabelece a Magna Carta em seu art. 15, inciso III: “É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”.

Desse modo, aqueles que vivem recolhidos aos presídios, em razão de sentença penal condenatória, perderam o direito constitucional fundamental de votar ou de se candidatarem ao processo eleitoral.

Relativamente aos direitos civis, ressalte-se, entretanto, que tanto o detento quanto o egresso prisional permanecem titulares dos seus direitos, conforme preconiza o art. 38 da Lei 7. 209/84 e o art. 5º XLI da Constituição Federal, ao estabelecerem que:

Art. 38 - O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral.

Art. 5º XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

Em que pese os diplomas legais assegurem em seus textos o exercício da cidadania aos apenados, a realidade não se desenvolve com a mesma efetividade. Muito pelo contrário, o que se constata é a negação dessa prerrogativa.

Sob o aspecto social, o apenado vive no sistema carcerário submetido a um processo de ‘dessocialização’, que, como visto anteriormente, traduz-se na absorção de uma cultura bastante diferente da experimentada em sua vida anterior, extramuros.

Ao retornar para a sociedade livre, estará novamente nas mesmas condições sociais adversas que o conduziram ao crime. Acrescido a esse fato, terá o egresso que conviver com o estigma do seu passado prisional, e com a ausência material de seus direitos de cidadão, em uma sociedade que não o aceita.

A sociedade, pois, que deveria recebê-lo, por desacreditar em sua modificação, promove seu “etiquetamento” e ainda que o egresso deseje enquadrar-se como um “bom cidadão”, encontrará manifesta resistência por parte daquela, pois geralmente as chances de recuperação lhe são negadas.

Ao ser estigmatizado, e, frustrado pela incapacidade de obter trabalho para sua subsistência e dos seus, o egresso prisional vê-se compelido a retornar aos caminhos da criminalidade.

Portanto, não obstante seja o egresso considerado cidadão à luz do texto constitucional, como destinatário dos direitos fundamentais, o exercício de sua cidadania não se concretiza, sendo meramente formal.

Nas palavras de Dalmo Dallari:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 1998, p. 14)

Infere-se, por isso, que é a sociedade quem dificulta o desempenho da cidadania ao egresso prisional, ferindo o conceito apresentado por Hannah Arendt quando declara que “*A cidadania é o direito a ter direitos*” (MAZZUOLLI, 2001) ou seja, é o direito de ser de qualquer raça, de qualquer cor, de qualquer gênero ou opção e poder exercer os direitos que as leis lhe facultam sem ser discriminado.

4.2 OS DIREITOS SOCIAIS E O PRESO

De forma pioneira na história constitucional brasileira, os direitos sociais foram elevados à categoria de direitos fundamentais, ao serem incluídos expressamente, sob o título II, “Dos direitos e garantias fundamentais” na Constituição Federal de 1988.

A Magna Carta elenca como direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a assistência aos desamparados, a proteção à maternidade e à infância.

Até a Constituição de 1934 estes apenas se enquadravam na categoria de direitos econômicos e sociais, e, esse posterior caráter de fundamentalidade pode ser entendido como um compromisso do legislador constituinte em construir uma sociedade mais equilibrada, face às enormes diferenças sociais que sempre permearam a sociedade brasileira. Nas palavras de Uadi Lammego Bulos:

Quando o constituinte utilizou a terminologia direitos sociais a empregou no sentido estrito, longe daquela acepção *lato sensu*. Fez assim porque entendeu amparar os menos favorecidos, proporcionando-lhes condições de vida mais decentes e condignas com o primado da igualdade real. Lançou olhos sobre os velhos, os desempregados, os portadores de deficiências, as crianças, os adolescentes, sem deixar à míngua os hipossuficientes, para que o bem estar comunitário não ficasse restrito a grupos humanos minoritários (BULOS, 2003, p. 409).

Assim, os direitos sociais nasceram da tentativa de resolver a profunda crise de desigualdade social que, no pós guerra, se instalou no mundo.

Alexandre de Moraes os define como sendo:

[...] direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social... (MORAES, 2011, p. 206)

Por sua vez, Dirley Júnior afirma que caracterizam-se

[...] por outorgarem ao indivíduo as prestações sociais de que necessita para viver com dignidade, com saúde, educação, trabalho e assistência social, entre outras, revelando uma transição das liberdades formais abstratas, para as liberdades materiais concretas. Os direitos sociais, em suma, são aquelas posições jurídicas que credenciam o indivíduo a exigir do Estado uma postura ativa, no sentido de que este coloque à disposição daquele, prestações de natureza jurídica ou material, consideradas necessárias para implementar as condições fáticas que permitam o efetivo exercício das liberdades fundamentais e que possibilitam realizar a igualização de situações sociais desiguais, proporcionando melhores condições de vida aos desprovidos de recursos materiais (DIRLEY JÚNIOR, 2009, p. 715).

Desse modo, o que se busca é a satisfação do interesse particular, através de prestações positivas por parte do Estado, sem que isso leve ao sacrifício de toda a sociedade.

Importante destacar que os direitos sociais para serem usufruídos necessitam, em função de suas peculiaridades, da disponibilidade de condições materiais que possam efetivá-los. Conforme leciona José Afonso da Silva, as normas definidoras dos direitos sociais são programáticas, dotadas portanto de eficácia limitada, tendo condições apenas de prescrever programas sociais a serem adotados pelo Estado, razão por que a regra da aplicabilidade imediata não poderia ser aplicada. (SILVA, 2010, p. 268)

Melhor dizendo, o objeto dos direitos sociais depende da existência de recursos financeiros ou meios jurídicos necessários para satisfazê-lo. Desse aspecto sustenta-se, doutrinariamente, que os direitos sociais sujeitam-se a uma *reserva do possível*, ou seja, da possibilidade de disposição econômica e jurídica do Estado, para concretizá-los.

A natureza dos direitos sociais são, pois, de crédito, porque envolvem poderes de agir, através de prestações positivas do Estado. Esse representa o sujeito passivo dos direitos sociais, atuando juntamente com a família e com a

sociedade como um todo, na propiciação de saúde, educação, cultura etc. aos indivíduos (BULOS, 2009, p. 673)

A Constituição de 1988 avançou muito em relação aos direitos sociais, reconhecendo-os como verdadeiros direitos fundamentais, com força normativa e vinculante, os quais conferem aos seus titulares a prerrogativa de exigir do Estado as prestações necessárias à garantia do mínimo existencial (DIRLEY JÚNIOR, 2009, p. 718).

Devido ao seu caráter vinculante, sua inclusão no título destinado aos direitos e garantias fundamentais acarretou como consequências imediatas a autoaplicabilidade prevista no § 1º do art. 5º e a possibilidade do mandado de injunção, toda vez que houver omissão na regulamentação de alguma norma que preveja um direito social e que inviabilize seu exercício (MORAES, 2011 p. 207).

Abordaremos em seguida, o direito à educação e ao trabalho em relação ao detento prisional, por se constituírem instrumentos essenciais à recuperação e ressocialização do apenado.

4.2.1 O Direito À Educação

A Constituição Federal também proclama, como direito fundamental social o direito à educação, devendo ser promovida com a colaboração da sociedade; consigna em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado, e deverá ser realizado de forma obrigatória e gratuita (art. 208, I), no que tange ao ensino fundamental.

Conforme Celso de Mello apud Alexandre de Moraes, o conceito de educação é mais abrangente que o da mera instrução, uma vez que

[...] objetiva propiciar a formação necessária ao desenvolvimento das aptidões, das potencialidades e da personalidade do educando. O processo educacional tem por meta (a) qualificar o educando para o trabalho; (b) prepará-lo para o exercício consciente da cidadania. O acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático (2011, p. 857)

Nas palavras de Uadi Lammego Bulos:

A educação é o caminho para o homem evoluir. Por isso, é um direito público subjetivo e, em contrapartida, um dever do Estado e do grupo familiar [...] Ao encampar o ambicioso projeto do art. 205, a Constituição teve em vista o desenvolvimento do indivíduo, capacitando-lhe para o exercício da cidadania, a fim de qualificá-lo para o mercado de trabalho. Noutras palavras, estatuiu o importante programa de preparar o homem, o cidadão e o produtor de bens e serviços (BULOS, 2003, p. 1314)

Desse modo, a educação é compreendida como um processo, por meio do qual se busca produzir modificações positivas no comportamento dos indivíduos

Para garantir os recursos necessários que assegurem o direito social à educação, a Magna Carta impôs a aplicação mínima das receitas públicas para o desenvolvimento do ensino, nunca menos de 18% para a União e de 25% para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de forma a garantir a obrigatoriedade do ensino fundamental, bem como o padrão de qualidade e equidade.

Como fonte adicional, previu em seu art. 212, § 3º que as empresas deveriam recolher a contribuição do salário educação, que será utilizada como fonte adicional de financiamento à educação.

Determina ainda em seu art. 213, § 2º que os recursos públicos também serão utilizados à bolsas de estudos, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares na rede pública, na localidade (ensino fundamental e médio).

O direito à educação alcança também o ensino superior, face ao que dispõe o art. 5º, XIII : “XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer’.

Nesse sentido, Canotilho apud Dirley Júnior (2009, p. 730) defende “a existência de um direito fundamental de acesso ao ensino universitário, como decorrência do direito fundamental de liberdade de escolha da profissão”, tendo em vista que é necessário o acesso às condições para qualificar o indivíduo para o exercício desta.

Importante, ainda, destacar que a Carta magna dispôs que o ensino obrigatório e gratuito é direito subjetivo (art. 208, § 1º) e que o seu não oferecimento, ou se realizado de maneira irregular, poderá importar em responsabilização da autoridade competente (art. 208, § 3º).

Observa-se que a preocupação do Estado também é capacitar o indivíduo, por meio do estudo e da qualificação profissional, tendo em vista a imposição constitucional de erradicação da pobreza e da marginalização, como da redução das desigualdades sociais e regionais (art. 3º, inciso III).

Nesse sentido, o estudo significa um dos instrumentos mais poderosos de inserção social, não apenas para o indivíduo livre, mas especialmente para o apenado.

Por meio do estudo, aquele que não teve acesso a uma formação acadêmica enquanto livre, obterá uma oportunidade de obter formação profissional ou o desenvolvimento de habilidades técnicas, que lhe permitam desenvolver um trabalho, que não o meramente braçal.

Além disso, o estudo possui um caráter readaptador de extrema importância: incentiva um melhor comportamento do apenado, melhora sua autoestima, combate o ócio perverso que a privação da liberdade acarreta e produz um amadurecimento do educando, em relação às suas responsabilidades.

Por outro lado, tem como função resgatar a dignidade da pessoa humana, traduzindo-se como uma forma de evitar o envolvimento com drogas, com a violência presente nas celas, com a promiscuidade sexual, representando ainda uma esperança de qualificação, para o futuro egresso, ao deixar a vida intramuros.

Ressalte-se, ainda, a importância de uma biblioteca em cada estabelecimento prisional: seria um instrumento vital para estimular a leitura, despertar a sensibilidade, a criatividade do detento, além de incentivar o gosto pela arte, pela cultura.

Registre-se, nesse sentido, o depoimento de um preso, com relação aos efeitos que a leitura produzia nele:

Toda semana lia quatro, cinco livros e preferia os volumosos. Não podia sair da cela, então lia o tempo todo. E que delícia era o mundo dos livros! Cada viagem...fumava um baseado e ia fundo, viajando da prisão para países estranhos, pessoas diferentes, mundos inteiramente diversos e fascinantes. Fui me apaixonando por livros. Lia em média oito a dez horas por dia.[...] Não estava tão só, as histórias, os personagens ficavam vivos para mim, num passe de mágica. Só que a cada livro terminado, dava uma angústia, um aperto no coração que jamais consegui explicar. Era livro atrás de livro, meu mundo se ampliou...(MENDES apud JUNQUEIRA, 2005, p.93).

A educação, como direito social, e em função, também, ao que dispõe o artigo 18 da Lei de Execuções Penais¹⁰, se fosse praticada como direito obrigatório também no sistema prisional, obteria resultados extraordinários, tendo em vista que a grande maioria dos detentos não possui o ensino fundamental completo, de acordo com estatísticas apresentadas pelo INFOPEN¹¹.

Dessa forma, o tempo imposto pela pena poderia ser ocupado por métodos pedagógicos, voltados para a instrução e profissionalização do detento, de forma a prepará-lo para o seu retorno à sociedade capitalista, cada vez mais exigente quanto à qualificação profissional dos indivíduos.

Como bem assevera Alessandro Baratta “o cárcere não realiza a finalidade da (re) educação, porque é uniformizante, não promove a individualização e provoca o distanciamento social do preso, enquanto a educação é libertária (2002, p. 75).

4.2.2 O Direito Ao Trabalho

A Constituição Federal em seu art. 6º arrola o trabalho como um dos direitos sociais e o elegeu como um dos fundamentos da República Federal do Brasil (art. 1º, IV). Ainda: atribuiu ao trabalho importância fundamental para o desenvolvimento social e econômico, ao declarar que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho (art. 170) e que o primado do trabalho é a base social.

Ao incluir o trabalho como fundamento da ordem social e econômica, a Magna Carta atribuiu ao trabalho um valor e importância até então não conferida, uma vez que o colocou como instrumento para promover a justiça social.

Esse reconhecimento do trabalho como “valor” social é a declaração de sua importância e condição para uma existência digna e representa um dos pressupostos da dignidade da pessoa humana.

¹⁰ Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa.

¹¹ Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>

Desse modo, a realização de um trabalho, quer manual quer intelectual, representa uma oportunidade de garantir ao indivíduo dignidade dentro do seu meio familiar e social. Poder vincular-se a um trabalho significa para o indivíduo mais que o fato de estar empregado: possibilita-lhe projetar um futuro em que se sinta reconhecido e inserido no meio social.

Nos dias atuais, o trabalho possui função essencial, face a uma sociedade capitalista e consumista, onde o processo de globalização avança rapidamente, gerando desigualdade social.

Mais do que nunca, o homem do século XXI é identificado dentro do seu meio social pela sua ocupação ou posição profissional. Negar ao indivíduo a possibilidade de trabalhar é fechar-lhe a porta para seus sonhos, desejos e projetos de vida.

No sistema prisional, o trabalho traduz-se como a forma mais inteligente de reingressar o apenado, em condições favoráveis, no meio social do qual saiu. Para Michel Foucault, ressocializar seria o equivalente a introduzir o indivíduo ao trabalho, tornando-o disciplinado a ele: não se trataria de uma atividade objetivando o lucro ou o aprendizado de algo que seja útil ao apenado, mas sim ao seu ajuste a um aparelho de produção; não seria nem uma adição, nem um corretivo ao regime de detenção, mas teria uma função diferente da punição (1986, p. 93)

Nesse sentido, e a fim de incentivar o trabalho no cárcere, no Brasil foi criado o instituto da remissão que prevê a redução de um dia de trabalho, a cada 3 dias trabalhados.

Desse modo, quando do cumprimento da pena em regime fechado, o apenado que tiver a possibilidade de trabalhar terá a sua pena reduzida. Já nos regimes aberto e semiaberto, o trabalho desenvolvido externamente possibilita ao apenado a saída da prisão e a convivência, por um período do dia, com o mundo externo.

Essa hipótese, além de proporcionar um reinício de socialização, servirá para afastar o apenado da inércia e dos pensamentos nocivos, proporcionando a recuperação de sua autoestima e valorização pessoal, e este se beneficiará das funções que o trabalho possui, conforme realça Arnaldo de Castro Palma: reabilitadora, preventiva e formativa (1997, p. 35).

Por outro lado, servirá igualmente para a redução das despesas do setor penitenciário, assim como para proporcionar assistência a sua família e realização de pequenas despesas pessoais.

Não criar condições para essa prestação laboral ou não permitir que o preso, futuro egresso, tenha acesso ao trabalho é impossibilitá-lo de viver uma nova vida, ao sair das grades. É empurrá-lo novamente para a criminalidade, que lhe indicará formas imediatas de conseguir dinheiro para sua sobrevivência.

Nas palavras de Arnaldo de Castro Palma e Lair C. L. Neves:

O trabalho é importante para cada um de nós. E podemos ressaltar que é ainda mais essencial para o portador de conduta desviante. Além de ter caráter educativo, nele está incluído um processo sistemático de substituição de valores inadequados, incorporados durante a vida pregressa, como também a inclusão de uma nova perspectiva de vida. Tudo isso é incorporado à medida em que o preso vai valorizando um novo estilo de comportamento, sentindo-se útil, adquirindo novos valores, canalizando sua energia para uma atividade em que possa reconhecer suas capacidades criativas e especialmente a perspectiva de viver do fruto do seu trabalho e de lutar para elevar seu padrão de vida (PALMA; NEVES, 1997, p. 29).

Essa necessidade humana, de participar do processo de produção, não se trata apenas de um anseio, mas foi contemplada em dispositivos legais infraconstitucionais, como forma de permitir ao apenado sua inserção no mercado de trabalho, a partir da realização de trabalhos dentro e fora do ambiente intramuros.

A Lei de Execução Penal – LEP, em especial, prevê essa possibilidade, bem como Resoluções e convênios são firmados, com órgãos federais e a iniciativa privada nesse sentido. Entretanto, ainda existe numericamente um espaço muito grande a ser vencido, consoante será exposto em seguida.

5 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO AGENTE RESSOCIALIZADOR: ESPERANÇA DE UM TRATAMENTO MAIS JUSTO

A problemática do sistema prisional, que inicialmente foi motivo de questionamentos no âmbito de juristas, passou, com o tempo, a fazer parte da realidade dos órgãos governamentais, extrapolando, assim, a esfera dos estudiosos do assunto.

Desse modo, engajados na busca de uma solução que permitisse prover aos apenados sua reinserção ao mundo livre, segmentos da Administração Pública tiveram a iniciativa de editar normativos, de modo a promover esse reingresso, como igualmente incentivar a prática de políticas públicas para a sua concretização mais eficaz.

Em seguida, pois, veremos como estão delineadas essas diretrizes e seu alcance, nos dias atuais.

5.1 ARCABOUÇO JURIDICO-INSTITUCIONAL DE APOIO À RESSOCIALIZAÇÃO DO EGRESSO

A preocupação em ressocializar o preso e reinseri-lo na comunidade livre não significa apenas um programa do Estado, porém trata-se de um processo que envolve vários segmentos, não só da Administração Pública, mas da sociedade como um todo.

A Carta Magna preconiza direitos de liberdade e sociais que, naturalmente, se estendem à sociedade presidiária. Contudo, existem ainda, outros dispositivos infralegais, inspirados no texto constitucional, que revelam uma disposição da Administração em realizar políticas públicas que assegurem ao preso, futuro egresso, sua reinserção social de maneira sadia.

Nesse contexto, destacamos a Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11/07/84, na qual se lê em seu artigo 1º que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração social do condenado e do internado”.

Com essa proposição, a LEP elenca comandos em artigos posteriores, relacionando as atitudes que deverão ser tomadas para que o detento receba do Estado apoio no sentido de sua reinserção social.

Entre estas ações está a classificação dos condenados segundo seus antecedentes e personalidade (art. 5º), a assistência material, assistência à saúde, assistência jurídica, educacional, social e religiosa que deverá ser dada ao preso, ao internado e ao egresso (art. 10 a 27), como igualmente a possibilidade de trabalho interno e externos aos detentos que fizerem jus, segundo a lei (art. 28 a 37).

No que se refere à assistência material, esta inclui o fornecimento de alimentação, vestuário, e instalações higiênicas (art. 12 e 13).

Com relação à saúde, tal assistência deverá ter caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico (art. 14)

A assistência jurídica, integral e gratuita será destinada aos presos e internados sem recursos financeiros para constituir advogados. Em todos os estabelecimentos penais, prevê a lei um local destinado ao atendimento pelo Defensor público; fora destes, serão implementados núcleos da Defensoria Pública com o mesmo fim (art. 15 e 16).

A assistência educacional, compreendida como instrução escolar e formação profissional, tem caráter obrigatório para o ensino de 1º grau e ministrado objetivando a iniciação e aperfeiçoamento técnico do apenado, no que se refere à capacitação profissional.

Também dispõe a lei que o estabelecimento prisional deverá ter uma biblioteca para uso dos reclusos, composta de livros instrutivos, recreativos e didáticos (art. 17 a 21).

Quanto à assistência social, está a inclusão de diagnósticos e exames, a recreação, a orientação do assistido na fase final do cumprimento da pena, de forma a facilitar o seu retorno à sociedade (art. 22 e 23).

A assistência religiosa far-se-á mediante permissão de participação, não obrigatória, do detento em cultos religiosos promovidos no estabelecimento penal (art. 24).

A assistência ao egresso também está entre os objetivos da LEP, por meio de orientação e apoio para reintegrá-lo à sociedade e de concessão de alojamento e alimentação, em local adequado (art. 25 a 27).

O trabalho, com finalidade educativa e produtiva, poderá ser desenvolvido pelo preso. No trabalho interno serão levados em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, assim como as oportunidades oferecidas pelo mercado. Este, quando gerenciado por fundação ou empresa pública, receberá apoio das mesmas na forma de comercialização dos produtos e de remuneração adequada.

Oficinas de trabalho destinadas a setores de apoio dos presídios também poderão ser implantadas, mediante convênio do governo com a iniciativa privada. Nesse sentido, é facultado à Administração Pública, direta e indireta, participar por meio da aquisição dos produtos resultantes do trabalho prisional, com dispensa de concorrência pública (art. 31 a 35).

No que tange ao trabalho externo, este destina-se àquele que já tiver cumprido 1/6 da pena e será realizado em serviços ou obras públicas da Administração direta, indireta ou de entidades privadas, cabendo aos mesmos a remuneração pelo trabalho (art. 36 e 37).

Acresce ainda a Lei, que o trabalho externo dependerá de autorização dada pela direção do estabelecimento penitenciário e que dependerá da aptidão, disciplina e responsabilidade do apenado.

Somado a todos esses dispositivos legais, elencados pela LEP, a Lei Complementar nº 70, de 01 de janeiro de 1994, criou o Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades e programas de modernização do sistema penitenciário brasileiro.

Dentre os muitos objetivos visados para a aplicação dos recursos destacam-se a implantação de medidas pedagógicas relacionadas ao trabalho do preso, a sua formação educacional e cultural, como igualmente a elaboração e execução de projetos voltados à reinserção social do apenado, internados e egressos.

Acrescenta a Lei que tais recursos poderão ser repassados por convênios, acordos ou ajustes, desde que enquadrados nos objetivos fixados pela lei.

Vinculado ao Ministério da Justiça, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP editou igualmente a Resolução nº 14, de 11/11/1994, onde estão elencadas as regras mínimas para tratamento do apenado no Brasil. Este normativo prevê que as pessoas que cumprem pena privativa de liberdade devem receber, por parte do Estado, tratamento adequado, com condições físicas e humanas que lhe permitam ser reabilitados socialmente.

Incluem-se, dentre outros direitos, o respeito à sua condição humana, a classificação de acordo com a natureza do delito, instalações adequadas do ponto de vista físico e sanitário, a assistência à saúde, religiosa e jurídica, bem como o direito à educação e ao trabalho. Acresce ainda a possibilidade de assistência pós-penitenciária, compreendida como o fornecimento dos documentos necessários, alimentação, vestuário e alojamento, como igualmente ajuda em sua futura colocação no mercado de trabalho.

Também de iniciativa do CNPCP foi a edição da Resolução nº 15, de 10/12/2003, que dispôs sobre a criação da CENAE - Central Nacional de Apoio ao Egresso, a qual possui como objetivo estimular a criação dos Patronatos previstos no art. 78 e 79 da Lei de Execução Penal, tendo em vista que o seu número necessita de ampliação, mesmo porque, conforme diz a própria Resolução “constata-se baixo índice de reincidência nas localidades onde há efetiva assistência ao egresso.”

Recentemente, foi editado o Decreto nº 7.626, de 24/11/2011, para instituir o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional – PEESP, o qual tem por finalidade ampliar e qualificar a oferta de educação nos estabelecimentos penais.

Entre suas diretrizes, está a promoção da reintegração social do apenado por meio da educação. Fazem parte dos seus objetivos a universalização da alfabetização e a ampliação da oferta da educação no sistema prisional, assim como a viabilização de condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.

Prevê ainda o referido decreto que a coordenação do referido programa ficará a cargo dos Ministérios da Justiça e da Educação, devendo a este último a incumbência de equipar os espaços destinados à educação nos estabelecimentos penais, promover a capacitação de professores e profissionais da educação, a distribuição de livros didáticos e a composição de acervos nas bibliotecas dos estabelecimentos penais.

Como se pode observar, a legislação nacional é vasta e esclarecedora quanto às ações que o Estado deverá promover, na consecução dos objetivos de reinserir o apenado no meio social, e lhe possibilitar refazer sua vida para o exercício da cidadania que a Constituição lhe assegura.

Contudo, entre o discurso da lei e a realidade prática existe um enorme vácuo, representado pela escassez de recursos financeiros e humanos para a execução de políticas públicas, bem como de vontade política, de modo a efetivar de maneira concreta os direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelos demais dispositivos infralegais.

Desse modo, apesar de a preocupação dos legisladores se revelar cuidadosa na redação dos cuidados necessários a serem dispensados ao apenado, para seu retorno à sociedade, o sistema penitenciário não cumpre seu papel de ressocialização, em função das falhas lamentáveis nele presentes, falhas essas que, ao contrário de reinseri-lo, suscitam o círculo vicioso de marginalidade: falta de oportunidade - criminalidade – cumprimento de pena – liberdade – falta de oportunidade...

O sistema prisional do país sofre, pois, com a falta de infraestrutura física, técnica e humana necessária para garantir o cumprimento da Lei Maior e dos dispositivos infraconstitucionais, inexistindo interesse dos governantes em investir neste sistema e da população em cobrar tais investimentos. É portanto, patente, que a questão prisional notoriamente não se inscreve no índice de prioridades das políticas públicas de nosso país.

No Brasil, tais intervenções têm sido incipientes pela falta de conscientização, por parte do Estado e da coletividade, no sentido de que, ao colaborar na reintegração do apenado, este obterá um mínimo de condições de sobrevivência e a sociedade também estará menos exposta a atos delitivos.

Ressalte-se que, enquanto circunscrito aos muros prisionais, o preso revela-se como um ser 'invisível' para a sociedade, que prefere seguir indiferente a este segmento particular dela mesma. Entretanto, conforme preconiza a lei de execução penal em seu art. 10 "A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade" e que tal assistência "estende-se ao egresso.."

Se por um lado, o apenado, ao sair do mundo intramuros, deve esforçar-se para não reincidir nos mesmos passos que o levaram ao cárcere, o seu ajustamento ou reajustamento social depende também, e muito, do grupo ao qual ele retorna. Ao não proporcionar alternativas de reabilitação social, o Estado, como a sociedade, ao invés de acolhê-lo, o repele, impondo-lhe uma condenação além daquela que a norma jurídica já determinou.

5.2 A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS

A promulgação da Constituição Federal de 1988 buscou a superação de um regime autoritário e almejou o estabelecimento de uma sociedade baseada em novos pilares, tendo o respeito e a dignidade humana sido elevados a uma posição de destaque.

Entretanto, a efetivação dos Direitos Fundamentais – em especial dos direitos sociais – ainda se apresenta como um problema social, porque a realização de suas metas e objetivos depende de ações políticas, que implicam o dispêndio de recursos, cada vez mais escassos.

Por outro lado, inexistente um maior aprofundamento acerca da necessidade de políticas públicas, que são os instrumentos de que dispõe o Estado, na forma da Administração Pública, para a realização dos Direitos Fundamentais elencados na Constituição.

Conforme leciona Thiago Lima Breus:

Se o Estado Constitucional significa a refundação de uma ordem constitucional pautada na supremacia da Constituição, na força normativa vinculante dos princípios e dos Direitos Fundamentais e na consolidação de um Estado como instrumento de efetivação de um modelo substancial de justiça, pautado pelas normas constitucionais, é necessária a formação de

uma estrutura capaz de efetivamente concretizar esta nova ordem. E essa estrutura deve englobar uma atuação do Estado e uma plena e conjugada participação da sociedade civil (BREUS, 2007, p. 206)

O conceito de políticas públicas, contudo, não é único. Em um sentido geral, elas podem ser entendidas como programas de intervenção estatal realizados a partir da distribuição do poder e da repartição de custos e benefícios sociais, de forma a responder a demandas dos setores marginalizados da sociedade. Visam ampliar e efetivar os direitos de cidadania e promover o desenvolvimento, por meio da geração de emprego e renda (BREUS, 2007, passim).

Nas palavras de Enrique Saravia:

Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que a política pública é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos (SARAVIA, 2007, p. 29).

Completa sua conceituação Thiago Lima Breus ao afirmar que se trata “do principal mecanismo de ação estatal com vistas à realização dos direitos sociais, econômicos e culturais, tendo em vista serem eles os fins do Estado Constitucional”(2007, p. 204).

Assim, políticas públicas consistem na atuação do Estado para a implementação de escolhas políticas feitas com a participação de agentes públicos e privados. Traduz-se como um processo dinâmico que envolve negociações, pressões, mobilizações e alianças.

Ou seja, são programas “de ação do governo, para a realização de objetivos determinados, num espaço de tempo certo” (BREUS, 2007, p. 222)

Suas linhas gerais estão na Constituição, devendo o Poder Legislativo organizá-las na forma de leis, o Poder Executivo realizá-las de modo mais adequado, o Poder Judiciário exercer o seu controle com participação ativa do Ministério Público, Defensoria Pública e, especialmente da sociedade civil organizada.

A efetividade de uma política pública, de qualquer natureza, está relacionada com a qualidade do processo administrativo que precede sua realização e a implementa. As informações sobre a realidade a transformar, a capacidade

técnica e a vinculação profissional dos servidores públicos, assim como a disciplina jurídica dos serviços públicos determinarão em concreto os resultados da política pública como instrumento de desenvolvimento (BREUS, 2007, p. 223).

No Brasil, a necessidade de políticas públicas no campo da realidade carcerária tem sua base nas obrigações do Estado visando o retorno do egresso prisional à convivência em sociedade. Nesse sentido, o Ministério da Justiça tem envidado esforços para alterar o sistema penitenciário, na área educacional e laborativa, mas ainda há um enorme caminho a percorrer.

O Departamento Penitenciário nacional – DEPEN, órgão executivo do Ministério da Justiça, responsável pela gestão e fiscalização das penitenciárias em todo o país, vem promovendo políticas públicas na área educacional, de saúde, de profissionalização, de controle social, como também criou o Programa Nacional de Segurança Pública com a Cidadania – PRONASCI, cujo foco principal é “a redução da criminalidade por meio de integração de políticas de combate ao crime, políticas sociais e mecanismos rígidos de controle e apoio às forças policiais”¹²

Na área educacional, fomenta a criação de Escolas de Administração Penitenciária, criou uma matriz curricular estabelecendo eixos básicos na formação do funcionário penitenciário e desenvolveu o “Projeto Educando para a Liberdade”, cujos eixos de ação são o diagnóstico do cenário educacional nas prisões e a capacitação dos docentes e servidores penitenciários para oferta de educação nas prisões.

No campo de profissionalização do detento, vem executando ações em parceria com entidades paraestatais e Serviços Sociais Autônomos, da Indústria e do Comércio. Diversos Estados têm sido exitosos com experiências de implantação de indústrias, dentro das prisões.

Na área de controle social, trabalha no sentido de fomentar e fortalecer os Conselhos de Comunidade, previstos nos arts. 80 e 81 da LEP, cuja atuação é de fundamental importância, vez que o Conselho foi criado para efetivar a participação da sociedade no sentido de desenvolver atividades sócio-educativas, incentivando o preso e o egresso a retornarem aos estudos e a participarem de palestras e cursos de aperfeiçoamento profissional desenvolvidos pelo próprio conselho. Também

¹² Disponível em: <<http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas>>. Acesso em 03 de abr 2012.

busca parcerias com empresas e instituições para a promoção do trabalho e renda lícita e conscientiza a sociedade por meio de palestras e apresentações que visam mostrar as dificuldades encontradas por eles (ex-presidiários) em seu retorno ao convívio social.¹³

Na assistência à saúde, lançou o Plano Nacional de Saúde do Sistema Penitenciário Nacional, em funcionamento em 13 dos 27 Estados, desde o ano de 2007. Nesse sentido, juntamente com o Ministério da Saúde, transfere recursos para dotar as Unidades Prisionais de equipamentos e instalações médicas, além do incentivo mensal para manutenção dessas instalações.

O PRONASCI, por sua vez, possui ações no sentido de criar novas vagas prisionais, com a construção de prisões especiais, destinadas aos presos de 18 a 24 anos, com estrutura administrativa diferenciada (salas de aula, salas de informática, espaços produtivos, etc), de forma a operar com metodologia e modelo de gestão próprios para o público jovem. O Programa foi iniciado nas 11 regiões metropolitanas consideradas mais violentas do país.

Por outro lado, existem outras iniciativas adotadas pelos diversos Estados da Federação. Convém registrar que o sistema penitenciário brasileiro caracteriza-se pela descentralização, ou seja, cada Unidade Federativa possui mecanismos próprios para implantar suas políticas públicas, na forma em que dispõe a Constituição Federal, em seu art. 24, “Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, *penitenciário*, econômico e urbanístico”.

Desse modo, o assunto é tratado de forma autônoma e variada por cada unidade federativa, não havendo um único padrão a ser seguido por estas. Contudo, nesse sentido, cabe ao Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, como órgão executor da política penitenciária, propor as diretrizes para a execução da política penitenciária, cujas verbas disponibilizadas a todas as unidades, pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, custeia grande parte dos investimentos.

Nesse sentido, o Ministério da Justiça disponibiliza, em seu Manual “Boas Práticas”¹⁴ informações a respeito das diversas iniciativas tomadas pelos diversos

¹³ CARTILHA - Conselhos da Comunidade - Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <<http://www.conselhodacomunidade.com.br/quemsomos.html>> Acesso em 14 mar 2012.

¹⁴ Disponível em: <<portal.mj.gov.br/services>>. Acesso em 03 de abr 2012.

estados (dados apurados em 2009), das quais podemos citar algumas, a título de informação:

- curso de Piscicultura e curso de Horticultura - contribuiu para o aperfeiçoamento de técnicas e o aumento da criação de peixes no açude da Penitenciária do Acre e possibilitou o aumento da mão de obra de detentos na produção de verduras(são cultivados couve, alface, coentro, cebolinha, abóbora, quiabo e maxixe para suprimento interno).

- a criação de uma Gerência de Atividades Artesanais em 2001, tendo como finalidade, oferecer aos detentos(as) do Sistema Penitenciário Alagoano, atividades laborativas de âmbito ressocializador. As atividades são desenvolvidas no Núcleo de Artesanato Penitenciário de Alagoas – Napal e foi inaugurada uma loja, no centro da cidade, com a finalidade de exposição e venda dos artigos produzidos pelos detentos. O Estado de Alagoas também utiliza o método APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, através de um estabelecimento, na capital do Estado, devidamente instituído por estatuto, como entidade civil, sem fins lucrativos, a qual presta todos os tipos de assistência aos detentos, tais como assistência religiosa, jurídica, material, social, educacional e medicamentosa. No Complexo Penitenciário, existe um local chamado “Fábrica Esperança”, na qual são oferecidos aos detentos do Estado, oficinas profissionalizantes de cultivo de alimentos (horta), artesanato, panificação, serigrafia, alfaiataria, mecânica, serralharia e tornearia.

- foram criadas linhas de concessão de crédito, no Amazonas, através da Agência de Fomento do Estado do Amazonas – Afeam, nas quais, a partir da habilitação, contratos de empréstimo puderam ser firmados (os valores variam de R\$ 5.000,00 a R\$ 15.000,00, a custos subsidiados, para fomentar a abertura de pequenos negócios pelos familiares dos detentos e egressos, objetivando viabilizar forma de trabalho e reduzir a reincidência). Também existe o Programa de Capacitação Profissional e apoio assistencial a internos e familiares do sistema penal de Manaus, que oferece cursos profissionalizantes e projetos de inclusão social através da poesia, da arte e da música, fomento à cultura, inclusão de egressos e albergados na rede pública de ensino.

- em Salvador, no Mercado Modelo há um Box reservado para a comercialização de artesanato produzido pelos presos do regime fechado, custodiados na capital.

- parceria foi firmada, no Ceará, entre o Governo Federal através do Ministério do Esporte, a Secretaria de Esporte e Lazer – Seel e o Conselho de Administração Penitenciária - Iapen, para serem confeccionadas bolas esportivas. Os detentos selecionados passam por um período de capacitação e treinamento realizado por profissionais qualificados que trabalham na fábrica de costura das bolas.

- no Distrito Federal, A FUNAP ministra cursos profissionalizantes, importantes para o reingresso do preso ao mercado de trabalho. A Funap-DF ainda mantém parcerias com entidades privadas, que oferecem atividades desenvolvidas em laboratório de recarga de cartuchos e oficina de bijuterias.

- em Viana, no Espírito Santo, existe o Centro de Formação Profissional dentro da Penitenciária Agrícola, com capacidade para atender até 120 alunos diariamente. Em 2009 ocorreu a primeira formatura do Cefop, onde 33 detentos dos cursos de Bombeiro Hidrossanitário e Gesseiro/pintor, foram certificados. Também foi criado o Projeto Maria Marias, uma parceria do Ministério da Justiça/Depen com a Secretaria de Estado da Justiça, o qual propõe uma articulação com o Sistema “S” e trabalha na consolidação da marca “Maria Marias”, para fins de identidade, divulgação, comercialização e inserção de 6 produtos no mercado.

- em Goiânia, o Programa “Escrever Liberdade” possui, dentre outros eixos, oficina Digital que oferece escola de informática, curso de inglês e Curso preparatório para vestibular (estes dois últimos também presentes em Cuiabá-MT), em parceria com a Secretaria da Educação e Instituto Consuelo Nasser e Jornal Diário da Manhã

- em Cuiabá (MT), parceria realizada com a Educação a Distância Continuada - Eadcon, permite que aulas sejam ministradas por telensino, São ofertados cursos de Tecnólogo em Direito, Análise de Sistemas, Serviço Social, Administração de Empresas e Pedagogia; há biblioteca e laboratório de informática montada pela Eadcon.

- em Minas Gerais, o PROJETO CURAR, Programa de Custódia, Ressocialização e Assistência ao Recuperando – possibilita estruturar a custódia e a reintegração social dos condenados ao regime aberto de cumprimento de pena em Minas Gerais. Ocorre em parceria com as entidades públicas, privadas e da sociedade civil.

- no Pará, a “Fábrica Esperança”, que funciona como patronato, oferece oficinas de trabalho nas áreas de confecção de uniformes e fardas; bolas esportivas, serigrafia para tecidos e bolas e cozinha industrial. O projeto Fábrica Esperança funciona como um canal entre o egresso do sistema penitenciário e a sociedade.

- no Paraná, convênio entre a Seju e Universidade Estadual de Maringá, tem como objetivo a restauração, pelos detentos, de livros danificados para a Universidade. Através de cursos, os detentos aprendem este ofício e quando em liberdade condicional, prestam serviço à comunidade em bibliotecas públicas. Por ano, a quantidade média de livros restaurados é de 2.600.

- em Santa Catarina, o Estado possui 5 Fundos Rotativos Penitenciários, cuja finalidade é a aquisição, transformação e revenda de mercadorias e a prestação de serviços, bem como a realização de despesas correntes e de capital nos estabelecimentos provisórios e de execução penal. É atribuição do Fundo ensinar uma atividade profissional aos detentos, através de oficinas de trabalho.

- em São Paulo, modalidade prisional denominada “Centro de Ressocialização – “CR”, instituída pelo Governo do Estado em 2000, prevê a unidade administrada mediante parceria entre o Estado e uma ONG, que consiste em uma prática funcional, haja vista os resultados positivos expressos pelo baixo índice de reincidência, sete vezes e meio menor que o do sistema prisional tradicional.

Também foi criada a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania da Secretaria de Administração que, ao lançar o guia do egresso “Dicas” para todas as unidades prisionais alcançou como resultado o aumento da demanda de atendimento aos egressos dos sistema penitenciário e seus familiares, havendo a necessidade de ampliar o número de Centrais de Atenção ao Egresso e Familiares - CAEF- (16 Centrais) apresentando atualmente um total de 41.723 atendimentos a egressos e egressas e 10.910 familiares.

Por outro lado, a Pastoral Carcerária tem participação significativa nas atividades religiosas e assistências em geral. É composta por 950 agentes voluntários e uma equipe jurídica, com 3 advogados e 4 estagiários, que prestam assistência aos agentes da pastoral, advogados do Estado ligados à pastoral e orientam detentos (as), seus familiares e egressos (as).

A FUNAP-SP tem escolas em 96 unidades prisionais, e atende cerca de 15.000 alunos. Sendo 4.803 na alfabetização; 7.076 no Ensino Fundamental e 3.081 no Ensino Médio.

O Projeto de Inclusão Digital visa fornecer conhecimentos básicos de windows, word, excel e Power point. Os microcomputadores utilizados não se encontram ligados à Internet. Esse Projeto é encontrado nos Centros de Ressocialização de Bragança Paulista, Masculino de Rio Claro, Penitenciária II de Hotolândia, Centro de Ressocialização de Araçatuba, Penitenciária Dr. José Augusto César Salgado, de Tremembé, na Penitenciária José Parada Neto, de Guarulhos e na Penitenciária II de Sorocaba.

A fabricação e reforma de cadeira de rodas, cursos de Alimentação Saudável, de técnicas de desenho e pintura, da língua inglesa e espanhola, de como manusear instrumentos musicais, (como saxofone, violino, flauta e outros) também são algumas das muitas iniciativas tomadas no Estado de São Paulo.

Assim, podemos conferir uma variedade enorme de ações (muitas das quais se repetem nos demais Estados), no sentido de motivar o egresso em seu retorno ao convívio social. Contudo, ainda há muito a ser feito, uma vez que as estatísticas disponibilizadas pelo INFOPEN ainda são desanimadoras, em função da realidade numérica por ele apresentada.

5.3 A REALIDADE NUMÉRICA REVELANDO FATOS

Com o objetivo de estabelecer diretrizes e estratégias mais eficazes, o Ministério da Justiça lançou em Brasília o Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN.

O INFOPEN é um banco de dados com informações constantemente atualizadas sobre o sistema penitenciário, com acesso via internet e alimentado

pelas secretarias estaduais, com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.¹⁵

Além da importância para a divulgação estatística, o objetivo do governo é usar o INFOPEN como uma ferramenta de gestão no controle e execução de ações desenvolvidas com os Estados, para o desenvolvimento de uma política penitenciária integrada.

A estatística apresenta dados relativos às políticas públicas realizadas pela Administração Pública no que tange aos programas relativos à educação e ao trabalho do apenado, os convênios firmados com as entidades privadas, as escolas penitenciárias já estabelecidas, os relatórios consignados pelos conselheiros responsáveis pela fiscalização dos sistemas penitenciários e outros dados de interesse da Política Penitenciária.

As informações constantes do Sistema, relativamente a junho/2011, revelam, entretanto, uma realidade numérica desanimadora, no que tange aos programas destinados à reinserção social do apenado.¹⁶

Inicialmente, os dados estatísticos revelam que, a nível nacional, o índice de escolaridade dos detentos é predominantemente baixo, e sua grande maioria não concluiu o ensino fundamental. Nesse sentido, o investimento em educação deveria ser de forma urgente e inescusável.

Por outro lado, a idade dos apenados, em sua maior parte, está inserida na faixa etária economicamente ativa, ou seja, entre os 18 e 29 anos, razão por que a utilização de mão de obra nesse período da vida seria de extrema importância, não só pela energia de que dispõem, como pela motivação que teriam, se bem orientados.

Ainda nessa esteira, o DEPEN, por meio do INFOPEN, registra que, a respeito das práticas de ressocialização do apenado e sua reinserção no mercado de trabalho os números apurados até o mês precitado são:

- População carcerária no país: 513.802 pessoas;
- Homens: 93%; Mulheres: 7%

¹⁵ Disponível em <<http://portal.mj.gov.br/>> . Acesso em abr de 2012.

¹⁶ Disponível em <http://portal.mj.gov.br/>

- 48% são jovens com menos de 30 anos de idade;

Realizando trabalho interno, existem:

- a) 33.996 pessoas no apoio ao estabelecimento penal;
- b) 24.184 em parceria com a iniciativa privada;
- c) 2.834 em parcerias com órgãos do estado;
- d) 281 em parcerias com paraestatais (sistema S e ONGs);
- e) 12.704 realizando trabalhos artesanais;
- f) 1.026 realizando atividades rurais;
- g) 4.005 realizando atividades industriais.

Realizando trabalho externo, existem:

- a) 8.482 pessoas em parceria com a iniciativa privada;
- b) 2.573 em parcerias com órgãos do estado;
- c) 559 em parcerias com paraestatais (sistema S e ONGs);
- d) 2.573 realizando trabalhos artesanais;
- e) 391 realizando atividades rurais;
- f) 1.208 realizando atividades industriais.

Informa ainda o mesmo Sistema, que todos os anos, cerca de 20 mil pessoas se tornam egressas do sistema penitenciário, provenientes de indultos, alvarás de soltura e habeas corpus.

No que tange à Brasília, onde foi desenvolvida a Pesquisa de Campo anexa, a realidade não é diferente. Conforme dados relativos a dezembro de 2011, dentre os 10.325 presos, 6.016 possuem o ensino fundamental incompleto, não obstante existam incentivos educacionais nas redes públicas (bolsa família, por exemplo). Verifica-se aqui um percentual de 58% que não concluíram o ensino fundamental, embora reclusos na capital do País (Anexo B).

Relativamente à faixa etária, também em Brasília os números são alarmantes, uma vez que entre os 10.226 presos, 5.963 encontram-se na faixa de

idade entre 18 e 29 anos, ou seja, um percentual de 61%, cuja mão de obra poderia ser bem aproveitada, se houvesse vontade política nesse sentido (Anexo A).

Registrem-se ainda outros dados preocupantes: não obstante a quantidade de presos estar acima de 10.000 detentos, apenas 804 estão em programa de Laborterapia (trabalho externo), divididos da seguinte forma: 358 na iniciativa privada e 446 em órgãos do Estado. Com referência ao trabalho interno, existem 1.465 presos trabalhando, sendo, entretanto, 1.265 dentro do presídio em serviços de apoio ao estabelecimento penal em (que não exigem capacitação profissional), 161 em órgãos do Estado e apenas 20 em atividades industriais (Anexo A).

Convém ainda assinalar que, conforme quadro disponível no mesmo site, apenas 13 Unidades da Federação possuem escolas penitenciárias, 6 estavam em implantação por ocasião do levantamento de dados, e, o que nos parece mais incoerente, *não existe ainda nenhuma Escola Penitenciária no Distrito Federal* (Anexo B).

Acrescente-se ainda, que conforme relatório de inspeção do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, realizado nos estabelecimentos penitenciários existentes em Brasília, no período entre 19 e 23 de novembro de 2011, foram registrados os seguintes fatos (Anexo C):

1. CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – CDP

- Capacidade: 1048
- Lotação (masculino/provisório): 2030
- Atividades educacionais: alfabetização – 18; ensino fundamental – 54; ensino médio – 18. (pág. 4)

2. CENTRO DE INTERNAÇÃO E REEDUCAÇÃO – CIR

- Capacidade: 750
- Lotação (masculino/fechado e semi-aberto): 1369

- Atividades educacionais: alfabetização – 80; ensino fundamental – 50; ensino médio – 50.

Observação do Conselheiro: “em média são vinte presos em cada cela, que seria para dez apenados, no máximo. Os colchões são inadequados e em número insuficiente. Os presos reclamam de falta de oportunidade para trabalho e reinserção social. (págs. 6 e 7)”

3. PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL I – PDF I

- Capacidade: 1584
- Lotação (masculino/fechado): 2626
- Atividades educacionais: alfabetização – 95; ensino fundamental – 134; ensino médio – 92; ensino profissionalizante- 15.

Observação do Conselheiro: “O Sr. Sloniak relatou a existência de espaços ociosos para oficinas de trabalho e profissionalização da estrutura do presídio (pág. 8)”

E ainda: “no bloco 3 há espaços ociosos para oficinas, adequados ao desenvolvimento de atividade laboral, educacional e de profissionalização. Nos últimos 4 anos, nenhuma dessas atividades foram instaladas no estabelecimento. (pág. 9)”

3. PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II – PDF II

- Capacidade: 1464
- Lotação (masculino/fechado): 2447
- Atividades educacionais: alfabetização – 05; ensino fundamental – 244; ensino médio – 20; ensino profissionalizante- 40.

Observações do Conselheiro: “há salas ociosas nas dependências do presídio. De acordo com o Sr. Brito, a fábrica de couros está equipada e pronta, porém não está sendo usada no momento.

Há 3 salas de aula, sendo uma equipada com computadores. Em todas as salas há quadro negro, cadernos e livros. Os professores são da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, conveniados pela FUNAP. No presídio há também 1 biblioteca.

No momento, o estabelecimento encontra-se sem médico, pois o último pediu exoneração” (pág. 10).

Registre-se que, no âmbito do Distrito Federal, não existem convênios firmados com entidades privadas, com base nos recursos do FUNPEN (conforme “Convênios/ Contratos de Repasse”¹⁷), à exceção dos realizados pela Fundação de Amparo do Trabalhador Preso – FUNAP (Anexo D).¹⁸

Por outro lado, prevê a Lei de Execução Penal nº 7.210/84, em seu art. 78 a existência de patronato público, o qual “destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos¹⁹”, na forma dos artigos 25 e 79 da mesma Lei, que estabelecem que a assistência ao egresso consiste na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade e na concessão, se necessário de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses, que poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego, bem como a orientação dos condenados à pena restritiva de direitos, a fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana, e ainda, a prestação de na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Registre-se ainda, por fim, o que dispõem os art. 91, 93 e 95, quanto à previsão de reinserção social do apenado:

¹⁷ Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>>. Acesso em 03 de abr de 2012.

¹⁸ Vinculada à Secretaria de Segurança Pública – a FUNAP tem o objetivo de contribuir para a recuperação social dos sentenciados e a melhoria de suas condições de vida. Promove assistência a vários estabelecimentos penais do Distrito Federal, como o Centro de Internamento e Reeducação, Centro de Detenção Provisória, a Penitenciária Feminina, entre outros, na área de educação e cultura, capacitação profissional e trabalho para o preso.

As áreas de atuação da FUNAP – DF consistem basicamente em três frentes principais, a educação/cultura, a capacitação profissional e o trabalho remunerado (seja ele intramuros ou extramuros). Entretanto, considerando as vantagens oferecidas ao preso, principalmente a comutação da pena, o trabalho é uma das atividades mais disputadas dentro da prisão. A capacidade de atendimento, por isso, é limitada às próprias instalações das oficinas e às regras de segurança impostas pelo sistema carcerário.

¹⁹ Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;

II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 91. A Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto;

Art. 93. A Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana.

Art. 95. Em cada região haverá, pelo menos, uma Casa do Albergado, a qual deverá conter, além dos aposentos para acomodar os presos, local adequado para cursos e palestras.

Nesse sentido, conforme também nos informa o INFOPEN (dados referentes a dezembro/2011), inexistem em Brasília casas de albergados, patronatos, como qualquer referência a existir Conselhos de Comunidade (Anexo A)²⁰.

Assim, embora o arcabouço jurídico-institucional nos apresente uma realidade idealizada, a respeito das ações que o Estado deveria realizar, no campo de políticas públicas que objetivem a reinserção social do apenado, a atuação dos órgãos responsáveis pelo auxílio a essa camada social menos privilegiada da sociedade ainda tem sido rudimentar.

Tal realidade também pode ser inferida a partir da Pesquisa de Campo realizada na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas – VEPEMA, nesta capital, no período de setembro/outubro de 2011, cujos resultados estão consignados a seguir.

5.4 RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO E SUGESTÕES PERTINENTES

A pesquisa de Campo deu-se no interior da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas – VEPEMA, Brasília, por meio de questionários aplicados a 6 egressos prisionais (5 homens e uma mulher).²¹

Nos questionários foram feitas perguntas abertas, as quais foram apresentadas de forma oral aos entrevistados, sendo as respostas transcritas manualmente pela pesquisadora. Cada questionário era composto de 13 perguntas que possuíam o objetivo de verificar a realidade vivenciada pelos egressos, pré e

²⁰ Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br>>. Acesso em 03 de abr 2012.

²¹ Amostra reduzida, em função da dificuldade em conseguir adesão por parte dos egressos, devido a sua natural desconfiança em participar e também pelo pouco tempo disponível, uma vez que o preenchimento dos questionários ocorreu em horário anterior às audiências oficialmente agendadas pelo Juiz de Execução Penal.

pós-vida penitenciária e sua compatibilidade com as normas elencadas pela Lei de Execução Penal.

Assim, os questionamentos versaram, principalmente, sobre o tratamento recebido na penitenciária, se recebera oportunidade de estudo e trabalho, a forma como a sociedade o recebeu ao deixar a prisão e suas expectativas em relação ao futuro.

Das perguntas formuladas despontaram respostas variadas, contudo com a prevalência de alguns pontos em comum. Os dados serão expostos a seguir, sendo os egressos identificados por meio de números, para diferenciá-los.

1 – Quando indagados a respeito do sentimento vivenciado na experiência prisional, todos foram unânimes ao se referirem à profunda falta que sentiram dos familiares (pais, filhos, esposas), sendo essa a maior perda experimentada. O egresso nº 2 registrou que, devido ao tempo que deveria cumprir (sentença de 20 anos, dos quais cumpriu 12 na penitenciária), sentiu medo de perder o contato e o amor da família, mas que isso felizmente não aconteceu. Relataram, ainda, sentimentos como depressão - a egressa nº 5 tomou remédio controlado por 1 ano, devido ao desânimo em que se encontrava – assim como raiva, revolta, desespero.

2 – Sobre o tratamento recebido dos agentes penitenciários, dos 6 entrevistados, 5 foram unânimes em afirmar que o tratamento foi péssimo, ou, nas palavras do egresso nº 2 “o pior possível”, tendo este apanhado muitas vezes, até compreender “como se relacionar com os agentes”; o egresso nº 4 afirmou que eram tratados “como cachorros” e acrescentou ter apanhado no rosto, porque se atrasou na fila e a egressa nº 5 também descreveu como “traumática” a revista feita pelos agentes, em que teve que ficar despida, em uma noite fria. Nesse sentido, houve opinião de que os agentes deveriam ser melhor preparados para o exercício do trabalho.

3 – A respeito do ambiente prisional, relataram que “é preciso ser forte para suportar” (egresso nº 3), tendo em vista a qualidade da comida – o egresso nº 1 emagreceu muito porque não conseguia se alimentar, a higiene que também é precária – o egresso nº 4 registrou que não há limpeza e que doenças são facilmente transmissíveis, e a assistência à saúde indisponível, conforme o egresso nº 3 que afirmou não ter tido assistência médica nem psicológica²² e descreveu sua experiência de dor de dente, que teve que esperar passar, porque a resposta do agente penitenciário foi que o “anador” de que ele necessitava era o cassetete dele. Experiências traumáticas também foram descritas pela egressa nº 5 – revistada em noite fria, completamente despida, vendo seus alimentos serem jogados fora – e pelo egresso nº 6, que relatou igualmente, no dia de rebelião, a chegada dos agentes com bombas, soltando cachorros sobre eles e armas com balas de borracha. Em uma ocasião em que faltou comida, os detentos pediram algo para comer, devido à fome em que se encontravam, e os agentes entraram na cela batendo neles, retiraram a TV, tomaram os poucos biscoitos que havia, e deixaram-nos uma semana sem tomar banho de sol, conforme relatou o egresso nº 3.

4 – No que se refere à assistência religiosa, afirmaram que esta era realizada por grupos evangélicos e católicos, que promoviam cultos e missas. Apenas os egressos nº 4 e 5 participavam destes cultos, revelando que se sentiam felizes nesses raros momentos. Os demais egressos apenas declararam ter tido contato com a Bíblia, através de leituras na própria cela, e que isso os ajudou a diminuir a angústia, a sentirem paz e terem pensamentos mais saudáveis (egressos nº 1, 2 e 6).

5 – A respeito da assistência educacional, todos foram unânimes em afirmar que não receberam cursos profissionalizantes, não tendo aprendido, por isso, nenhum novo ofício, apenas realizando atividades na área em que já tinha algum conhecimento, como foi o caso do egresso nº 1, que já trabalhara como pedreiro, pintor e ladrilheiro e a egressa nº 5, que tinha habilidade na área de

²² Importante registrar que os egressos revelaram ter sido muito bom poderem verbalizar suas experiências e dores, porque não tiveram qualquer tipo de terapia ou assistência psicológica, e que ‘falar’ lhes fez bem e também pensar melhor.

costura, bordado e culinária. Afora estes, apenas o egresso nº 2 recebeu, em 12 anos de vida prisional, noções de escritório, computação, secretariado e empreendedorismo, este último realizado pelo Sebrae. Quanto ao ensino acadêmico, os egressos nº 1, 4 e 5 conseguiram estudar em sala de aula, concluindo a 2ª série do ensino fundamental, o 1º e o 2º graus, respectivamente. O egresso nº 3 declarou ter estudado por conta própria, apenas porque sua namorada levava livros para ele ler.

6 – Quanto à influência recebida dos demais presos, os egressos afirmaram que há convivência entre “bons e ruins”, ficando a critério do preso escolher a quem se associar. As conversas não são saudáveis, porque “muitos têm a mente poluída” (egresso nº 1 afirmou), tendo inclusive o egresso nº 3 declarado que a maioria só pensava em sair da penitenciária e matar os agentes, por serem eles maus. A egressa nº 5 não fez nenhuma amizade enquanto detenta e o egresso nº 6 declarou ter recebido conselhos para continuar na vida criminal, afirmando que “os mais antigos” é que comandam o lugar.

7 – Relativamente à recepção que tiveram ao sair da prisional, todos declararam terem sido bem recebidos pelos familiares e amigos, que foram receptivos e amorosos com eles. Quanto aos vizinhos, estes se mostraram neutros com relação à sua condição de ex-prisioneiros.

8 – No que tange ao trabalho realizado dentro da penitenciária, dos 6 egressos entrevistados, 3 declararam ter sido a melhor experiência que tiveram e os fez sentirem melhor, pra suportar o período intramuros; contudo, apenas um foi preparado para isso – o egresso nº 2 que prestava serviço de escritório na Secretaria (este cumpriu 12 anos em regime fechado) e os demais – nº 1 e 5, porque já possuíam habilidade anterior para realizar as tarefas: cozinheira/costureira e ladrilheiro/pedreiro/pintor. O egresso nº 4 conseguiu trabalhar em regime semiaberto, porque seu padrinho possuía uma microempresa em Vicente Pires e lhe deu uma oportunidade, para trabalhar como auxiliar de depósito.

9 – Com relação à experiência extramuros, no que se refere à área profissional, todos foram unânimes em afirmar que a ausência do NADA CONSTA (documento necessário para a obtenção de trabalho na iniciativa privada) é o maior obstáculo para seu reingresso social, tornando-se um fator desestimulante para a permanência em uma vida honesta. Declararam que, em face da restrição existente em sua ficha profissional, nunca conseguiram obter uma chance de trabalho formal; suas experiências serão relatadas a seguir:

- a) Relata o egresso nº 1 que há 6 anos (5 anos no regime semiaberto e 1 no regime aberto) não consegue trabalhar com carteira assinada, por falta do documento; sua última tentativa fracassada (entre inúmeras) foi no Alameda Shopping, em serviço de faxineiro, e que após isso resolveu aguardar o final da pena (faltava 1 ano), quando receberá o NADA CONSTA sem restrições. Atualmente trabalha em um hospital, pela FUNAP, e recebe um salário mínimo, sempre com atraso. Disse que permanece honesto de “teimoso”.
- b) O egresso nº 2 diz ter sobrevivido até o momento, porque já possuía habilidade no serviço de pedreiro e pintor, razão porque trabalha como autônomo, sem contudo revelar seu passado prisional a ninguém, pois sabe que se o fizer não terá oportunidade de trabalhar.
- c) O egresso nº 3 afirmou que ao sair da penitenciária, conseguiu trabalhar na feira dos importados por concessão de um amigo. Também tentou várias vezes conseguir emprego, mas a ausência do NADA CONSTA fechou todas as portas. Sempre sente vontade de desanimar por causa disso, porém continua ainda trabalhando no mesmo lugar.
- d) O egresso nº 6. informou que nos últimos 7 anos não conseguiu emprego, devido à ausência do NADA CONSTA. Relatou que voltou por 4 vezes à VEPEMA pedindo ajuda para saber se havia convênios firmados, onde pudesse ser aproveitado, mas nunca obteve êxito. Revelou que continua reincidindo para sobreviver, ora fazendo pequenos assaltos, ora traficando, porque possui 3 filhos pequenos para alimentar.

- e) O egresso nº 4 afirmou que para conseguir emprego de auxiliar de cozinha não informou que tinha “passagem na polícia”, e assim foi admitido. Procurou fazer o melhor trabalho possível e quando precisou da declaração profissional, exigida pelo Juiz de Execução, foi obrigado a dizer a verdade. Devido ao seu bom desempenho, não perdeu o emprego. Hoje trabalha como garçom e sonha fazer um curso de gastronomia.
- f) A egressa nº 5 declarou que apenas conseguiu emprego porque foi concessão de pessoas amigas, e estas não tinham conhecimento de seu passado prisional (mudou de vizinhança). Afirmou que se estas soubessem, não teria recebido oportunidade de trabalhar.

10 – Inquiridos, por fim, sobre suas expectativas quanto ao futuro, declarou o egresso nº 3 que o desânimo está sempre presente, mas que pretende um dia fazer faculdade; o egresso nº 6 sonha viver uma vida de forma honesta, mas que para isso terá que sair de onde mora, porque seus amigos traficantes “faturam” bem e sempre o convidam à prática do crime; o egresso nº 4 pretende um dia estudar gastronomia ou educação física, e comprar uma casa para sua mãe; a egressa nº 5, contudo, relatou ainda ter muitos pesadelos e que se “sente prisioneira” por dentro, sentindo-se descrente quanto ao futuro; o egresso nº 2 informou que está aguardando o final da pena para obter o NADA CONSTA e reiniciar sua vida sem problemas. Por fim, o egresso nº 6 declarou que as oportunidades extramuros não existem e é muito difícil não reincidir; é preciso ter muita força de vontade, porque viver “de bico” não é fácil. Contudo, sonha poder ter um emprego honesto, por causa dos 3 filhos que possui.

Encerrados os relatos, é importante registrar resumidamente os pontos principais que despontaram das entrevistas efetuadas, a saber:

- 1- A necessidade que todos têm de serem vistos sem preconceito.
- 2- A queixa pela impossibilidade de conseguir um emprego formal, devido à emissão do Nada Consta com restrições.
- 3- A dificuldade de se manterem financeiramente, e daí advém o desejo de reincidência.

4- Os sentimentos ruins que todos apresentam ainda: medo, culpa, receio de não conseguirem melhorar, falta de esperança, descrença no futuro, medo de morrer.

5- A vontade de alguns de se abrirem, falarem, se confidenciarem (quase um pedido de socorro!)

6- A atenção quando recebem uma palavra de compreensão, de afeto.

7- A expressão ruim quando se lembram da penitenciária e dos maus tratos que sofreram.

8- A consciência de que agiram errado, e por isso mereciam responder por isso.

9- A necessidade de “se esconderem”, não contando seu passado prisional, com medo de não serem aceitos ou recebidos.

10- O quanto ficam tranquilos quando percebem que podem confiar em alguém. Mesmo os inicialmente agressivos, ao final estavam receptivos e reflexivos...

11- E o que sobressaiu de maneira **unânime**:

a) o mau tratamento dos agentes penitenciários;

b) o “lugar horrível” quando se referiam à prisão;

c) a tristeza porque não recebiam chance para trabalharem com carteira assinada (“fichados”);

d) e a falta de expectativa de um futuro melhor, por parte dos que não tinham vida profissional independente, e o conseqüente desânimo que advinha de uma vida “sem esperança”.

Finalizados os depoimentos e conclusões, entende-se oportuno expressar algumas sugestões que poderiam ser concretizadas pelas autoridades competentes, no sentido de ampliar as políticas já executadas nos demais Estados, e que atingiriam, de forma mais contundente e ampla, a gama de apenados no País.

Nesse sentido, embora possa parecer utópico, seria de bom alvitre fosse estabelecido um “SISTEMA DE COTAS”, junto ao Ministério do Trabalho, à

semelhança das cotas para deficientes físicos e para negros, destinada aos egressos do sistema penitenciário, de modo que, não obstante ausente o NADA CONSTA, e mediante seu bom comportamento durante a vida prisional, pudessem obter uma vaga nas empresas privadas, sem precisarem omitir ou esconder seu “passado”.

Por outro lado, também de grande valia seria se as Organizações não Governamentais - ONG's, pudessem destinar vagas do seu quadro a egressos e por cada um deles receber incentivo financeiro do governo, de modo a oportunizar-lhes um novo começo.

E, considerando, ainda, que a máquina administrativa e a vontade política precisam de mecanismos mais “interessantes” para funcionar (uma vez que preocupar-se com a vida penitenciária “não dá voto”), entendemos que a extensa mão de obra ociosa existente nos presídios seria bem melhor aproveitada se direcionada para a confecção ou fabricação de produtos destinados à exportação. Se os egressos, ou aquela parte de detentos que demonstram mudança e melhora de comportamento, pudessem, mediante incentivo às empresas exportadoras, ser aproveitados nesse segmento, com certeza as possibilidades de reinserção social dariam um salto: com certeza ganharia o País, ganharia o homem, ganharia a sociedade!

6 CONCLUSÃO

O sistema penitenciário, considerado um “mal necessário” por suas dificuldades físicas, humanas e técnicas, não evoluiu no mesmo passo dos demais segmentos sociais.

Historicamente, reconhece-se o esforço feito por homens com visão arrojada, como John Howard, Alexander Maconochie, Walter Crofton e Manuel Montesinos para construir métodos eficientes de recuperação da auto-imagem dos condenados, utilizando recursos e meios inteligentes e criativos para alcançar tal objetivo.

Ainda que limitados pelas dificuldades inerentes aos sistemas penitenciários, esses homens não desistiram de suas intenções: acreditaram e realizaram experiências que, pela inovação e coragem, serviram de inspiração para a posteridade. Em seus projetos, já reconheciam a necessidade de elevar o sentimento de valorização do condenado, por meio de oportunidades no campo do trabalho; e veja-se que três séculos são passados após essas tentativas.

No decorrer desse tempo, as particularidades referentes à vida carcerária foram motivo de estudo por parte de criminalistas, sociólogos, psicólogos e outros cientistas, no sentido de encontrar meios de minimizar as penúrias do cárcere e estabelecer alternativas que tivessem como fundamento a valorização humana do apenado.

Nesse sentido, perceberam a ineficiência de se ressocializar o condenado a partir de seu isolamento social, em uma sociedade completamente diversa daquela de onde proveio e para onde deveria voltar. Viu-se que a única e melhor opção era buscar prepará-lo para o retorno, uma vez que a prisão perpétua e a pena de morte não consistiam no único fim do encarceramento.

No âmbito nacional, com o advento da Constituição Federal de 1988, e a busca de estabelecer uma sociedade livre e digna, com seus direitos de liberdade e sociais consubstanciados no texto máximo do ordenamento jurídico, o desejo de garantir os meios para o exercício pleno desses direitos tornou-se mais intenso. As dificuldades materiais e humanas, embora se traduzam como um obstáculo, especialmente para o exercício dos direitos sociais por todos, incluindo-se aqui

também os apenados, não foram ainda suficientes para determinar a desistência desse objetivo, por parte do Estado e da sociedade.

Observa-se essa intenção a partir do texto da Cartilha dos Conselhos de Comunidade veiculada pelo Ministério da Justiça em que se evidencia o firme propósito do governo brasileiro de tornar efetivo o cumprimento dos Pactos Internacionais firmados em matéria de penas desumanas ou degradantes, como igualmente da Lei de Execuções Penais, no que tange à participação da comunidade como órgão consultor e fiscalizador da execução das penas

Não obstante esse anseio, o estudo realizado constatou a manifesta distância entre a incolumidade da Lei Maior e dos demais dispositivos legais e a realidade fria vivenciada pelos condenados. Estes, na prática, não perdem apenas a liberdade, mas também sua condição humana e a dignidade. A ineficiência da lei em implementar, por meio de políticas públicas mais abrangentes, institutos como a educação e o trabalho, como meios de integração social do apenado, leva a todos ao reconhecimento de que estamos diante de um problema crítico.

Tal questão oferece riscos para toda a sociedade, na medida em que, se não minorada - através da possibilidade de se viabilizar aos apenados o exercício dos direitos sociais garantidos pela Carta Magna, especialmente aqueles referentes à qualificação profissional por meio da educação, e assim oportunizar-lhes uma atividade lícita e digna, na vida pós-prisonal – representará o colapso do sistema carcerário, com efeitos inesperados.

Por outro lado, ainda que preparados profissionalmente, urge destacar a importância do desenvolvimento de ações voltadas para a geração de emprego e rendas, e a realização de um trabalho de consciência social, através dos meios de comunicação, de forma a que os egressos prisionais fossem recepcionados com menos preconceito, em sua saída para a vida livre, e assim diminuir-lhes a carga do estigma que carregam.

Chega-se, pois, ao fim desse trabalho, que não pretende esgotar o assunto, com a visão de que a reinserção social do apenado é um processo que envolve o respeito aos direitos humanos, a consecução de políticas públicas pelo Estado e a participação real da sociedade na concretização final desse quebra-

cabeças. A falta de qualquer um desses componentes irá comprometer o alcance harmonioso dessa meta.

REFERÊNCIAS

- ALBERGARIA, Jason. **Criminologia, Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: AIDE, 1988.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. 3 ed. Rio de Janeiro:Ed. Revan, 2002
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26 ed. São Paulo: Malheiros Editora Ltda, 2011
- BRASIL. **Constituição Federal (1988)** - Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 02 de março de 2012.
- _____. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**, Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br> >. Acesso em: 16 de março de 2012.
- _____. **Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984** - Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L7209.htm >. Acesso em 04 de março de 2012.
- _____. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984** - Disponível em: < www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm >. Acesso em: 04 de março de 2012.
- _____. **Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994**, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.- CNPCP - Disponível em www2.mp.pr.gov.br/cpdignid/telas/cep_legislacao_2_5_6.html >. Acesso em 18 de março de 2012.
- _____. **Resolução nº 15, de 10 de dezembro de 2003**, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.- CNPCP - Disponível em <http://www.arp.org.br/legislacao.php?i=19&chave=1&tipo=2> >. Acesso em 18 de março de 2012.
- BREUS, Thiago Lima. **Políticas Públicas no Estado Constitucional: problemática da concretização dos Direitos Fundamentais pela Administração Pública Brasileira Contemporânea**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.
- BULOS, Uadi Lammego. **Constituição Federal Anotada**, 5 ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2003
- _____. **Curso de Direito Constitucional**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CARTILHA Conselhos da Comunidade - Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Justiça Departamento Penitenciário Nacional Ministério da Justiça 2005. Disponível em: <<http://www.seguranca.mt.gov.br/UserFiles/File/policia%20comunitaria/Cartilha%20Conselhos%20da%20Comunidade.pdf>>. Acesso em 22 de mar de 2012.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Moderna, 2003.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Salvador: Editora Jus Podivim, 2009

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DICIONÁRIO DE CIÊNCIAS SOCIAIS. 2 ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas – Instituto de Documentação Benedito Silva, 1987.

DICIONÁRIO DE SOCIOLOGIA. Porto Alegre: Ed. Globo, 1981.

ENCICLOPÉDIA SARAIVA DE DIREITO – Edição Comemorativa do Sesquicentenário da Fundação de Cursos Jurídicos no Brasil. São Paulo: Ed. Saraiva, 1977.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1986

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 8 ed. São Paulo: Perspectivas, 2008

_____. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC Editora, 1963.

GRAZIANO SOBRINHO, Sérgio Francisco C.. **A progressão de regime no Sistema Prisional do Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Dos direitos humanos do preso**. São Paulo: Lemos e Cruz, 2005.

LEAL, Cesar Barros. **Prisão, Crepúsculo de uma Era**. 2 ed. Belo Horizonte: Del Rey Editora, 2001

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 9 ed. , rev. atual. e ampl. São Paulo: Método 2005.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Direitos humanos, cidadania e educação**. Uma nova concepção introduzida pela Constituição Federal de 1988. **Jus Navigandi**, Teresina, a. 5, n. 51, out. 2001. Disponível em: <<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=2074>>. Acesso em: 31 mar 2012.

MIRABETE, Julio Fabrini. **Manual de Direito Penal**. 20 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. 27 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PALMA, Arnaldo de Castro, NEVES, Lair Celeste Dias. **A questão Penitenciária e a letra morta da lei**. Curitiba: JM Editora, 1997.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

SAADI, Ricardo Andrade. **A evolução do conceito de cidadania**. In: Revista criminal: ensaios sobre a atividade policial, v. 3, n. 9, p. 135-164, out./dez. 2009.

SARAVIA, Enrique, FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas**, coletânea, vol. 1. Brasília: ENAP, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 10. ed. ver. atual e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. ver. e atual., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33 ed. São Paulo: Malheiros Editora Ltda, 2010.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense. 1980

APÊNDICE A - PESQUISA DE CAMPO

Quando me propus a escrever esta monografia, tinha em mente realizar um estudo a respeito da real efetividade da Lei de Execuções Penais – Lei nº 7.210/84: sua proposta de “harmônica integração social” do egresso (conforme preceitua em seu artigo 1º) e dos mecanismos ali descritos para alcançar o objetivo que ela se dispõe realizar.

Nesse sentido, idealizei uma pesquisa em campo desejando entrevistar egressos prisionais. Desejava ouvi-los, estabelecer um espaço para perceber suas revoltas, queixas e expectativas. Abrir uma porta para ouvir-lhes a voz da alma e do coração naquilo que eles pudessem expressar, a respeito das experiências vivenciadas no ambiente penitenciário.

Sempre pareceu-me ideológico e utópico o texto impecável da lei penal citada. Distante da cruel realidade carcerária, acenava para mim como uma cartilha perfeita, porém impraticável, face ao que se tem conhecimento, desde os primórdios da pena privativa de liberdade até os modernos sistemas penitenciários.

E buscando sair dessa superficialidade fria, e porque não dizer surreal, projetei entrar em contato visual com egressos do sistema carcerário, *in casu* no Complexo Penitenciário da Papuda (DF)²³, a fim de com eles conversar, e a partir daí, traçar um plano de ação que me permitisse realizar um estudo de caso, a partir do qual se pudesse entrar em contato com a realidade, tal como ela é.

Entretanto, confesso, que no decorrer da preparação da pesquisa, achei melhor, por questões pessoais e de caráter prático também, preparar um questionário, o qual seria entregue por assistente social da VEPEMA – Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas, aos egressos por ela mesma selecionados. Desse modo, entrei em contato com um servidor daquela Vara, o qual me permitiu ter acesso ao Exmo. Juiz de Execução Penal, com o qual tive uma breve conversa.²⁴

²³ Seu nome refere-se à antiga fazenda, onde vivia uma mulher portadora de deformidade física - provavelmente bócio.

²⁴ Cabe aqui o registro de que fui bem recebida pelos atendentes, como também pelo Magistrado, não obstante estar o mesmo aparentemente apressado.

Assim, registro a seguir, sentimentos e impressões desta primeira experiência, ocorrida em 30 de setembro de 2011 (sexta-feira).²⁵

1º ENCONTRO

Ao chegar na recepção, o atendimento foi impessoal, como é de costume. Identifiquei-me e recebi um selo adesivo. Eram 12:30 hs e o local estava praticamente vazio, certamente por se tratar de horário de almoço. Fui informada que o local por mim procurado ficava no 2º andar e para lá me encaminhei.

Ao lá chegar, dirigi-me ao rapaz que estava na recepção fui apresentada ao Juiz. Percebi a firmeza com que me atendeu, inicialmente, como também seu interesse em ser acessível e simpático. Entrei na sala de audiência apontada por ele como o lugar onde deveria aguardá-lo. Fiquei em pé, observando o ambiente. Minha primeira impressão a respeito do local foi de surpresa. Acostumada a lugares com aparência mais agradável, o ambiente me pareceu triste: móveis desgastados, cores desbotadas, um certo desconsolo no ar.²⁶

O juiz então chegou e ali mesmo me atendeu, não me convidando a entrar em sua sala de trabalho, como imaginei. Sentei-me em uma das cadeiras da mesa de audiência e ele sentou-se a minha frente, no lado oposto.

Agradei-lhe, inicialmente, por ter destinado um tempo para me atender e apresentei-lhe o material por mim preparado (ofício e anexos). Ele trocou breves

²⁵ Na véspera, dia 29/9, fiquei preocupada em levar o melhor material possível, aqui incluído o Ofício endereçado ao Juiz, acompanhado da Resolução nº 196/MS/CNS, de 10 de outubro de 1996 (onde estão expressas as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos) e de questionário contendo perguntas sucintas e objetivas. O pedido de consentimento aos participantes foi feito oralmente, por sugestão do próprio agente penitenciário que acompanhou as entrevistas.

No dia, estava razoavelmente tranquila, contudo apreensiva apenas com relação à forma como seria recebida no local, pelo Juiz e por seus adjuntos. Procurei arrumar-me de maneira social, porém não formal, uma vez que interessava-me imprimir um caráter profissional à minha pesquisa. Cuidei da aparência física (cabelo, unhas, roupa, sapatos) e compareci ao local pontualmente no horário combinado.

²⁶ Ao fundo da sala estava o rapaz que assessorava o Juiz (o qual substituía o rapaz encarregado de me apresentar a ele, visto que o titular encontrava-se de férias), bastante concentrado em seu trabalho e com o qual não pude manter contato, uma vez que ele permaneceu calado durante todo o tempo em que lá permaneci. À frente da mesa do Juiz, estava outra mesa, em redor da qual havia 6 cadeiras, 3 de cada lado. Na mesa do juiz, registre-se, havia algumas pilhas organizadas de processos. Mais próximo à porta, estavam enfileirados talvez umas 15 cadeiras, onde certamente sentavam egressos e interessados nas audiências.

palavras comigo, dizendo-me que não se opunha à pesquisa, mas pediu-me o sigilo das informações, bem como da identidade dos participantes. Passou rapidamente os olhos sobre o material e, tendo em vista estar aparentemente com pressa, pedi-lhe para responder apenas algumas questões. Mesmo antes de começar a perguntar-lhe, ele se adiantou dizendo o que se segue:

- que eu poderia escolher entre os tantos presos que compareciam nas terças-feiras (em média 50), aqueles que pudessem interessar, face à variedade de situações que poderia encontrar (homicidas, pedófilos, estupradores, latrocidias..);
- disse, a respeito da reincidência que, entre os que participavam da FUNAP - Fundação de Amparo ao Preso, de 50 apenas 15 obtinham vaga para trabalhar (falta de vagas), e desses, apenas 5% reincidiam.
- os 35 restantes sequer tinham dinheiro para voltar pra casa, o qual era fornecido pela assistente social (retirado de fundo destinado a isso);
- que a reincidência era de 25% dos que não obtinham vaga na FUNAP e que no Brasil, este índice subia para 70%.
- que apesar das dificuldades, havia presos que se transformavam, citando casos como o de um preso que foi aprovado em concurso do STF, mas que cometeu latrocínio e voltou para o “sistema”²⁷ Referiu-se também a outro que, após cumprir a pena, formou-se e tornou-se professor universitário em Minas Gerais. Contudo, fez menção também a um que, ao ser liberado, cometeu uma série de estupros em Luziânia – GO, retornando ao “sistema”.
- mostrou-me pequenos dossiês de presos que haviam feito a progressão de regime (exemplo citado: 24 anos de condenação sendo 4 cumpridos em regime fechado, 4 em regime semi aberto e o restante estando a cumprir em regime domiciliar), em cuja capa estava foto escaneada do egresso e na parte interna relatório feito por policiais que visitavam os egressos, fiscalizando-os em horário e dia incertos, entre as 21 e 5 h da manhã. Nessa fiscalização, ficava registrado o horário de visita dos policiais (21:50, 00:45, etc), bem como a assinatura colhida do egresso e dos próprios policiais;
- declarou, por fim que achava fora de propósito a instituição do monitoramento eletrônico, por entender que se o egresso não estiver preparado para viver em liberdade, não tiver consciência do que isso representa, de nada adiantará a “pulseira”, uma vez que na primeira oportunidade que tiver de rompê-la, o fará, impossibilitando, posteriormente, sua localização pela polícia.

Após isso e antes que eu conseguisse continuar a conversar, apresentando questões por mim preparadas, redigiu no ofício uma autorização e despediu-se de mim, pedindo-me para me dirigir ao 4º andar, onde falaria com a Assistente Social “Suzana”²⁸.

Dirigi-me ao 4º andar e fui por ela recebida; apresentei-me informando ter sido orientada pelo Juiz a apresentar-lhe o material autorizado e a conversar com ela.

²⁷ Termo utilizado com frequência pelo Juiz, durante a entrevista.

²⁸ Nome fictício.

No início, pareceu-me que ela estava preocupada com a dificuldade em selecionar 10 egressos, visto que seu trabalho estava mais restrito a sua sala e seu contato era menor, de certo modo eventual. Falou-me que iria conversar com o “pessoal da saúde”, uma vez que eles pouco compareciam na VEPEMA, na maior parte das vezes apenas por problemas de saúde ou acompanhamento por dependência química.

Ante sua receptividade, procurei fazer-lhe algumas perguntas, para as quais ela me respondeu o que se segue:

- que a Lei nº 7.210/84 (LEP) na realidade era meramente teórica, uma vez que o tratamento dos egressos era desumano: num espaço projetado para receber 8 presos, ali viviam 24 (repetindo, segundo ela, palavras do próprio Juiz); há 8 camas, destinadas aos mais antigos; os demais dormem pelo chão, inclusive com a cabeça no “buraco” (“boi”, nome dado pelos presos), onde fazem suas necessidades. Há apenas um cano, no lugar de chuveiro, onde tomam banho. Ficam apenas 1 hora em contato com o sol e o resto do dia, dentro da cela, ociosos.
- o atendimento à saúde é precário, face à demanda; há voluntários religiosos que promovem cultos e alguns se convertem;
- com relação à promiscuidade sexual, disse não saber informar detalhes, uma vez que era um assunto sobre o qual os egressos pouco falavam. Tinha conhecimento apenas que, devido ao sentimento de alguns, por respeitarem filhas, esposas e mães, era necessário separar os estupradores em celas próprias, uma vez que estes seriam alvo de abusos pelos demais, caso permanecessem juntos;
- com relação aos que possuíam alguma qualificação e estão em regime semiaberto, estes saem para trabalhar ou executam alguma atividade no presídio mesmo (ela citou a cantina), razão por que conseguem passar mais tempo fora da cela;
- que o sistema penitenciário em Brasília não era dos piores, pois tinha informação de que no Espírito Santo alguns presos chegavam a ficar dentro de “containeres”.
- que considerava a chance de recuperação “sobre-humana”, uma vez que não há como esperar a reabilitação de pessoas que, por viverem em tais condições, possam ser reinseridos e viverem de forma saudável.
- que há muitos que nunca tiveram ou não têm mais contato com a família, razão por que ao saírem não têm para onde voltar.
- que o albergue que poderia recebê-los era antes um lugar de abrigar cavalos, cujas condições são terríveis, causando a rejeição por muitos egressos, que preferem nem ir para lá;
- referiu-se ainda à situação de alguém que foi liberado e estava num processo de “surto” mental. O mesmo foi recolhido a um hospital e ela não sabia dizer o seu destino;
- que por muitas vezes, é preciso fornecer o dinheiro da passagem para os egressos, que não dispunham de nenhum numerário; outros sequer tinham sapatos e ela fornecia sandálias havaianas, tudo retirado de um fundo-reserva destinado a tais despesas;
- que para uma pessoa conseguir sair dali com uma visão otimista da vida deveria ter muita força de vontade, e ela o consideraria um “super herói”, tendo em vista que o “sistema” em nada contribui para isso, pelo contrário, há a possibilidade de tudo cooperar para o aumento da revolta no indivíduo;
- com relação aos 10 egressos que pedi-lhe para entregar os questionários, respondeu-me sobre sua dificuldade; pedi-lhe pelo menos 5, dos quais eu

escolheria um para fazer o estudo de caso. Nesse sentido, ela ressaltou que havia um egresso em especial, que havia lhe chamado a atenção, porque havia cumprido uma pena de 13 anos e aparentava não ter ficado com seqüelas tão negativas. Segundo ela, o egresso articulava bem as palavras, e demonstrava estar realmente interessado em mudar a própria vida, embora afirmasse veementemente ser inocente.

Por fim, anotou meus contatos telefônicos e deu-me os seus, pedindo-me para ligar na quarta feira (dia 5/10), pois pretendia até lá conseguir pelo menos 5 egressos para responder os questionários.²⁹

2º ENCONTRO

No dia combinado, telefonei à assistente social e fui informada da sua impossibilidade, por falta de tempo, de aplicar os questionários. Ao tempo em que se desculpava, perguntou-me acerca da hipótese de eu mesma lá comparecer e aplicar a alguns deles o citado questionamento.³⁰

Desse modo, e com o intuito de dar consecução ao projeto inicial, concordei e marquei para a próxima semana minha ida até a VEPEMA, por sugestão

²⁹ Não posso deixar de registrar a sensação que tomou conta de mim, ao sair da VEPEMA. Enquanto redigia estas linhas, fiquei refletindo nas palavras da assistente social e na expressão do seu rosto: embora tranquila, percebia a sua impotência diante das situações que faziam parte do seu dia-a-dia. Sua consciência de que, embora prestasse um serviço no qual era exigida demais, pois, segundo ela, o dia era sempre cheio, com muitas audiências e cobranças, parecia-lhe que efetivamente, aqueles egressos que ali compareciam para uma orientação, saíam para o mundo sem qualquer condição de nele sobreviver. Não possuíam dinheiro para necessidades mínimas, nem casa para voltar em alguns casos, e outros ainda sem qualquer vínculo familiar. Em meio a esse cenário, não era de se esperar bons resultados. Ao dirigir até minha casa, ia refletindo na importância que a liberdade tinha para mim. Não me refiro apenas a liberdade de ir e vir – bem inestimável –, mas principalmente a de escolha: poder escolher entre comer sanduíche em lugar de arroz e feijão, entre colocar uma sandália no dia de calor, em lugar do sapato, em poder ver um filme na TV e deixar o cinema para amanhã...poder planejar se faremos a ceia de Natal nesta ou naquela casa...enfim, poder viver de maneira digna, poder sonhar, acreditar, não obstante as exigências diárias.

Entristeci-me profundamente ao imaginar que nem todos faziam parte dessa população e confesso que a dor que senti foi quase física. Vi-me com uma sensação de pequenez e impotência, a mesma que percebi nos olhos da assistente social, naquela tarde...

³⁰ Confesso que, de início, a minha primeira vontade foi de desistir e responder-lhe que não seria possível eu mesma realizar a pesquisa. A ideia de ver-me frente a frente com um egresso prisional não me pareceu agradável, pela insegurança que isso me causava (já fui assaltada e quase sequestrada, em plena via pública, em horários noturnos, porém não de madrugada). Pode parecer fantasioso o meu receio, mas tive que me superar, para concordar em realizar, eu mesma, a pesquisa de campo.

da própria assistente social, tendo em vista que somente na semana seguinte haveria audiências programadas³¹.

No dia marcado por ela, telefonei-lhe perguntando se haveria Audiência e fui informada de que apenas ocorreriam dois dias depois daquele. Passado o período, voltei a telefonar-lhe a ela me informou que a audiência havia sido adiada. Vi o tempo se extinguindo a minha frente e não posso deixar de afirmar que voltei a pensar em desistir e mudar o foco da pesquisa.

Nesse ínterim, a pessoa com quem havia mantido contato inicial havia retornado de férias. Conversando com ele por telefone, narrei-lhe sobre a dificuldade que estava encontrando e ele me disse que no dia seguinte me ligaria, verificando como poderia me ajudar.³²

No dia seguinte consegui enfim ajustar um horário para comparecer à VEPEMA. Naquela tarde, dirigi-me àquela instituição e, com a ajuda de “Daniel”³³, meu “contato”, como também da assistente social “Suzana”, que me disponibilizou uma sala apropriada, consegui realizar meu primeiro encontro e entrevistar dois egressos prisionais. Na ocasião, foi-me concedido também o acompanhamento de um segurança que permaneceu próximo à porta, durante todo o tempo da pesquisa.

Primeiramente me apresentei como alguém que estava fazendo uma pesquisa acadêmica, interessada em conhecer suas experiências prisionais e pós-prisionais, esclarecendo que sua identidade ficaria oculta, não sendo necessário que eles sequer me informassem seu verdadeiro nome. Procurei criar um clima de confiança com os egressos e confesso que fiquei surpresa com a receptividade dos mesmos. Nesse interlúdio, busquei manter neutralidade, evitar ser indiscreta com sua vida pessoal, procurar falar baixo e respeitosamente, olhar em seus olhos,

³¹ Registre-se que a tais audiências os egressos comparecem, por questão de rotina, em datas marcadas, ou para responderem a respeito de algum descumprimento aos compromissos firmados.

³² Procurei então conseguir emprestado um gravador, de modo a registrar minha conversar com os egressos e depois degavá-las. Contudo, trocando idéias com um amigo, agente penitenciário, ele informou-me que não seria uma boa medida, por dois motivos: em primeiro lugar, ele acreditava que os egressos não iriam se sentir muito à vontade, em segundo, porque entendia que eles poderiam se negar a falar qualquer coisa, por receio de identificação da voz. Então disse-lhe que lhes aplicaria o questionário, para que escrevessem de próprio punho, ideia essa que ele também achou pouco razoável, por conhecer a dificuldade que os detentos tinha em escrever pequenos bilhetes.

Assim, resolvi levar os questionários e preenchê-los eu mesma, à mão, à medida que os entrevistados fossem respondendo às perguntas.

³³ Nome fictício

enfim, tratá-los com a humanidade que entendo serem eles merecedores, não obstante qualquer pensamento contrário que viesse a minha mente.

À medida que ia fazendo as perguntas, ia registrando o máximo que podia registrar: pedia às vezes que esperassem um pouco apenas. Deixei à vista o papel onde escrevia suas respostas, de modo a que pudessem ler, se quisessem, o que estava a registrar.

Nesse clima de tranquilidade, percebi que eles se sentiram necessários e importantes ao feito. Interessados em cooperar, mesmo. Apenas lamentei que, nesse encontro, os dois egressos quiseram responder em conjunto, ainda que eu sugerisse fosse em separado; isto porque não pude expressar, ao final, algo mais pessoal, mais humano, tendo em vista o tempo gasto. Terminada a pesquisa, agradei-lhes sua cooperação e dirigimo-nos à sala de audiência, uma vez que os mesmos ainda iriam dela participar, na ordem em que estavam em uma lista de chegada.

Agradei também ao segurança e ao meu “contato”, pela sua boa vontade, revelando-lhes que deveria voltar ainda outras vezes.

QUESTIONÁRIO – 1º EGRESSO

Nome: x.x.x.x.x.x. (homem)

Idade: 33 anos

Grau de Escolaridade: 2º ano/1º grau

Tempo da condenação: 12 anos (homicídio)

Tempo de Prisão: 3 anos em Regime Fechado e agora em Regime aberto.

1 – Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: Foi bem recebido bem por uns e mal por outros. Na maioria, tratavam-no bem, havia apenas um que o tratava mal.

b) como se sentiu:

R: Estranhou muito a convivência, por causa da educação diferente entre eles. Alguns eram legais, outros tinham a mente “poluída.”

c) quanto à falta dos familiares:

R: Sentiu muito a falta dos filhos (possui 4) e especialmente de sua mãe.

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: Fez amigos, porém não se deixou influenciar. Não tinha vida criminosa, na época do fato possuía uma padaria.

e) o tratamento que recebeu dos agentes:

R: Apenas um não era bom com ele. Todos os demais eram legais, tratavam com respeito a ele e a família, quando iam visitá-lo.

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: A separação da esposa e a falta de adaptação à comida (muito ruim); passou fome, perdeu peso e teve que se adaptar.

2- Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: Nenhum. Estudou a 1ª e 2ª séries, nas salas de aula. Isso o incentivou a estudar, mas ainda não se matriculou para continuar.

3 - Aprendeu alguma nova profissão?

R: Não, apenas aperfeiçoou o que já sabia fazer (pedreiro, pintor).

4 – Que atividades realizou que considerou positivas?

R: Trabalhou como pedreiro, pintor e ladrilheiro (já conhecia esse ofício). Isso o ajudou porque ocupava a mente e também diminuiu sua pena (classificação).

5 – Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: Tinha um amigo que era crente e lia a bíblia para ele. Essa leitura lhe dava conforto. A amargura saía e ele ficava mais feliz.

6 –Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: Não, porque é autônomo e trabalha por conta própria, fazendo serviços de pedreiro, pintor. Tem também uma pensão por aposentadoria, que recebe do INSS.

7- Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: Estava “encostado” pelo INSS. Na época, possuía uma padaria.

8 – Como foi seu retorno ao convívio da família?

R: A família recebeu-o muito bem.

9 – Como os amigos e vizinhos o receberam?

R: Os amigos, apenas alguns que ele considera como amigos, receberam-no bem. Os vizinhos não conversam, apenas cumprimentam.

10 – Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: Mantém firme, sempre, e que não vai desistir.

11 – O que você acha que determina uma vida: a vontade de Deus, as oportunidades ou o esforço próprio?

R: A vontade de Deus e o esforço próprio.

12 – Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: Que os processos fossem melhor estudados, porque há casos de injustiça e as pessoas pagam pelo que não fizeram.

13 – O que gostaria de acrescentar a esta pesquisa, que não foi perguntado e que você gostaria de compartilhar?

R: Que a experiência de falar foi boa para ele, porque nunca tinha falado com ninguém sobre esses assuntos; sentiu-se melhor, ajudou-o a pensar.

QUESTIONÁRIO – 2º EGRESSO

Nome: x.x.x.x.x.x.x.x. (homem)

Idade: 35 anos

Grau de Escolaridade: 2º grau (concluiu na penitenciária)

Tempo da condenação: 20 anos (homicídio)

Tempo de Prisão: 12 anos e 1 mês (11 anos no Regime Fechado; 1 ano no Regime Semi-aberto; está no aberto há 5 anos)

1 – Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: Da pior forma possível; na época em que ingressou não havia lei que proibisse apanhar, então apanhou muitos dos agentes até perceber que não devia fazer determinadas coisas (como responder, xingar, etc);

b) como se sentiu:

R: Revoltado; contudo, se a lei fala que tem que prender por um erro, então tem que prender; quando ele ingressou, era muito pior; agora tem conhecimento de que melhorou; hoje o Ministério Público fiscaliza mais e se os agentes fizerem algo errado, passarão por processo. Reclama nunca ter feito terapia.

c) quanto à falta dos familiares:

R: sofreu muito a ausência da esposa, filhos, mãe; pensou que pelo número de anos que iria cumprir, ia perder o contato e o amor da família, mas isso não aconteceu.

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: Fez novos amigos; mas os seus amigos não o influenciaram negativamente; há diferentes pessoas no presídio e se a pessoa quiser errar, terá incentivo; hoje possui amigos tão chegados que os considera como irmãos: se visitam, almoçam juntos e se convidam para ser padrinhos de casamento.

e) o tratamento que recebeu dos agentes:

R: Apanhou muito no início, nos primeiros dias. Depois entendeu que cada um deveria ficar “no seu lugar” (presos e agentes); se não fizesse nada errado, os agentes os deixavam em paz.

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: A rebelião. Esta acontece para fazerem reivindicações; é feita uma votação e se a maioria dos internos decidir pela rebelião, deverá ser feita e todos são obrigados a participar. Na época, ficou 5 dias sem se alimentar e foi muito difícil. Mas conseguiram ser atendidos em seus pedidos. Nas 2 posteriores, não tiveram a mesma sorte: a CESIP atendeu apenas parte das reivindicações e por isso suspenderam antes dos 5 dias.

2- Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: Computação (ajudou-o muito); secretariado e empreendedorismo (este oferecido pelo Sebrae)

3 - Aprendeu alguma nova profissão?

R: Aprendeu noções de escritório, vendas e serviços gerais. Aplicou as noções de escritório na Secretaria do colégio onde trabalhava (dentro da penitenciária).

4 – Que atividades realizou que considerou positivas?

R: O trabalho: este o ajudou a remir a pena em 1 ano e 3 meses e a ocupar a mente.

5 – Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: Igrejas evangélicas compareciam e evangelizavam. Se converteu e foi batizado, gosta de ler a bíblia pois refrigera a alma e cantar louvores ajuda a diminuir a angústia.

6 – Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: Sim. Todas as empresas em que foi nestes 5 anos pediam o NADA CONSTA estadual (ele o chama de Rui Barbosa). No início fornecia (vale R\$ 20,00), mas nunca lhe deram uma oportunidade, embora ele dissesse que merecia uma chance. O último em que tentou foi no Alameda Shopping, em serviço de faxina, mas não conseguiu. Está aguardando cumprir toda a pena, quando poderá tirar o Nada Consta sem restrições, e tentar ser “fichado”. Sobrevive “de teimoso”, porque trabalha até hoje pela Funap, em um hospital, e embora receba apenas um salário mínimo, sempre com atraso, ainda acha melhor do que nada, porque tem 1 filho (é separado da esposa). Não possui nenhuma habilidade para trabalhar como pedreiro ou pintor.

7- Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: Era jovem e apenas estudava, não estava empregado.

8 – Como foi seu retorno ao convívio da família?

R: A família o recebeu bem e deu todo apoio a ele; já ficou 6 meses sem receber o pagamento, vale-transporte e vale –alimentação e a família o ajudou.

9 – Como os amigos e vizinhos o receberam?

R: Os amigos, como se nada tivesse acontecido; os vizinhos mais reservados, mas também não tem queixas. Os que se diziam amigos, mas nunca o visitaram, quando preso, ele não quis mais a amizade.

10 – Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: Mantém firme a esperança, não pensa em retroceder. Falta apenas 1 ano para poder completar a pena e tirar o Nada Consta sem restrições. Fez concurso e passou em 45º lugar, mas quando chegou no 43º, o governo não quis mais chamar.

11 – O que você acha que determina uma vida: a vontade de Deus, as oportunidades ou o esforço próprio?

R: Deus deu o livre arbítrio e permite o errado acontecer, não interfere na vontade de ninguém. O que manda é a vontade própria, o esforço pessoal.

12 – Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: Não permitiria que policiais, civis e militares, como também bombeiros trabalhassem como agentes penitenciários. Isto ocorre quando estes cometem um erro no trabalho e então são designados para trabalharem na Papuda. Mas não é bom, porque eles sentem poderosos, mais do são (“sobe à cabeça”), além de agirem com raiva, revoltados. Então os internos é que sofrem com isso. Se só houvesse agentes penitenciários seria melhor, porque eles são preparados para isso. Acrescentou que a cadeia não regenera ninguém; o trabalho ajuda os internos, porém o sistema não mudou, continua o mesmo. Antes dos 2/5

havia menos reincidência, quando a cadeia era mais cheia. Hoje a pena é menor, e há mais reincidência.

13 – O que gostaria de acrescentar a esta pesquisa, que não foi perguntado e que você gostaria de compartilhar?

R: Que apenas o estudo e o trabalho não é suficiente, para ajudá-los; deveria haver mais cursos profissionalizantes, que deveriam investir mais na educação, e permitir a todos a terapia psicológica. Os agentes deveriam fazer a parte deles, mudando a forma de tratamento. Acha que a pena reeduca, se o preso quiser, tiver força de vontade e ajuda externa.

3º ENCONTRO

Conforme combinado, retornei à VEPEMA para continuar as entrevistas.

Desta vez, tive eu mesma que interrogar quem dos egressos gostaria de responder às perguntas, por sugestão do meu “contato”. Assim, ao perguntar-lhes (devia haver apenas uns 6 sentados no hall, aguardando a audiência), apenas um se dispôs em fazê-lo, permanecendo os demais em silêncio.

Assim, fizemos a entrevista na própria sala de audiência, enquanto esta não havia iniciado. Novamente, mantive um clima de confiança e o egresso, inicialmente tenso e um pouco ríspido, foi se acalmando até “relaxar” e conversar amigavelmente comigo. Em algumas perguntas, percebi seus olhos encherem d’água ao responder. Diante desse clima e considerando que, por sugestão, deveria aproveitar para fazer o relato de vida pessoal, continuei a entrevista perguntando-lhe se gostaria de responder a algumas perguntas de cunho mais pessoal, ao que ele concordou. Dei início então ao relato de vida pessoal deste egresso, constante do anexo

Enquanto aguardava a oportunidade de iniciar a pesquisa com outro egresso, conversei informalmente com o rapaz que deu-nos apoio como segurança. Trocamos algumas palavras e o que ele revelou pareceu-me bastante interessante e transcrevo nossa conversa no anexo....

Em seguida, consegui a concordância de um segundo rapaz, bem mais jovem que os anteriores e, desta vez, fomos para a sala previamente separada, onde pudemos realizar a entrevista. Este, inicialmente, pareceu-me um pouco constrangido e pediu-me para fechar a porta. Ante a minha concordância, pareceu-

me ficar mais tranquilo e no decorrer da entrevista, foi se confidenciando sobre outros assuntos.

Ao término, da mesma forma como os anteriores, agradei aos egressos sua cooperação, ao meu contato e ao segurança, prometendo voltar no dia seguinte.

QUESTIONÁRIO – 3º EGRESSO

Nome: x.x.x.x.x.x.x.x. (homem)

Idade: 31 anos

Grau de Escolaridade: ensino médio

Tempo da condenação: 8 anos e 6 meses (roubo, tráfico de drogas)

Tempo de Prisão: 6 anos e 2 meses (está no regime aberto há 1 ano e 7 meses)

1 – Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: A recepção foi muito ruim, muita opressão; sentia raiva demais na época.

b) como se sentiu:

R: o maior sentimento era a raiva, todo o tempo; acrescentou que a pessoa tem que ser forte pra suportar.

c) quanto à falta dos familiares:

R: Sentia falta dos filhos e muita saudade da sua mãe; passou por depressão.

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: Fez amigos: porém de 500 conhecidos só conservou 4, que queriam mudar de vida; a maioria só pensava em sair da penitenciária e matar os agentes que estão lá; estes são maus: jogam a comida deles fora, o banho de sol deveria ser de 1 hora e eles só permitem 40 minutos...

d) o tratamento que recebeu dos agentes:

R: O pior possível, péssimo mesmo.

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: Foi um dia em que faltou comida e eles pediram, porque não agüentavam mais; então os agentes entraram na cela batendo neles, recolheram a TV, tomaram os poucos biscoitos que eles tinham e ficaram 1 semana sem tomar banho de sol (ao relatar este fato, seus olhos se encheram d'água, fazendo esforço para não chorar).

2- Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: Nenhum; começou a estudar por conta própria porque sua namorada levava livros para ele ler.

3 - Aprendeu alguma nova profissão?

R: Nenhuma.

4 – Que atividades realizou que considerou positivas?

R: Nada aproveitável.

5 – Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: Os internos promoviam, entre eles, cultos religiosos (10 a 15 participavam); ele, porém, não comparecia; preferia jogar bola, quando era permitido. Esta era a única distração para ele.

6 – Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: Ao sair da penitenciária, ficou alguns meses trabalhando na feira dos importados (porque um conhecido lhe permitiu), indo dormir no Galpão (SIA), todos os dias. Hoje ainda trabalha no mesmo lugar, porém dorme em casa. Pretende fazer o vestibular ao final da pena, porque agora, se o fizesse e algum agente penitenciário fosse à faculdade seria muito ruim. Prefere esperar o término da pena, para continuar sua vida sem problemas.

7- Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: Era jovem, não estava empregado.

8 – Como foi seu retorno ao convívio da família?

R: Na família foi bem recebido e sentiu muita felicidade por isso.

9 – Como os amigos e vizinhos o receberam?

R: Quanto aos amigos, nunca foi de ter muitos, agora possui apenas 3 em quem confia. Com relação aos vizinhos, como nunca teve problema com eles, foi normal, sem nada especial.

10 – Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: O desânimo sempre está presente, sente muitas vezes vontade de desanimar. Por todas as vezes que procurou emprego, lhe pediram o Nada Consta, e ele sequer voltou novamente (teve várias experiências nesse sentido). Quer continuar estudando, fazer faculdade.

11 – O que você acha que determina uma vida: a vontade de Deus, as oportunidades ou o esforço próprio?

R: Os três têm relação entre si, porém se não houver esforço próprio não se chega a lugar algum, sempre buscando a Deus, é claro.

12 – Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: Mudaria a lei para os menores: deveriam pegar de 5 a 6 anos, em caso de morte, que seria o mínimo para aprenderem; onde ele mora (afirmou ser na periferia) os meninos de 12 anos já matam as pessoas; a lei é cega para eles e por isso aprontam, ficando sem punição justa; deveriam receber um freio maior.

13 – O que gostaria de acrescentar a esta pesquisa, que não foi perguntado e que você gostaria de compartilhar?

R: Não fez nenhum tipo de terapia, não teve ajuda psicológica ou médica. Quando pedia um remédio para dor de cabeça ou dor de dente, os agentes respondiam que o cassetete deles era o “anador” que eles precisavam. Tinham que esperar a dor passar, porque nunca eram atendidos.

QUESTIONÁRIO – 4º EGRESSO

Nome: x.x.x.x.x.x (homem)

Idade: 23 anos

Grau de Escolaridade: 1º ano/2º grau

Tempo da condenação: 6 anos e 5 meses (roubo)

Tempo de Prisão: 1 ano e 25 dias no regime semi-aberto (está no regime aberto)

1 – Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: Não ficou na Papuda, foi diretamente para o Galpão (SIA)

b) como se sentiu:

R: O fato aconteceu com mais 3 amigos, que o incriminaram, ao serem presos. Disseram que ele estava com arma, e isso era mentira, mas ele não conseguiu provar a verdade. A advogada, na época, conseguiu carta de emprego e ele foi trabalhar em Vicente Pires, com um padrinho, como auxiliar de depósito, indo todos os dias dormir no Galpão. Lá, “comprou” uma cama e quando saiu deixou para quem quisesse. É comum comprar a cama por R\$ 20,00 ou R\$ 30,00.

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: Convivia com outros detentos, mas era muito ruim, pois participava de experiências e conversas com outros, dentro da penitenciária. Chegou a ficar por 3 meses na Papuda e fez amigos que o protegeram.

e) o tratamento que recebeu dos agentes:

R: Muito ruim.

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: Não relatou. Apenas disse que guarda lembranças ruins dessa época, especialmente quando sua mãe ia visitá-lo e ele achava humilhante para ela vê-lo preso. Sentia vergonha de si mesmo.

2- Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: Apenas terminou o 1º grau enquanto esteve lá.

3 - Aprendeu alguma nova profissão?

R: Não.

4 – Que atividades realizou que considerou positivas?

R: Ainda está conquistando seu espaço; começou trabalhando como auxiliar de cozinha, porém já fora do regime semi-aberto, depois subiu para “cumin”, que é o auxiliar de garçom e hoje trabalha como garçom. Sonha em fazer um curso técnico de gastronomia, pois gosta de cozinhar.

5 – Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: Sim, entre os internos. Ia aos cultos, gostava de ouvir apenas; evitava falar, para não falar o que não devia.

6 – Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: No começo, não falou que tinha passagem na polícia, por isso conseguiu o emprego de auxiliar de cozinha. Porém, depois de 1 mês, como necessitava de uma declaração para trazer à VEPEMA, foi obrigado a contar e revelou que escondeu porque tinha medo de não ser recebido. Seu gerente disse que realmente não o aceitaria, mas como tinha visto seu trabalho, sua dedicação, o deixaria ficar.

7- Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: Não, apenas estudava, mas não freqüentava muito a escola. Quando foi estudar a noite, então, perdeu o interesse.

8 – Como foi seu retorno ao convívio da família e dos amigos?

R: Hoje todos o vêem com outros olhos, porque vai para o curso, para a igreja, trabalha...quase não fica em casa, porque chega do trabalho às 5 da manhã.

9 – Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: Acha que precisa melhorar, porque bebe e fuma. Não gosta muito de falar sobre isso, porque acha difícil vencer as dificuldades; a mãe sonha em ter uma casa e ele quer dar uma para ela; quer também que ele estude e faça faculdade, e ele está se esforçando para conseguir isso.

10 – O que você acha que determina uma vida: a vontade de Deus, as oportunidades ou o esforço próprio?

R: Os 3 juntos: sem Deus não se tem nada, se não se esforçar não se conquista nada. As oportunidades você é quem faz: se eu quero comprar um carro, tenho que me planejar e juntar dinheiro para isso,

11 – Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: Mudaria a condição de limpeza das prisões: são sujas, nojentas, não há limpeza; doença é fácil de pegar; a parede é fria e se encostar pega pneumonia com facilidade; os agentes tratam eles como cachorro e ele nunca apanhou, mas levou um tapa na cara de um agente, porque se distraiu na fila.

12 – O que gostaria de acrescentar a esta pesquisa, que não foi perguntado e que você gostaria de compartilhar?

R: Que sonha em fazer um curso técnico de gastronomia, e uma faculdade de educação física (tem primo na família que é personal trainer).

4º ENCONTRO

Desta vez, a situação revelou-se diferente. Ao chegar à VEPEMA, logo me foi sugerido entrevistar uma moça, que estava aguardando no hall. Concordei imediatamente e, com a sua anuência, ali mesmo na sala de audiências iniciamos a pesquisa.

Da mesma forma como nas vezes anteriores, mantive uma conversa amena, tranqüila e pude dar consecução à proposta. A senhora também mostrou-se receptiva, embora sensibilizada, também se emocionando ao responder as perguntas, chegando mesmo a derramar algumas lágrimas. Perguntei-lhe se queria parar, mas ela disse que poderia continuar.

Após seu relato, obtive a concordância do meu último entrevistado, embora sua permanência na penitenciária tenha sido de apenas 1 mês e 15 dias.

Tendo em vista que nenhuma das pessoas presentes quiseram ser entrevistadas (havia nessa tarde pelo menos umas 12 aguardando a audiência), fomos para a sala. Desta vez ela estava ocupada e ficamos na sala da assistente social, em um local que ela separou para nós.

O rapaz então se dispôs a responder e iniciamos a pesquisa. Quero aqui registrar, contudo, que este foi o mais tempo quis gastar comigo. Após responder as perguntas, sentia-se a vontade para falar e se abrir, de tal maneira que fiquei ouvindo-o, sem coragem de interrompê-lo. A medida que fazia algumas assertivas, ela continuava a falar. Contudo, depois de um determinado tempo, tive que encerrar a entrevista.

Dirigimo-nos à sala de audiências, porque ele deveria ainda dela participar, e despedi-me como de praxe, agradecendo a todos.

QUESTIONÁRIO – 5º EGRESSO

Nome: x.x.x.x.x(mulher)

Idade: 39 anos

Grau de Escolaridade: 2º grau completo

Tempo da condenação: 15 anos 11 meses e 10 dias (tentativa de suicídio e de homicídio dos 2 filhos, por envenenamento)

Tempo de Prisão: 3 anos e 6 meses (encontra-se no regime aberto)

1 – Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: O recebimento foi horrível, pelo crime que cometeu.

b) como se sentiu:

R: Como se o mundo tivesse desabado sobre ela: depressão, angústia, desespero. Não tinha vida criminosa, foi um crime passional.

c) quanto à falta dos familiares:

R: Não sentia falta da família, pois esta era distante, apenas sentia saudade dos filhos. Nunca recebeu visita de nenhum dos familiares, nem dos filhos, durante o tempo em que esteve na penitenciária.

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: Não fez nenhuma amizade, especialmente porque, no seu caso, ninguém aceitou-a ou entendeu-a; então, apenas procurou se adaptar ao ambiente prisional

e) o tratamento que recebeu dos agentes:

R: Dentro da penitenciária é uma sociedade: por isso recebia críticas e apoio, ao mesmo tempo; havia os dois lados.

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: Foi quando, de madrugada, os agentes decidiram fazer revista: sentiu-se péssima, porque tinham que ficar despidas, no frio, perdiam os alimentos porque era jogados fora pelos agentes. Foi uma experiência traumatizante, para ela.

2- Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: Nenhum curso específico, apenas conseguiu concluir o 2º grau.

3 - Aprendeu alguma nova profissão?

R: Não aprendeu nenhum ofício novo.

4 – Que atividades realizou que considerou positivas?

R: Trabalhou como costureira, bordadeira e cozinheira, atividades que já sabia fazer, e isso lhe ajudou muito. No primeiro ano, tomou remédio controlado e ficou dependente deste, não conseguindo realizar nada, porque não tinha ânimo. Após um ano pediu a suspensão dos remédios e conseguiu trabalhar nas atividades citadas, o que lhe ajudou muito, pois ficava mais fácil passar o tempo e ocupar a mente (trabalhava das 8 às 17h, de segunda à sexta-feira).

5 – Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: Sempre havia grupos evangélicos e católicos, e ela, sempre que podia (eram feitas escalas) participava da missa. Sentia-se feliz, como se estivesse livre e nessas oportunidades recordava da vida anterior à prisão.

6 –Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: Não, porque trabalhou com a irmã por 1 ano, um trabalho não remunerado. Depois, conseguiu com uma amiga, ajudando a cuidar do seu esposo idoso, e com ela ficou mais 1 ano e 4 meses; posteriormente, trabalhou em 2 floriculturas (seu antigo ofício), de pessoas conhecidas. Por isso não precisou de apresentar Nada Consta; se tivesse precisado, não teria trabalhado (informou que não contou a nenhuma destas pessoas o que ocorrera com ela, porque se tivesse contado não a teriam recebido).

7- Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: Sim, na mesma floricultura que voltou anos depois (vide acima).

8 – Como foi seu retorno ao convívio da família?

R: Pelos parentes foi muito julgada, porque ninguém conhecia seus problemas; eram pessoas frias, sem afeto. Quando saiu foram mais receptivos, porém não lhe ofereceram nenhum apoio. Tem se virado sozinha para sobreviver, pois sua filha vive com ela e o filho mora com o pai, mas vem visitá-la nas férias.

9 – Como os amigos e vizinhos o receberam?

R: Os vizinhos são novos, pois mudou da localidade onde residia quando aconteceu o fato. Contudo, ao voltar lá foi bem recebida por duas vizinhas, uma delas que cuidava de seus filhos, anteriormente, enquanto ela trabalhava.

10 – Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: Hoje vive um dia após o outro. Tem pesadelos constantemente, não tem expectativas de vencer, de recuperar a vida que tinha antes, no sentido financeiro: moradia, comodidade. Vive com o mínimo do mínimo, e esse foi um aprendizado que teve enquanto estava reclusa (nesse momento seus olhos encheram d'água, e as lágrimas começaram a descer pelo seu rosto)

11 – O que você acha que determina uma vida: a vontade de Deus, as oportunidades ou o esforço próprio?

R: Oportunidades vêm e vão. O que determina é o esforço próprio, a força de vontade, a perseverança.

12 – Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: Queria que os processos fossem estudados com mais cuidado, porque na época, seu advogado, embora sendo particular, não teve tempo de ler e se preparar, então acha que sofreu injustiça por causa disso, uma vez que foi apenas uma tentativa que não se consumou. Considerou que sua defesa pessoal foi falha.

13 – O que gostaria de acrescentar a esta pesquisa, que não foi perguntado e que você gostaria de compartilhar?

R: Que queria um meio de terminar com essa sensação de “prisão interna” em que vive. Sente-se uma criminoso sem ser, sente-se prisioneira da justiça. Sonha em viver bem com a família. Não consegue manter um relacionamento afetivo, porque teme ser descoberta e o relacionamento terminar por isso (voltou a chorar neste momento).

QUESTIONÁRIO – 6º EGRESSO

Nome: x.x.x.x.x.x.x.x. (homem)

Idade: 24 anos

Grau de Escolaridade: 7^a / 1^o grau

Tempo da condenação: não lembra, pois ocorreu em 2004 (disparo em via pública); ficou na Papuda por pouco tempo, porque teve advogado particular; descumpriu o serviço comunitário e voltou a ficar por 10 dias

Tempo de Prisão: 1 mês e 15 dias (está no regime aberto desde essa época, ou seja, há 7 anos)

1 – Descreva com suas palavras como foi a experiência inicial na prisão:

a) o ingresso: como foi recebido:

R: Foi bem recebido, por não ser estuprador nem bater em mulher. Se fosse X9 (“caguete”) seria mal tratado.

b) como se sentiu:

R: Se arrependeu demais pelo que fez, depois que lá entrou, embora sendo pouco o tempo em que ficou (é um lugar muito ruim).

c) quanto à falta dos familiares:

R: Sentiu falta apenas quando esteve por lá, depois que saiu não sentiu mais, nem lembra. Tem pouco vínculo com a mãe, não mora com ela porque não gosta quando ela começa a falar mal dele.

d) os novos amigos que fez e sua influência:

R: Tinha todo tipo de amigos, bons e ruins. Fica à escolha do preso escolher para qual lado quer ir, recebeu muita influência no sentido de continuar no crime, mas preferiu ficar com os melhores. Lá dentro é “diferente”: tem os que mandam mais e os novatos, que não podem opinar em nada. Depois que se “enturmam” então podem conversar, jogar baralho, etc.

e) o tratamento que recebeu dos agentes:

R: Os agentes não são amigos; se aprontarem, podem apanhar deles; ele, porém, não apanhou, embora tenha visto outros apanharem; presenciou inclusive a morte de um preso, assassinado pelos próprios internos, por causa de droga.

f) a pior experiência por que passou enquanto preso:

R: Foi no dia da rebelião. Os agentes chegaram atirando, soltando os animais (cachorros), jogando bombas, armas com bala de borracha; a adrenalina nele disparou e ele se sentiu muito mal, ficou paralisado.

2- Fez algum curso durante seu período na penitenciária? Trabalhou nesse período, e em que?

R: Não teve tempo para isso (pouca permanência na prisão)

3 - Aprendeu alguma nova profissão?

R: Não teve tempo para isso (pouca permanência na prisão)

4 – Que atividades realizou que considerou positivas?

R: Percebeu apenas que não queria ficar lá dentro.

5 – Recebeu alguma orientação religiosa? Se sim, fale sobre isso.

R: Sim. Entre os internos mesmo havia assistência. Isso o ajudou muito a tentar mudar o pensamento.

6 –Teve dificuldade em conseguir emprego após a saída da Penitenciária? Se sim, quais foram as maiores dificuldades encontradas?

R: Teve muita dificuldade de conseguir emprego nesses 7 anos, pois todas as empresas pedem o Nada Consta. Esteve por 4 vezes na VEPEMA, procurando saber quais os lugares associados onde poderia trabalhar, mas até hoje nunca foi informado. Faz “bicos” de pedreiro pra sobreviver, mas confessa que é muito difícil, porque tem 3 filhos (2 no Piauí e 1 aqui em Brasília), os quais moram com as próprias mães. Revela que continua reincidindo, ora traficando, ora fazendo pequenos assaltos, para sobreviver e enviar dinheiro para os filhos. Há 7 meses não “apronta”.

8- Você estava empregado quando foi preso? Voltou a trabalhar na mesma profissão?

R: Trabalhava numa empresa terceirizada, entregando revistas e talão de cheques. Não voltou a trabalhar dessa forma.

9 – Como foi seu retorno ao convívio da família?

R: Tranquilo. A família o orientou que se continuasse nessa vida, não o apoiariam mais. Possui a mãe e um irmão.

10 – Como os amigos e vizinhos o receberam?

R: Os amigos verdadeiros o orientam a parar; porém os traficantes ainda o convidam para continuar.

11 – Mantém sua esperança de dias melhores ou pensa em desistir ante as possíveis dificuldades que possam surgir?

R: Já por 7 meses resolveu parar, por causa dos filhos. É obrigado a dar pensão e por isso, pelos filhos, está em busca de uma vida melhor.

12 – O que você acha que determina uma vida: a vontade de Deus, as oportunidades ou o esforço próprio?

R: A vontade de Deus e o esforço pessoal. As oportunidades para um ex-presidiário não existem, porque não é possível conseguir emprego fora.

13 – Se pudesse alterar a lei de execução penal, o que você incluiria ou alteraria?

R: Criaria a pena de morte para o estuprador; diz isso porque tem 2 filhas meninas, e não hesitaria em matar um estuprador que fizesse mal a uma delas. Afirma que são reincidentes, mesmo depois de cumprirem a pena (observou isso na prisão); se houvesse pena de morte para eles, pensariam 2 vezes.

14 – O que gostaria de acrescentar a esta pesquisa, que não foi perguntado e que você gostaria de compartilhar?

R: Revelou seu gosto por armas, porque se sentia mais poderoso (qualquer um se sente assim). Falou por diversas vezes que não conseguia mudar sua personalidade, era explosivo e não levava desaforo pra casa. Disse que era muito difícil se libertar, porque não sai de dentro essa vontade de reincidir. Continua sentindo vontade de usar a arma e já participou de um tiroteio, porque isso é mais forte do que ele. Disse que onde ele mora, as crianças já matam, porque são largadas, os pais não educam, não conversam, não dizem o certo e o errado. Ele mesmo tinha só um irmão e seu pai ele só veio conhecer há pouco tempo. Sua mãe trabalhava a semana inteira e vinha dormir em casa apenas 1 dia na semana, pois dormia no trabalho. Ele e seu irmão tinham que “se virar”, desde os 11 anos; seus tios ajudavam um pouco, mas ficavam a maior parte do tempo sozinhos; não sabe como conseguiu chegar até a 7ª série, porque achava perda de tempo ficar na escola. Sua mãe nunca se interessou em saber o que faziam, nunca orientou sobre nada. Cresceu sem saber o que devia fazer.

Hoje se preocupa com os filhos, especialmente o menino que mora em Brasília e está com 5 anos. Preocupa em conversar com ele, ensinar a respeitá-lo como pai. Hoje sempre pensa em dar um exemplo para os filhos, embora reconheça que é difícil não reincidir; disse ainda, que se tivesse conseguido emprego de imediato, não teria vontade de voltar a roubar, traficar. Possui amigos que traficam e ganham mais que R\$ 2.000,00 por mês, enquanto ele mal tem o que comer, assim mesmo porque está morando com o irmão que o ajuda, pois trabalha. Disse ainda que força de vontade não é suficiente, porque viver de “bico” não é fácil. Espera completar o tempo necessário para conseguir o Nada Consta limpo, pois assim, poderá ser “fichado” e mesmo ganhando pouco, isso vai ajudá-lo a não mais roubar. Seu irmão ganha o salário e junto com a esposa conseguem viver. Ele espera também poder viver com o dinheiro honesto. Sonha em sair de onde está, ir morar em uma chácara, plantar, ocupar a mente e ficar longe dos amigos traficantes. Contudo continuou insistindo que era difícil mudar.

Disse que nos últimos 7 meses tem se esforçado em melhorar, que já tinha conseguido ler 2 livros. Que apesar de sua mãe não ter lhe ensinado a viver, estava procurando aprender sozinho.

RELATO DE VIDA

O relato de vida deste egresso se realizou mediante algumas perguntas a respeito de sua vida em períodos como na infância e adolescência, sua convivência com os pais, se estudou e qual o motivo de ter interrompido os estudos, se já havia trabalhado e em que, como eram suas amizades quando adolescente, se passara privações e como conviveu com isso, qual o motivo do crime, as maiores dificuldades emocionais que enfrentou, quando saiu da prisão se observara alguma mudança em si mesmo, qual era sua visão de vida atualmente e quais seus projetos para o futuro.

O egresso relatou que em sua infância brincou muito, teve infância “até demais”. Nasceu em Brasília e possuía boas lembranças dessa época. Seus pais ainda são vivos e embora estejam separados, convive bem com ambos. Quando mais jovem, sua convivência com a mãe sempre foi boa, com o pai era difícil porque ele bebia demais e era muito agressivo. Para ele se o pai estivesse morto ou vivo não faria diferença. Hoje, contudo, seu pai é outra pessoa: casou-se novamente, parou de beber e convive muito bem com ele (o entrevistado), sendo alguém a quem ele quer bem, alguém especial para ele.

Estudou até a 3ª série do 1º grau e parou de estudar, porque não gostava de ir para a escola; os pais não sabiam que ele “matava” a aula, pois sua mãe sequer se importava em perguntar nada. No horário da aula, ia para a feira do produtor e por lá ficava; as vezes ia para o mercado, empacotar mercadoria, ou vigiava carros. Os pais nunca souberam desses fatos, pensavam que ele estava na escola, estudando. Ao final do ano, apenas renovavam a matrícula e quando reprovava, seus pais não perguntavam nada a respeito.

Começou a trabalhar a 1ª vez com 16 anos (era “fichado”). Contudo após 8 meses, não quis mais continuar, porque não se acostumava com horários, regras, ou ter responsabilidades.

Seus amigos o influenciavam bem e mal, tinha influência de toda espécie. Muitos se drogavam, bebiam e fumavam, porém ele nunca gostou disso. Não tinha vícios.

Tinha poucas roupas e tênis, e seus pais não podiam comprar, deixando-o chateado. Chegou a “roubar” por várias vezes (padarias, farmácia, loterias; sempre em busca de dinheiro), para comprar roupa e tênis: Iniciou sua vida criminal

roubando mas enveredou pelo tráfico de drogas. Seus amigos lhe disseram que o “canal” era vender drogas, porque era “mais negócio”. Com o dinheiro que ganhou, em 10 anos que permaneceu “nessa vida”, comprou carro, casa, armas... Quando foi preso, perdeu as armas, carro e dinheiro apenas. Contudo, comprou tudo o que sempre quis e tinha facilidades que o dinheiro permitia.

Hoje, após a vida prisional, revela que sua maior dificuldade está em não conseguir viver em paz: revela que fez muitos inimigos e que vive sempre “ligado”; ainda tem muitos e por isso evita sair de casa, preocupado com estes, de virem a encontrá-lo e o matarem.

Sua namorada reclama, porque ele não sai, não vai para o bar, não bebe e não fuma. Hoje trabalha sábado e domingo e a única diversão que tem é jogar bola nas terças e quintas, a noite (de 19 às 20 h), perto de sua casa, e cuidar dos cachorros que possui (3), suas companhias de passeio e de quem gosta muito (nesse único momento sorriu com alegria, expressando felicidade ao falar dos cães).

Após sair do ambiente prisional, observou que houve uma mudança em si: antes era “à toa”, não se importava com nada. Hoje pensa antes de falar ou fazer qualquer coisa, vive mais em família, embora sempre “ligado”, por causa dos inimigos que fez. Não tem amizades. Já foi muito ambicioso, mas tudo o que conquistou não levou-o a nada, pois hoje quer viver tranqüilo, embora não consiga sentir paz. Disse que possui 3 filhos: uma moça com 12 anos que mora com ele e a mãe dele; os outros 2 (7 anos, cada um) moram com as respectivas mães.

Hoje, valoriza a liberdade como um bem sem preço. Contudo revelou que se alguém atentar contra a vida dele, não vai hesitar em se defender. Sabe que corre risco de vida, porque acha que seus inimigos guardam rancor, acrescentando que “uma guerra nunca acaba”.

Afirma que não sabe o que é sentir raiva: é explosivo, porém brincalhão. Esquece das ofensas com facilidade, mas permanece “ligado”. Sonha em conseguir um emprego melhor, após receber o Nada Consta limpo, fazer faculdade e ir morar em outro lugar, até mesmo em outro Estado. Não pensa em ficar com a atual namorada, embora estejam juntos há 7 anos, porque ela fuma e bebe, e ele não tem vícios.

ANEXOS

ANEXO A – FORMULÁRIOS CATEGORIA E INDICADORES PREENCHIDOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen

Formulário Categoria e Indicadores Preenchidos Distrito Federal – DF

Referência:12/2011
População Carcerária: 10.325
Número de Habitantes: 2.562.963
População Carcerária por 100.000 habitantes: 402,85

Indicador: Quantidade de Presos (Polícia e Segurança Pública)
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP)
Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário
(masculino/feminino/Total)

Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios 2.006 181 2.187
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado 4.353 234 4.587
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto 3.205 163 3.368
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto 1 0 1
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação 78 5 83
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial 0 0 0
9.643 583 10.226

Indicador: Número de Vagas (Secretaria de Justiça e Seg. Pública)
(masculino/feminino/Total)

Item: Sistema Penitenciário Estadual - Provisórios 1.048 72 1.120
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Fechado 3.048 180 3.228
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Semi-Aberto 1.923 170 2.093
Item: Sistema Penitenciário Estadual - Regime Aberto 0 0 0
Item: Sistema Penitenciário Estadual - RDD 0 0 0
Item: Sistema Penitenciário Federal - Regime Fechado 0 0 0
Item: Sistema Penitenciário Federal - RDD 0 0 0
Item: Polícia Judiciária do Estado (Polícia Civil/SSP) 100 0 100
6.119 422 6.541

Indicador: Quantidade de Estabelecimentos Penais (Sec. de Justiça e Segurança Pública)
(masculino/feminino/Total)

Item: Penitenciárias 4 1 5
Item: Colônias Agrícolas, Indústrias 1 0 1
Item: Casas de Albergados 0 0 0
Item: Cadeias Públicas 0 0 0
Item: Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico 0 0 0
Item: Patronato 0 0 0
5 1 6
1 0 1

Indicador: Quantidade de Presos por Grau de Instrução 9.643 583 10.226
(masculino/feminino/Total)

10/04/2012 11:17 R009 - Página 1 de 5
Item: Analfabeto 309 15 324
Item: Alfabetizado 76 0 76
Item: Ensino Fundamental Incompleto 5.713 303 6.016
Item: Ensino Fundamental Completo 885 51 936
Item: Ensino Médio Incompleto 1.049 108 1.157
Item: Ensino Médio Completo 639 67 706
Item: Ensino Superior Incompleto 139 10 149
Item: Ensino Superior Completo 48 4 52
Item: Ensino acima de Superior Completo 0 0 0
Item: Não Informado 785 25 810
Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado 0 0 0
1.624 41 1.665

Indicador: Quantidade de Presos por Faixa Etária
(masculino/feminino/Total)

Item: 18 a 24 anos 3.030 210 3.240
Item: 25 a 29 anos 2.597 126 2.723
Item: 30 a 34 anos 1.936 99 2.035
Item: 35 a 45 anos 1.600 102 1.702

Item: 46 a 60 anos 393 45 438

Item: Mais de 60 anos 49 1 50

Item: Não Informado 38 0 38

9.643 583 10.226

Valor automático de correção de itens inconsistentes - Diferença com relação à população carcerária do Estado 0 0 0

Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Externo
(masculino/feminino/Total)

Item: Parceria com a Iniciativa Privada 358 0 358

Item: Parceria com Órgãos do Estado 388 58 446

Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG) 0 0 0

Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato 0 0 0

Item: Atividade Desenvolvida - Rural 0 0 0

Item: Atividade Desenvolvida - Industrial 0 0 0

746 58 804

Indicador: Quantidade de Presos em Programas de Laborterapia-Trabalho Interno
(masculino/feminino/Total)

Item: Apoio ao Estabelecimento Penal 1.057 208 1.265

Item: Parceria com a Iniciativa Privada 0 0 0

Item: Parceria com Órgãos do Estado 144 17 161

Item: Parceria com Paraestatais (Sistema S e ONG) 0 0 0

Item: Atividade Desenvolvida - Artesanato 0 19 19

Item: Atividade Desenvolvida - Rural 0 0 0

Item: Atividade Desenvolvida - Industrial 0 20 20

1.201 264 1.465

Indicador: Quantidade de Presos em Atividade Educacional
(masculino/feminino/Total)

Item: Alfabetização 142 0 142

Item: Ensino Fundamental 560 0 560

Item: Ensino Médio 177 0 177

Item: Ensino Superior 17 0 17

Item: Cursos Técnicos 41 0 41

937 0 937

ANEXO B – ESCOLAS PENITENCIÁRIAS NO BRASIL

ESCOLAS PENITENCIÁRIAS NO BRASIL

UF Nome da Instituição/Endereço/Telefone Diretor(a)

MG Escola de Formação e Aperfeiçoamento
Penitenciário no Estado de Minas Gerais
Rua Sergipe, 8844, Funcionários –
CEP: 30.130-171 - Belo Horizonte.
(31)3261-6823 Márcia Sarsur Viana

PR Escola Penitenciária no Estado do Paraná – ESPEN
Avenida Monteiro Tourinho 1506,
Atuba –
CEP: 82.600-000 – Curitiba-PR
(41) 3256-9792
ou (41) 3356-3790
Lúcia Gebran Beduschi

RJ Escola de Gestão Penitenciária no Estado do Rio de Janeiro
Rua Senador Dantas, 15, 5º andar,
Centro – CEP: 20.031-200 - Rio de Janeiro – RJ
(21)3399-1236 /1312 Ipurinan Calixto Nery

RS Escola Penitenciária no Estado do Rio Grande do Sul
Rua Voluntários da Pátria, 1358 –
sala 303 – CEP: 90.230-010 – Porto Alegre – RS
(51)3288-7321 Leonardo Leiria da Rocha

SP Escola de Administração Penitenciária no Estado de São Paulo – EAP
Avenida General Ataliba Leonel, nº 656, Carandiru –
CEP: 020.33 – 000 São Paulo – SP
(11)6221–12245 /1008 Francisco de Assis Santana

ES Escola Penitenciária no Estado do Espírito Santo
Rua Henrique Rosetti, nº 121, Bento Ferreira –
CEP: 29.050-700 – Vitória – ES
(27)3137-2368 Maria Auxiliadora Zoppi

MG Escola Penitenciária no Estado do Mato Grosso Rua São João Del Rey –
CEP: 78.000-000 - Cuiabá-MT
(65)3901-5650 Suzi Porfírio de Oliveira

MS Escola Penitenciária no Estado do Mato Grosso do Sul
Rua Pernambuco 1.512 – Vila Célia
- CEP: 70.022-340 – Campo Grande – MS
(67)3313-8041 Pedro Carrilho

PA Escola Penitenciária no Estado do Pará
Rodovia BR 316, Km 13 – Instituto de Segurança Pública do Pará –

CEP: 67.010 – 001 - Marituba – PA
(91)3256-3400 Jorge Wanzeler

PB Escola Penitenciária no Estado da Paraíba Rua Jesus de Nazaré, s/n, Jaguaibe
CEP: 58.033-130 - João Pessoa – PB
(83)3218-4475 Pedro Crisóstomo Alves Freire

PI Escola Penitenciária no Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n – Centro
Administrativo - Bl. 5 - 2º andar, São Pedro –
CEP: 64.018-900 – Teresina - PI
(86)3216-1764 Alci Marcus Ribeiro Borges

RO Escola Penitenciária no Estado de Rondônia
Esplanada das Secretárias – Rua Padre Chiquinho, s/n, Pedrinhas –
CEP: 78.900-32 Porto Velho – RO
(69) 3216–7312 Orlene Carvalho de Freitas

SE Escola Penitenciária no Estado de Sergipe Rua Joaquim 693, Centro –
CEP: 49.010-280 - Aracaju – SE
(79)3211-9122 Elaine Lima Marque

Estados que estão implementando Escolas Penitenciárias, por meio de convênio com o Ministério da Justiça:

GOIÁS
RIO GRANDE DO NORTE
PERNAMBUCO
CEARÁ
ALAGOAS
AMAZONAS

ANEXO C – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DO CNPCP



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA



RELATÓRIO DA VISITA DE INSPEÇÃO PRISIONAL EM BRASÍLIA/DF

19 e 23 de novembro de 2011.

Conselheiro:
ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA



Capacidade: 1584

Lotação: 2626

Regime: Masculino / Fechado

Atividades Educacionais: Alfabetização (95); Ensino Fundamental (134); Ensino Médio (92); Ensino Profissionalizante (15)

No dia 19/11 às 13h00, a Equipe, juntamente com os juízes, foi recepcionada pelo Marcos Aurélio Sloniak, diretor-adjunto do Estabelecimento.

- O prédio foi inaugurado em 2000.
- O diretor-adjunto informou que a pena média dos internos no estabelecimento é acima dos dez anos. Informou também que o desacato a servidor é maior motivo de indisciplina. O Sr. Sloniak relatou a existência de espaços ociosos para oficinas de trabalho e profissionalização dentro da estrutura do presídio.
- Nos Blocos, há separação dos internos de acordo com os crimes.
- As celas foram idealizadas para abrigar oito internos, mas abrigam, em média, de quinze a dezesseis presos.
- O banho de sol é de duas a três horas diariamente, com exceção dos dias de visita.
- Há assistência à saúde diariamente, que pode ser solicitada diretamente pelo preso.
- No momento da inspeção, a Ala dos internos condenados por crimes contra o patrimônio estava em banho de sol.
- A sala de oficina de serigrafia é equipada com maquinário e estantes de tintas.
- A Ala de visita íntima compõe-se de doze celas, as quais são revezadas a cada trinta minutos, por casal.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA



- A sala de oficina de corte e costura está equipada com vinte e cinco máquinas de costura. Nessa oficina, os internos desenvolvem trabalhos de confecção de bolsas e sacolas artesanais.
- No Bloco 3, há espaços ociosos para oficinas, adequados ao desenvolvimento de atividade laboral, educacional e de profissionalização. Nos últimos quatro anos, nenhuma dessas atividades foram instaladas no estabelecimento.

3.5. PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL II – PDF II

Endereço: Complexo Penitenciário da Papuda – Rodovia DF 465 Km 02

Diretor: Elivaldo Ferreira de Melo

Capacidade: 1464

Lotação: 2447

Regime: Masculino / Fechado

Atividades Educacionais: Alfabetização (05); Ensino Fundamental (244); Ensino Médio (20); Ensino Profissionalizante (40)

No dia 19/11 às 14h15, a Equipe, juntamente com os juízes, foi recepcionada pelo sr. Ademir de Sousa Brito, assessor do diretor do PDF II.

- O presídio foi inaugurado em 2006.
- Há salas ociosas nas dependências do presídio. De acordo com o Sr. Brito, a fábrica de couros está equipada e pronta, porém não está sendo usada no momento.
- No pátio, há um totem, idealizado pelo Dr. Juiz Luis Martius, no qual o interno retira o extrato de pena a cumprir. Como há apenas um totem para todo o



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA



presídio, o mesmo é realocado em pátios diferentes para que todos os internos tenham acesso ao extrato.

- Nas celas da Ala C, a capacidade é para cento e quatorze presos, mas abrigava, no momento, duzentos e cinquenta internos.
- Há três salas de aula, sendo uma equipada com computadores. Em todas as Salas há quadro negro, cadernos e livros. Os professores são da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal, conveniados pela FUNAP.
- No presídio, há também uma biblioteca.
- As Celas para visita íntima são semelhantes às do PDF I.
- Há um consultório dentário que atende em média oito internos por dia.
- No momento, o estabelecimento encontra-se sem médico, pois o último pediu exoneração.

3.6. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL – SR-DPF-DF

Endereço: Setor Policial Sul, Área Especial 07, Lote 23

Diretor Regional Executivo: Rodrigo Carneiro Gomes

Capacidade: 06

Lotação: 00

Regime: Masculino e Feminino / Provisório

Atividades Educacionais:

No dia 23/11, às 09h30, o Conselheiro Erivaldo Ribeiro dos Santos, o sr. Jefferson Alves Lopes, servidor do Ministério da Justiça, e o sr. Ely Mendes, assistente do CNPCP, compareceram na Superintendência Regional da DPF, sito Setor Policial

ANEXO D – CONVÊNIOS/CONTRATOS DE REPASSE

Convênios/Contratos de Repasse formalizados em 2010